

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 159

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.508, que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.084, que concede autorização á Empresa Immunizadora de Cereaes para funcionar na Republica.

Decreto n. 13.085, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:095\$, para pagamento dos vencimentos officiaes devidos ao engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, funcionario effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Decreto n. 13.086, que augmenta de mais um o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo na capital do Estado do Pará.

Decreto n. 13.091, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420, para pagamento de differença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal.

Decreto n. 13.092, que cria uma missão medica especial á França, em caracter militar e dá outras providencias.

Decreto n. 13.095, que revoga o art. 5º, primeira parte, do regulamento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal approved pelo decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911.

Decreto n. 13.097, que approva os projectos de sete variantes do tuccho em construção do ramal do Paranapanema a que se refere o decreto n. 12.491, de 21 de maio de 1917.

Decreto n. 13.098, que inclue a cidade de Parnahyba entre os pontos de aterramento do cabo submarino que, partindo de Nitheroy, demandará uma das Grandes Antilhas, a que se refere a clausula I das que baixaram com o decreto n. 12.920, de 13 de março do corrente anno, e dá outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Directoria Geral dos Correios e Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Ediliaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações, relativamente ao mercado do Rio de Janeiro e das differentes praças da Republica:

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro):

Alyodão em ramã

Este mercado, depois de alguma paralysação nos negocios para as fabricas, apresentou pequena melhora, tendo, por isso, fechado em melhor posição.

Entraram 1.339 fardos das seguintes procedencias:

S. Paulo.....	832
Parahyba.....	205
E. do Rio.....	142
Mossoró.....	100
Pernambuco.....	50

Sahiram dos trapiches 2.267 fardos, ficando em stock 9.905 fardos.

As qualidades do sertão foram consideradas com os preços nominaes e as primeiras sortes aos preços extremos de 48\$ a 48\$500.

Assucar

Não foram animadoras as condições deste mercado nos primeiros dias da semana; nos ultimos, porém, noticias e consultas dos mercados paulistas fizeram com que este mercado se manifestasse mais animado, ficando, por isso, a sua posição mais sustentada.

Entraram 11.418 saccos das seguintes procedencias:

Campos.....	7.161
Sergipe.....	306
Bahia.....	3.000
Macció.....	678

Sahiram dos trapiches 14.527 saccos, ficando em stock 412.610 saccos.

Regularam os seguintes preços por kilo:

	1918	1917
Branco crystal.....	\$710 a \$780	—
Terceira sorte.....	\$680 a \$700	—
Crystal amarello.....	\$600 a \$610	—
Mascavinho.....	\$140 a \$580	—
Mascavo.....	\$100 a \$430	—

Café

Este mercado funcionou em posição bem animadora, apresentando os preços sensível melhora, devido ás noticias vindas de S. Paulo, dando como grandemente prejudicados os cafeeiros, pelas grandes geadas cahidas em fins de junho e começo do mez corrente.

Entraram 43.708 saccas, foram embarcadas 39.679, vendidas 62.839, ficando em stock 745.450 saccas.

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

	1918	1917
Typo 1.....	8\$100 a 8\$800	—
Typo 5.....	7\$800 a 8\$500	—
Typo 6.....	7\$500 a 8\$200	—
Typo 7.....	7\$200 a 7\$900	—
Typo 8.....	6\$900 a 7\$600	—
Typo 9.....	6\$600 a 7\$200	—

Xarque

Este mercado funcionou em posição firme e com bastante procura.

Entraram 3.013 fardos das seguintes procedencias: Rio Grande do Sul, 1.119.

Minas, Rio e S. Paulo, 1.923.

Sahiram dos trapiches, 4.012 fardos, ficando em stock, 2.000 fardos.

Vigoravam os seguintes preços por kilo:

Matto Grosso (patos e mantas), 1\$040 a 1\$620.

Minas, Rio e S. Paulo, (patos e mantas), 1\$160 a 1\$620.

Mercado de cereaes

O movimento deste mercado tem estado restricto ao consumo desta Capital, tendo por isso funcionado em posição muito calma.

Entraram de diversas procedencias:

Arroz, 8.061 saccos.

Banha, 1.461 caixas, 491 latas e 47 volumes.

Batatas, 6.083 saccas, 1.812 caixas e 272 jacás.

Farinha de mandioca, 24.104 saccos.

Feijão, 21.881 saccos.

Milho, 12.365 saccos.

Entradas de diversos generos:

Aguardente, 20 pipas e cinco barris.

Alcool, 275 toneis e 30 pipas.

Cebollas, 49.940 resteas e 475 caixas.

Manteiga, 3.975 latas, 669 caixas, 189 barris e 29 volumes.

Oleo, 693 caixas, 587 barris e 96 quartollas.

Sebo, 861 bordallezas e 312 quartollas.

Preços correntes para lotes

Aguas mineraes, por caixa:

De Caxambú, 31\$ a 32\$000.

De Lambary, 28\$ a 29\$000.

Salutaris, 30\$ a 31\$000.

Aguardente, por pipa, com 480 litros:

De Campos, 250\$ a 260\$000.

De Paraty, 290\$ a 300\$000.

De Angra, 280\$ a 285\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 420\$ a 430\$000.

De 38 grãos, 400\$ a 410\$000.

De 36 grãos, 370\$ a 380\$000.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado, de primeira, 50\$ a 52\$000.

De segunda, 42\$ a 45\$000.

Especial, 39\$ a 41\$000.

Superior, 37\$ a 38\$000.

Bom, 34\$ a 36\$000.

Regular, 30\$ a 32\$000.

Branco do Norte, 32\$ a 35\$000.

Sanga, 20\$ a 26\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$300 a \$320.

Breu, por barrica com 230 libras:

Claro, 100\$000.

Escuro, nominal.

Bacalhau:

Por caixa, 135\$ a 140\$000.

Por meia caixa, 60\$ a 70\$000.

Peixelin, tina, 105\$000.

Batatas, por kilo:

Rio Grande, \$280 a \$320.

Mineira e Paulista, \$280 a \$320.

Banha, por caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre:

Latas de 20 kilos, 28\$10 a 28\$80

Latas de dois kilos, 28\$10 a 28\$100.

Latas de um kilo, 28\$120 a 28\$140.

Da Laguna:

Latas de 20 kilos, 18\$750 a 18\$900.

De Itajahy:

Latas de 20 kilos, 18\$980 a 28\$000.

Latas de 10 kilos, 28\$160 a 28\$200.

Latas de dois kilos, 28\$180 a 28\$250.

Mineira e Paulista:

Latas de 20 kilos, 18\$700 a 18\$950.

Cimento, por barrica:

Diversas marcas, 50\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 14 kilos:

Dos moinhos nacionaes:

Moinho Fluminense:

Especial, 29\$700.

S. Leopoldo, 28\$700.

Moinho Inglez:

Buda Nacional, 29\$500.

Nacional, 28\$500.

Brasileira, 28\$000.

Semolina, 29\$800.

Moinho Santa Cruz:

Perola, 29\$500.

Santa Cruz, 28\$500.

Paulicea, 28\$000.

Feijão, por sacco com 60 kilos:

Preto superior, 18\$ a 20\$000.

Regular, 15\$ a 16\$000.

Manteiga, 24\$ a 25\$000.

Enxofre, 60 kilos, 22\$ a 24\$000.

Branco, 20\$ a 23\$000.
 Amendoim, 22\$ a 24\$000.
 Fradinho, 28\$ a 35\$000.
 Mulatinho, 23\$ a 25\$000.
 Mulatinho regular, 19\$ a 20\$000.
 Outras cores, 20\$ a 25\$000.

Farinha de mandioca, por sacco com 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 21\$500 a 25\$000.

Fina, 22\$500 a 23\$000.

Entrefina, 20\$ a 21\$000.

De Laguna:

Peneirada, 17\$ a 18\$000.

Grossa, 16\$ a 16\$500.

Outras procedencias:

Fina, 20\$ a 22\$000.

Peneirada, 17\$ a 17\$500.

Grossa, 16\$ a 16\$500.

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos, 4\$ a 4\$500.

Manteiga, por kilo:

Mineira, 3\$500 a 4\$000.

Milho, por sacco com 62 kilos:

Amarello, 11\$500 a 11\$800.

Branco, 11\$ a 11\$500.

Mesclado, 10\$ a 10\$500.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 150\$000.

Peroba branca, 170\$000.

Outras qualidades, 110\$000.

Pinho americano:

Por pé nominal.

De rezina, por duzia, 195\$000.

Do Paraná, por duzia:

De 1ª, 125\$000.

De 2ª, 120\$000.

De 3ª, 115\$000.

Kerozene:

Por caixa com duas latas, 20\$600.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 69\$000.

Polvilho, por sacco com 60 kilos, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$700 a \$740.

De Porto Alegre, \$700 a \$750.

De Santa Catharina, \$650 a \$700.

Sal, por sacco com 60 kilos:

De Cabo Frio, 10\$000.

Do norte, não ha.

Sabo:

Da Fronteira, por kilo, 1\$250.

Do matadouro e do interior, 1\$250.

Toucinho:

Commum, por kilo, 1\$200 a 1\$300.

De funeiro, 1\$500 a 1\$650.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 60\$ a 65\$000.

Estrangeiro, virgem, 620\$ a 610\$000.

Verde, 510\$ a 560\$000.

Collares, 650\$ a 680\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 27 DE JUNHO A 3 DE JULHO DE 1918

Aguardente

Belém — Entraram 18.240 kilos. Preço por frascueira, 12\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — (20 a 26 de junho) — Preços por pipa, 480\$ a 500\$000.

Curityba — Preço por 500 kilos, 400\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 480 litros, 520\$000.

Alcool

Rio Grande, R. G. do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por litro, 1\$400 a 1\$800.

Parahyba — Não ha.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por litro apra o desnaturado, 1\$300.

Algodão

Belém — Entraram 50 kilos. Preços por arroba: com caroço, 11\$; sem caroço, 37\$000.

Aracajú — Mercado firme. Preço por arroba, 60\$000.

Maranhão — Stock, 12.000 saccas. Preço por kilo, 4\$500.

Jaraguá — Stock, 2.806 saccas. Preço por arroba, 57\$000. Mercado firme.

Parahyba — Stock, 2.500 fardos. Preços por arroba: sertão, 56\$; matta, 54\$000.

Recife (15 a 28 de junho) — Entraram 4.501 saccas. Preço por arroba, 60\$000.

S. Paulo — Preços por arroba: do Estado, 65\$ a 66\$, Rio Grande do Norte, Seridó, primeira, 71\$; Pernambuco: sertão, primeira, 73\$ a 74\$; sertão, mediana, 72\$; primeira sorte, 73\$500; mediana, 71\$500; Parahyba: sertão, primeira, 73\$; Maceió: primeira sorte, 73\$; mediana, 70\$; Maranhão: primeira sorte, 73\$; mediana, 70\$; Piaulhy: primeira sorte, 73\$; mediana, 70\$; Ceará: primeira sorte, 73\$; mediana, 71\$000.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 6\$000.

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 11\$500; regular, 11\$000.

Arroz

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 30\$000.

Rio Grande do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por 60 kilos, 42\$ a 48\$000.

Maranhão — Stock, 30.000 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos, 34\$000.

S. Paulo — Preços por 60 kilos: agulha beneficiado: especial, 38\$; superior, 36\$ a 37; bom, 35\$ a 36\$; regular, 33\$ a 34\$; segunda ou meio arroz, 26\$; agulha em casca: superior, 21\$500; bom, 21\$; regular, 20\$500; catete beneficiado: especial, 34\$ a 35\$; superior, 33\$ a 34\$; bom, 32\$ a 33\$; regular, 31\$ a 32\$; segunda ou meio arroz, 26\$; catete

em casas: superior, 20\$500; bom, 20\$; regular, 19\$; quirera, 22\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 42\$ a 48\$000.

Assucar

Florianopolis — Preços por 60 kilos: mascavo, 32\$; mascavinho, 42\$000.

Aracajú — Mercado estavel. Stock, 62.918 saccas. Preços por sacca: crystaes de primeira, 30\$; segundo jacto, 25\$; mascavinho, 18\$; mascavo bruto, 13\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por arroba, 10\$ a 15\$500.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 15\$200 a 16\$000.

Jaraguá — Stock: 1.215.563 saccos. Preços por arroba: crystal, 1º jacto, 8\$700 a 9\$; crystal, 2º jacto, 8\$300 a 8\$500; branco, purgado, 7\$; somenos, 6\$; mascavado, 3\$800; bruto, 3\$400; retame, 2\$800; mascavinho, 4\$000. Mercado estavel.

Parahyba — Stock: crystal, 3.000 saccos; bruto, 2.100. Preços por arroba: crystal, 9\$500; bruto, 3\$500.

Recife — (15 a 28 de junho) — Entraram 21.189 saccos. Preços por arroba: crystal, 8\$800 a 9\$; branco, 6\$500 a 7\$; somenos, 5\$ a 6\$000.

S. Paulo — Preços por 60 kilos: refinado, filtrado, especial, 60\$; de primeira, 58\$; de terceira, 52\$; moido, branco, 58 kilos, 53\$ a 53\$500; crystal, bom, secco, do Estado, 54\$500; da Bahia, 54\$; de Pernambuco, 53\$500 a 54\$; de Maceió, 53\$ a 53\$500; frio, 52\$ a 52\$500; crystal, regular de Sergipe, 51\$ a 52\$; crystal, 2º jacto, 44\$; demerara, 43\$; somenos, bom, 38\$500; mascavo, 28\$ a 28\$500.

Bacalhão

Rio Grande do Sul — (20 a 26 de junho) — Caixa de 60 kilos, 140\$ a 150\$000.

Curityba — Caixa, 170\$000.

Banha

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$350.

Rio Grande do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por arroba, 28\$ a 29\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 28\$500.

Batatas

Curityba — Preço por 40 litros, 3\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 5\$500.

Borracha

Belém — Entraram 147.231 kilos de borracha e 90.685 de caucho. Preços por kilo: sertão, fina, 3\$700; sernamby, 1\$800; caucho, 1\$900; ilhas: fina, 1\$800 a 2\$; sernamby, \$800; Cametá: sernamby, \$900 a 1\$; Caviana, fina, sem offerta; Anapú e Cajary, fina, sem offerta; Tocantins, caucho, sem offerta. Mercado paralisado. Ultimas cotações em Liverpool, fina, sertão, entrega immediata, tres shilings e um quarto de penny; entrega futura, tres shilings e meio penny. Ilhas, fina, entre immediata, tres shilings e meio penny.

Cacáo

Belém — Entraram 117.193 kilos. Preços por kilo, \$500 a \$550.

Café

Santos — Entraram 117.785 saccas. Embarcadas, 197.504. Vendidas 67.000. Stock 5.637.398. Preço por dez kilos para o tipo quatro, 6\$800. Mercado estavel.

Florianopolis — Preço por arroba, 9\$000.

Curityba — Preço por arroba, 11\$000.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo: \$050.

Parahyba — Stock, 13.500 saccas. Preço por arroba, 1\$200.

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$500.

Castanhas

Belém — Entraram 4.968 hectolitros. Preço por hectolitro: 15\$200.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba: 4\$500.

Côco Babassú

Maranhão — Preço por kilo: \$600.

Copahyba

Belém — Entraram 6.942 kilos. Preço por kilo: 2\$000.

Couros

Belém — Entraram 4.802 kilos. Preços por kilo: verdes, \$850; seccos salgados, \$900; seccos espichados, por unidade, 2\$500.

Florianopolis — Não ha.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$800; espichados, 2\$500; de veado, 2\$500.

Jaraguá — Preço por kilo: seccos salgados, 1\$600.

Parahyba — Stock, 1.500. Preços por kilo: seccos salgados, 2\$100; florsal, 2\$400; espichados, 2\$800.

Farinha de mandioca

Belém — Entraram 9.474 kilos. Preços por alqueire: 4\$ a 7\$; sacca de 60 kilos, 11\$000.

Florianopolis — Preço por arroba: 11\$000.

Aracajú — Mercado calmo. Stock, 1917 saccos. Preço por 50 kilos, 12\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por 50 kilos, 19\$ a 22\$000.

Maranhão — Stock, 40.000 saccos. Preço por 60 kilos, 10\$000.

Curityba — Preço por 45 kilos, 16\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 22\$000.

Farinha de milho

Florianopolis — Preço por arroba, 13\$000.

Curityba — Preço por 40 litros, 6\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por 44 kilos, 24\$ a 27\$000.

Curityba — Preço por sacca, 36\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 22. kilos, \$4\$000.

Feijão

Florianopolis — Preço por 60 kilos, preto, 16\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por 60 kilos, 28\$ a 30\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 32\$000. —

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 24\$ a 24\$200; bom, 24\$; regular, 23\$500; superior, barreado, 23\$700; bom, barreado, 23\$500; regular, 23\$000. Feijão mulatinho das águas: superior, claro, limpo, 19\$; bom, 18\$; regular, 17\$; superior, barreado, 19\$; bom, 18\$; regular, 17\$000. Feijão branco: superior, limpo, 23\$ a 24\$; bom, 23\$; regular, 22\$; superior, barreado, 22\$500; bom, 22\$; regular, 21\$500.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 28\$000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba, 40\$000.

Guaraná

Belém — Entraram, 6.666 kilos. Preço por kilo, 9\$000.

Kerosene

Curityba — Preço por caixa, 21\$500.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba, 8\$000.

Parahyba — Stock, 800 saccas. Preço por arroba, 8\$000.

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$650; média, \$670; miúda, \$690; misturada, \$680; em casca, \$190.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por kilo, 4\$ a 5\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 4\$600.

Matte

Rio Grande do Sul (20 a 26 de junho) — Preços por arroba, 8\$ a 9\$500.

Curityba — Preço por arroba, 3\$500.

Milho

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 8\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) (20 a 26 de junho) — Preços por 60 kilos, 10\$ a 12\$000.

Curityba — Preço por 120 litros: 10\$000.

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Cattete superior, 10\$ a 10\$300; amarellinho: bom, 10\$; regular, 9\$800; amarellão: bom, 9\$600; regular, 9\$400; branco: crystal superior, 10\$500 a 11\$; superior, 10\$; bom, 9\$600; dente de cavallo, 9\$400; baixo, 9\$ a 9\$200.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por 60 kilos, 11\$ a 12\$000.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia, \$700.

Curityba — Preço por dúzia, 1\$300.

Pelles

Parahyba — Stock 13.500. Preços por unidade: cabra, \$5\$600; carneiro, 2\$800.

Phosphoros

Rio Grande (Rio Grande do Sul) (20 a 26 de junho) — Preços por lata: 80\$ a 90\$000.

Curityba — Preço por lata, 58\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por lata, 84\$ a 90\$000.

Pirarucã

Belém — Entraram 16.223 kilos. Preço por kilo, 1\$500 a 2\$000.

Polvilho

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 25\$000.

Aracajú — Stock 431 saccos. Preço por litro, \$600. Met-cado firme.

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 36\$000.

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$000.

Queijo

Curityba — Preço por kilo: do Paraná, 2\$200; de Minas, 2\$200.

Sal

Rio Grande (Rio Grande do Sul) (20 a 26 de junho) — Preço por 30 kilos, 7\$ a 7\$500.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por 30 kilos, 7\$500.

Tapioca

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 25\$000.

Maranhão — Stock 5.000 saccos. Preço por 60 kilos, 60\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 12\$000.

Vinho

Curityba — Preço por pipa, para o do Paraná, 240\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por quinto, 65\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo, 1\$500.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por arroba, 26\$000.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.508 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Vender ou explorar a venda de adubos chimicos, illudindo ou tentando illudir o comprador, seja quanto á na-

tureza, origem ou procedencia dos referidos productos, sua composição ou dosagem dos elementos uteis que contenhão, seja pela designação de um nome que, conforme o uso, é dado a outras substancias fertilizantes.

Pena de multa de 15 a 30 % sobre o valor da quantidade vendida e de 50\$ a 100\$ pela exhibição fraudulenta; o dobro na reincidencia.

Art. 2.º O fabricante ou negociante deverá consignar no contracto ou conta de venda todas as indicações necessarias sobre a constituição dos adubos vendidos, sendo que a sua composição ou titulo em principios fertilizantes deve ser expressa pelos pesos de azoto, acido phosphorico e de potassa contidos em cem kilogrammas de mercadoria facturada, tal qual é vendida, com a indicação da natureza ou do estado de combinação desses corpos, segundo as prescripções do regulamento a que se refere o art. 4.º desta lei.

Aos infractores, pena de multa de 5 a 20 % sobre o valor da quantidade vendida; o dobro na reincidencia.

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores não se applicam áquelles que venderem, sob a sua denominação usual, materias estercoreas, residuos de matadouros ou de fabricas diversas, marra, vasa, conchas, calcareos communs, cinzas, fuligem proveniente de oleos e outros combustiveis.

Art. 4.º O Poder Executivo, no regulamento que expedir para a conveniente execução da presente lei, estatuirá o registro gratuito dos fabricantes e negociantes de adubos chimicos, prescreverá os processos de analyse a seguir para a determinação das materias fertilizantes, bem como as regras para a fiscalização e defesa commercial dos referidos productos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.084 — DE 27 DE JUNHO DE 1918

Concede autorização á Empresa Immunizadora de Cereaes para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Empresa Immunizadora de Cereaes, sociedade anonyma, com séde nesta Capital, é devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Empresa Immunizadora de Cereaes para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.085 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:095\$, para pagamento dos vencimentos officiaes devidos ao engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, funcionario effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, letra l, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:095\$, para pagamento dos vencimentos officiaes devidos ao engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, funcionario effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, desde 1 de fevereiro de 1910, que, *ex-vi* da deficiencia de verba orçamentaria, nelles ficara privado de 1 de janeiro de 1911 a 19 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.086 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Augmenta de mais um o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo na capital do Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que preceitua o art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1915, e usando da autorização contida no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo passado, resolve augmentar de mais um o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo na capital do Estado do Pará, ficando assim elevado a 26 o numero desses serventúarios no mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.091 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420, para pagamento de differença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2.º, § 2º, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista do decreto legislativo n. 3.495, de 19 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio Sá Pereira, auditores da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 13.092 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Crêa uma missão medica especial á França, em caracter militar, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, resolve:

Art. 1.º Fica creada, com o intuito de auxiliar o serviço de saúde dos nossos aliados, uma missão medica especial que será enviada á França em caracter militar, afim de manter um hospital temporario na zona de guerra, enquanto está durar.

Art. 2.º O hospital terá a capacidade maxima de 500 leitos, até que o Governo autorize augmento, se assim julgar necessario.

Art. 3.º Será esta a composição do pessoal:

A — Serviço clinico e annexos — a) um medico chefe, coronel, tendo ao seu cargo a direcção technica e administrativa do hospital; b) oito chefes de serviços geraes, tenentes-coroneis ou majores; c) dezesseis chefes de enfermarias ou laboratorios, capitães; d) vinte e seis adjuntos, primeiros tenentes; e) quinze auxiliares, segundos tenentes.

B — Pharmacia — f) um pharmaceutico chefe do serviço, capitão; g) dous adjuntos, primeiros tenentes; h) tres auxiliares, segundos tenentes; i) serventes, quantos forem precisos;

C — Intendencia — j) um intendente chefe do serviço, primeiro tenente; k) tres auxiliares, segundos tenentes; l) um chefe de cozinha e um chefe de copa, segundos sargentos; m) ajudantes de cozinha e serventes, quantos forem precisos;

D — Secretaria — n) um secretario, primeiro tenente; o) dous auxiliares, segundos tenentes; p) um porteiro, primeiro sargento; q) tres continuos, cabos; r) dous serventes;

E — Enfermaria — s) oito enfermeiros chefes, primeiros sargentos; t) enfermeiros e u) serventes, quantos forem precisos.

Art. 4.º O director e os chefes dos serviços geraes e do serviço de pharmacia podem ser officiaes do Corpo de Saude do Exército ou da Armada, podendo tambem ser do quadro de intendentes do Exército o chefe de serviço de intendencia.

Art. 5.º Os chefes dos serviços geraes, das enfermarias ou laboratorios, e os adjuntos quando civis devem ser medicos e cirurgiões formados; os auxiliares podem ser academicos das duas ultimas séries do curso medico.

Art. 6.º Todo o pessoal, si já não tiver os postos correspondentes no Exército ou na Armada, será nelles commisionado com as honras e vantagens pecuniarias, enquanto permanecer no serviço; em consequencia, fica todo elle sujeito ás regras da disciplina militar.

Art. 7.º As substituições interinas serão feitas de accordo com os preceitos da precedencia militar.

Art. 8.º Só serão concedidas licenças ou dispensas do serviço em virtude de molestia adquirida neste, condição que será comprovada, em inspecção de saúde por junta medica militar.

Paragrapho unico. As dispensas do serviço por qualquer outro motivo implicam exoneração, sem direito a qualquer reclamação.

Art. 9.º Serão admittidos nos serviços do hospital brasileiro representantes do Corpo de Saude do Exercito Francez, si o governo dessa nação assim julgar necessario para satisfação de dispositivos da legislação della, concernentes aos seus soldados.

Art. 10. O coronel chefe da missão e director do hospital superintende todos os serviços deste, com plena autonomia na parte technica e administrativa, ficando na parte disciplinar sob a jurisdicção do general chefe da commissão militar brasileira.

Paragrapho unico. O referido chefe e director exercerá accção de commando sobre todo o pessoal.

Art. 11. A correspondencia telegraphica do serviço do chefe da missão será feita por conta do Ministerio da Guerra.

Art. 12. Um contingente de um sargento e trinta praças do Exército será posto á disposição do chefe e director, para a guarda e vigilância das dependencias do hospital, podendo esse pessoal ser empregado em outros mistéres, de accordo com as suas aptidões.

Art. 13. Os medicos e demais membros da missão que forem funcionarios publicos civis serão afastados dos seus cargos sem perda das regalias e vantagens respectivas, excepto vencimentos.

Art. 14. Serão transferidas para Londres as sommas necessarias para as despesas da missão e para a installação e manutenção dos serviços que forem creados em França.

Art. 15. Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores o ministro da Guerra baixará ao chefe da missão as instruções que julgar necessarias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.095 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Revoga o art. 5.º, primeira parte, do regulamento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal aprovado pelo decreto numero 9.048, de 18 de outubro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 5, n. XXI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Os cargos do inspector geral e assistente do material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal serão exercidos por officiaes da propria corporação ou do Exercito, com os mesmos postos consignados na tabella B do actual regulamento, aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.097 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Approva os projectos de sete variantes do trecho em construcção do ramal do Paranapanema a que se refere o decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista melhorar as condições, sob o dublo ponto de vista technico e economico, do trecho em construcção do ramal do Paranapanema a que se refere o decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, decreta:

Artigo unico. São approvados os projectos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da respectiva Secretaria de Estado, relativos ás variantes estudadas e propostas pela Inspectoria Federal das Estradas para o sobredito trecho do ramal do Paranapanema, respectivamente entre as estacas $3.564 \div 9$ e $3.623 \div 10,51 = 3.623 \div 8,70$; $3.622 \div 7$ e $3.655 \div 0,03 = 3.655 \div 8$; $3.792 \div 16,45$ e $3.921 \div 7,50 = 3.921 \div 4,50$; $4.053 \div 13$ e $4.067 \div 16 = 4.067 \div 15$; $4.131 \div 15,75$ e $4.175 \div 7,30 = 4.176 \div 5,04$; $4.347 \div 15,50$ e $4.373 \div 16,50 = 4.378$; $4.387 \div 16,50$ e $4.398 \div 8,58 = 4.398 \div 9,79$.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.098 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Inclue a cidade de Parnahyba entre os pontos de aterramento do cabo submarino que, partindo de Nitheroy, demandará uma das Grandes Antilhas, a que se refere a clausula I das que baixaram com o decreto n. 12.920, de 13 de março do corrente anno, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Nelson Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., decreta:

Art. 1.º Fica incluída a cidade de Parnahyba entre os pontos de aterramento do cabo submarino que, partindo de Nitheroy, demandará uma das Grandes Antilhas, de que trata a clausula I das que baixaram com o decreto n. 12.920, de 13 de março do corrente anno, sendo facultado ao concessionario escolher o ponto que julgar mais conveniente ao respectivo aterramento.

Art. 2.º O ponto intermediario do aterramento do cabo entre o territorio nacional e o ponto terminal nas Grandes Antilhas poderá ser Paramaribo, na Guyana Hollandeza, ou outro que seja determinado de accordo entre o Governo e o concessionario.

Art. 3.º A quota de que trata a primeira parte do paragrapho unico da clausula XXV das que baixaram com o referido decreto será restituída ao concessionario depois da inauguração definitiva do trafego da linha Nitheroy-Belém ou Nitheroy-Parnahyba.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 2.ª secção (Commercio) — Aviso n. 68 — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração. — *J. G. Pereira Lima.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração as razões apresentadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade da abertura do credito especial de 1:845\$236, para pagamento, ao professor Rodolpho Bernardelli, de dous terços da gratificação do cargo de director da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o periodo de 10 de outubro de 1915 a 10 de fevereiro de 1916, decorrido entre as inspecções de saúde a que, para os effeitos da aposentadoria no referido cargo, foi submettido aquelle professor, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Havendo o Ministerio da Fazenda effectuado pela propria verba o pagamento da gratificação do director interino da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o periodo de 10 de outubro de 1915 a 10 de fevereiro de 1916, decorrido entre as inspecções de saúde a que, para os effeitos de aposentadoria, foi submettido o director effectivo, professor Rodolpho Bernardelli, que ficou, assim, impossibilitado de receber os dous terços da gratificação, que lhe competiam naquelle periodo, indispensavel se torna solicitar ao Congresso Nacional a abertura do credito de 1:845\$236, segundo o processo junto, para que se possa attender ao pagamento devido.

Submetto o assumpto á vossa elevada apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á abertura do credito especial de 1:845\$236, destinado ao pagamento de dous terços da gratificação do cargo de director da Escola Nacional de Bellas Artes, relativamente ao periodo de 10 de outubro de 1915 a 10 de fevereiro de 1916, decorrido entre as inspecções de saude a que foi submettido, para os effeitos da aposentadoria naquella cargo, o professor Rodolpho Bernardelli.

Saude e fraternidade — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição, apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, referente á necessidade da abertura do credito de 114:001\$534, complementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem, etc.», da verba 16ª, do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio em vigor, para pagamento, durante o corrente anno, dos officiaes da Brigada Policial do Distrito Federal, que já foram compulsados ou que se acham em vespas de ser atingidos pela compulsoria e das praças da mesma corporação que se reformarem até 31 de dezembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Dispondo a consignação «Para officiaes e praças que se reformarem, etc.», da verba 16ª, do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio em vigor, do saldo de 14:536\$281, sufficiente, apenas, para pagamento, durante o mesmo exercicio, das praças da Brigada Policial do Distrito Federal, que se reformarem até a presente data e que não se acham incluídas na tabella orçamentaria, indisponivel se torna solicitar ao Congresso Nacional a abertura do credito de 114:001\$534, complementar áquella consignação e destinado ao pagamento, até o fim do corrente anno, conforme a demonstração junta, dos officiaes já compulsados ou que se acham em vespas de ser atingidos pela compulsoria e das praças que se reformarem até 31 de dezembro proximo futuro.

Submetto o assumpto á vossa esclarecida apreciação, afim de que vos digneis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á necessidade da abertura do credito de 114:001\$534, complementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem, etc.», da verba 16ª, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio em vigor, e destinado ao pagamento, durante o mesmo exercicio, dos officiaes da Brigada Policial do Distrito Federal, já compulsados ou que se acham em vespas de ser atingidos pela compulsoria e das praças daquela corporação que se reformarem até 31 de dezembro proximo futuro.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Demonstração do credito necessario para attender, durante o corrente anno, ao pagamento de officiaes e praças da Brigada Policial do Distrito Federal, já reformados ou a serem reformados e para os quaes não é sufficiente o saldo de 14:536\$281, existente na dotação orçamentaria:

Coronel, Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, reformado por decreto de 18 de maio de 1918	8:941\$935
Tenente-coronel, Dr. Samuel Pertence, idem	7:072\$032
Major, Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina, idem	3:919\$351
Capitão, Dr. Guilherme Barros da Rocha Freta, idem	3:800\$322
Capitão Hilário Fernandes Nogueira, idem	4:247\$419
Capitão Anselmo Viriato Pereira de Lucena, idem	4:172\$903
Capitão João Ignacio de Jesus, idem	4:247\$419
Primeiro-tenente, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, idem	2:856\$449

Primeiro-tenente, Dr. João da Cruz Abreu, idem	2:856\$449
Primeiro-tenente Quintiliano Ferreira da Costa, idem	2:856\$449
Primeiro-tenente Arthur José da Silva, idem	3:027\$828
Primeiro-tenente Antonio Bernardino da Silva Junior, idem	3:027\$828
Primeiro-tenente Alfredo de Santa Barbara, idem	2:970\$704
Primeiro-tenente Daniel de Hollanda Cavalcanti, idem	3:027\$828
Primeiro-tenente Antonio Pereira de Barros, idem	3:084\$960
Primeiro-tenente Manoel Servulo da Costa, idem	2:856\$449
Primeiro-tenente Aristides de Miranda Chaves, idem	2:856\$449
Primeiro-tenente Roque José da Costa, idem	3:084\$960
Primeiro-tenente José Quirino de Oliveira, idem	2:324\$903
Segundo-tenente Antonio Luiz Cordeiro, idem	2:280\$193
Segundo-tenente Antonio Ignacio Moreira, idem	2:235\$483
Segundo-tenente Luiz da Silva Cordeiro, idem	2:235\$483
Segundo-tenente Manoel Ferreira de Abreu, idem	2:235\$483
Segundo-tenente Sabino José da Cunha, idem	2:235\$483
Segundo-tenente Luiz Ignacio Valentim, idem	2:235\$483
Segundo-tenente José Candido da Nobrega e Silva, idem	2:235\$483
Segundo-tenente João Antonio dos Santos, idem	2:235\$483
Segundo-tenente José Bastos Brasil, idem	2:235\$483
Capitão Francisco Cabral de Oliveira, reformado por decreto de 25 de maio de 1918	2:934\$076
Primeiro-tenente Arthur de Oliveira Santos, reformado por decreto de 26 de junho de 1918	2:552\$993
Primeiro-tenente Francisco Henrique Stilben, reformado por decreto de 3 de julho de 1918	2:320\$768
Segundo-tenente João Eustachio Teixeira de Sá, atingirá á idade da compulsoria em 20 de setembro proximo futuro	1:010\$000
Somma	2:251\$534

Importancia necessaria para attender, até o fim do anno, ao pagamento das praças que se reformarem até 31 de dezembro proximo futuro

13:750\$000

Total

114:001\$534

Importa em cento e quatorze contos mil quinhentos e trinta e quatro réis.

Primeira secção da Directoria do Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de julho de 1918. — Visto, *Pereira Junior*, director de secção. — *Attila Galeão*, 2º official.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A arrecadação dos impostos de consumo subiu, no anno passado, no Estado do Pará á cifra de 2.197:665\$704; ao passo que, no anno anterior (1916), só atingiu a importancia de 1.764:644\$250.

A tamanha augmento de arrecadação corresponde maior acção da parte dos agentes do fisco.

E, para que essa acção se exerça por fórma proficua, é consentaneo que se augmente tambem o numero dos encarregados da fiscalização, cujas multiplicas exigencias devem ser acudidas sempre de prompto.

Acontece que, no Pará, é na capital onde se faz sentir a necessidade de tal augmento, em vista de alli se centralizar toda importancia commercial e industrial do Estado.

Assim, para attender ao desenvolvimento da referida arrecadação dos impostos de consumo e á consequente necessidade da fiscalização, proponho a V. Ex. se use da autorização contida no art. 132, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno passado, em harmonia com o que preceitua o art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, creando mais um lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Carlos Cardoso do Vasconcellos Pacheco a aposentadoria que pediu, no cargo de chefe de seção da Administração dos Correios do Estado da Bahia, de accordo com o art. 121, lettra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alberto Emilio do Amaral a aposentadoria que pediu, no cargo de chefe de seção da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Vicento de Paula Montezuma a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alberto Fernandes da Silva a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente:

Foram exonerados:

Miguel Satyro e Souza do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Patos, na seção da Parahyba;

Cetulio Torres Negrão do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Barreiras, na seção da Bahia;

O Dr. Edgard da Rocha Lyra do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Ilhéos, na seção da Bahia;

Artur de Palombo do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Itajaby, na seção de Santa Catharina, por haver pedido;

Virgilio de Oliveira do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Campo Bello, na seção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Barreiras

Primeiro supplente, o coronel Alfredo Mariano Jacobina;

Segundo supplente, o capitão Manoel Balbino do Carvalho;

Tercero supplente, o capitão Emydio B. de Carvalho;

Ajudante do procurador da Republica, o coronel Antonio Geraldo da Rocha.

Municipio de Ilhéos

Ajudante do Procurador da Republica, Dr. Sylvino Kruschewsky.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Triumpho

Primeiro supplente, João Affonso Massena;

Segundo supplente, Antonio Olegario Filho;

Tercero supplente, Manoel Joaquim da Cruz;

Ajudante do procurador da Republica, João Antonio Moreira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Campo Bello

Ajudante do procurador da Republica, Polycenio Moreira Maia.

— Por outro da mesma data, foi declarado em disponibilidade, com metade dos vencimentos, de accordo com o § 2º, n. 2, do art. 3º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o art. 315 do decreto n. 12.403, de 28 de fevereiro do mesmo anno, o official de justiça do extinto Tribunal de Appellação do Senna Madureira, no Territorio do Acre, Antonio Dantas Silva.

— Por outros ainda da mesma data foram promovidos na Brigada Policial do Districto Federal os seguintes officiaes:

No posto de 1º tenente, por antiguidade, o graduado Felipe Octagiano de Sant'Anna e por merecimento o 2º tenente João Baptista Coelho;

No de 2º tenente o 1º sargento Luiz Lopes da Costa e o 2º Francisco do Nascimento Portocarrero.

— Por outro da mesma data foi graduado no posto de 1º tenente o 2º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Hldefonso Coimbra.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente:

Foram transferidos, de conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para o quadro da reserva, o capitão-tenente Mario de Segadas Vianna e o 1º tenente Victor Pajol, visto terem obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, por antiguidade, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, ao posto

de capitão de corveta o capitão de corveta graduado Izidoro Joaquim do Sacramento, e, por merecimento, ao posto de capitão-tenente o 1º tenente Francisco José da Costa, e ao posto de 1º tenente o 2º tenente Francisco Teixeira da Costa.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, no posto de capitão de corveta o capitão-tenente engenheiro machinista naval Joaquim Theodoro do Sacramento, visto haver attingido ao numero 1 da respectiva escala sem nota que o desabone.

Foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, alvará de 16 de dezembro de 1799 e lei n. 646, de 31 de julho de 1832, o mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Alfredo Olympio Borges de Faria, percebendo a torça parte do soldo de sua função, visto contar sete annos o oito mezes do serviço e achar-se invalido.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foi promovido a general de brigada medico do Exercito o general medico de brigada graduado Dr. Antonio Ferreira do Amaral.

Foram reformados:

A pedido, o general de brigada medico Dr. Ismael da Rocha e o coronel do quadro suplementar da arma de engenharia Affonso Fernandes Monteiro, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 133 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o decreto n. 12.805, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 53 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez, o coronel da arma de infantaria Gustavo dos Santos Sarabyba, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram nomeados:

Director geral do Tiro de Guerra o coronel da arma de infantaria Izidoro de Souza Figueiredo;

Director do Collegio Militar de Porto Alegre o coronel da arma de infantaria José Raphael Alves de Azambuja;

Director da Fabrica de Polvora sem Fumaça o tenente-coronel da arma de artilharia Jorge França Wiedmann.

Foi concedida exoneração aos tenentes-coroneis Antonio Affonso de Carvalho do cargo de director da Fabrica de Polvora sem Fumaça e Octavio de Azeredo Coutinho de director geral do Tiro de Guerra.

Foram transferidos na arma de infantaria:

Os coronéis Feliciano Benjamin de Souza Aguiar e Izidoro de Souza Figueiredo para o quadro suplementar, Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello para o 9º regimento e José Capitulino Freire Gameiro para o 8º regimento;

Os tenentes-coroneis Octavio de Azeredo Coutinho para o 56º batalhão de caçadores e o graduado Pedro Hldefonso Freire Gameiro para fiscal do 42º batalhão de caçadores, sendo classificado no 43º de caçadores o tenente coronel Waldomiro Castilho de Lima;

O major Candido Teixeira Cardoso para o 38º batalhão do 13º regimento;

Os capitães Orlando da Rocha Outeiral para a 3ª companhia do 54º batalhão de caçadores e Gastão Pinto da Silveira para a 3ª companhia do 53º também de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios

Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 10 do corrente mez declarou-se que o nome do bacharel nomeado 3º supplente do juiz da 7ª pretoria civil do Districto Federal, é João de Souza Pereira Botafogo e não como foi escripto na portaria que o nomeou para o mesmo logar.

Expediente de 10 de julho de 1918

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 331, de 4 de junho ultimo o para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento do capitão Manoel da Rocha Silveira, pedindo trancamento de notas.

— Transmittiram-se ao commandante da Brigada Policial, para informar, os requerimentos da ex-praça Angelo Werneck Massena pedindo rectificação dos termos de sua exclusão, e da ex-praça José Francisco da Silva Primeiro, pedindo reforma.

Directoria Geral de Saúde Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1918

3º districto:

Nunes, Seixas & Comp. (2.265).—Certifique-se.

4º districto:

João Amaral (2.248).—Certifique-se.

Elias & Comp. (2.167).—Certifique-se.

Ferdinando Labouiriau (1.983).—Deferido.

5º districto:

Manoel Dias de Seixas (2.227).—Certifique-se.

J. Cunha & Comp. (2.213).—Certifique-se.

Libergott, Souto & Rios (2.212).—Certifique-se.

6º districto:

S. Ribeiro de Aragão (2.087).—Certifique-se.

Secção de Expediente:

Eduardo Rego Lopes (2.276).—Como requer.

José Coelho Leal (2.283).—A questão está affecta a juizo.

Secção de Pharmacia:

Francisco Mastrangioli (527 e 532).—Deferido.

Raul Soutto Mayor (771).—Indeferido.

Gustavo M. de Cerqueira (782).—Compareça a esta directoria.

Bernardino José Monteiro (800).—Deferido.

Gustavo M. de Cerqueira (781).—Deferido.

Jacomo Pelosi (766).—Deferido, nos termos do parecer.

Alamirio do Amaral Castellões (746).—Compareça a esta directoria.

Raul S. Mayor (770).—Deferido, nos termos do parecer.

Raymundo Mauricio M. Navegantes (501).—Compareça a esta directoria.

Raul S. Mayor (769).—Deferido.

Antonio Gonçalves Roxo (703).—Deferido.

Jacomo Pelosi (767).—Deferido, nos termos do parecer.

Gustavo M. de Cerqueira (783).—Deferido.

João Rezende Conceição (801).—Deferido.

Dia 10

2º districto:

Banco Alliança (2.195).—Deferido.

4º districto:

Moutinho & Pires (2.031).—Certifique-se.

A. Lindgren (1.223).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

6º districto:

José Palacio (2.218).—Certifique-se.

Gaspar Ribeiro (2.226).—Certifique-se.

Antonio Peres (1.913).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

José Pereira Valente. —Deferido, á vista do parecer do Dr. delegado.

9º districto:

F. Martins (2.283).—Certifique-se.

Secção de Expediente:

Albano de Jesus (2.289).—Certifique-se.

Manoel Francisco Quadros (2.069).—Declaro o requerente a quantia pela qual avalia a sua offerta, para ser encaminhado ao Ministerio. Para esse effeito concedo o prazo de 10 dias.

João Rodrigues Pereira (1.633).—Prove o que allega, para o que concedo o prazo de 15 dias.

Luiz da Silva Lopes Junior (2.291).—Como requer.

SERVIÇO DE VACINAÇÕES

Durante o mez do maio findo, foram effectuadas por funcionarios desta directoria geral 719 vacinações e 1.430 revaccinações, total 2.149, assim discriminadas:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Inspector, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Auxiliar, Henrique de Oliveira.....	130	170	300
Auxiliar Edison Calvalcanti.....	82	150	232
Auxiliar, Gentil Reis.....	88	86	174
Auxiliar, Milton de Souza.....	91	63	156
Auxiliar, Octavio Salema.....	17	106	123
Auxiliar, Aristides Rondon.....	60	59	119
Auxiliar, Oswaldo Pillar.....	42	46	88
Dr. Paula Maiwald...	24	31	55
Dr. Firmo Barroso...	7	43	50
Dr. André Rangel...	12	18	30
Dr. Oliveira Borges...	9	16	25
Dr. Sá Pereira.....	3	15	17
Dr. Francisco Aragão.....	6	1	7
Dr. Pego de Faria...	1	6	7
Dr. Raul Magalhães...	12	1	13
Dr. João Pedroso...	2	1	3
Posto de Bangú.....	267	195	462
Posto de Campo Grande.....	81	24	105
Posto de Santa Cruz..	4	4	8
Total.....	937	1.037	1.964

Primeiro districto sanitario — Delegado do saude, Dr. Leonel da Rocha:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Orlando Roças...	4	1	5
Dr. Armando de Oliveira.....	—	1	1
Dr. João Luiz Vianna	25	50	75
Total.....	29	52	81

Segundo districto Sanitario — Delegado de saude, Dr. Alfredo Porto:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Armindo Lima...	5	1	6
Dr. Frederico Nabuco	1	1	2
Dr. João Gomes da Cruz.....	3	1	4
Total.....	8	3	11

Terceiro districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Caetano de Menezes.....	—	4	4
Dr. Arnaldo Quintella	—	2	2
Dr. Benjamin de Mattos.....	1	17	18
Dr. Adolpho Hasselmann.....	3	56	59
Dr. Fernando Soledade.....	1	13	14
Dr. Castello Branco..	1	18	19
Total.....	6	110	116

Quarto districto sanitario — Delegado do saude, Dr. Alberto da Cunha:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Francisco Salema	1	3	4
Dr. França Rangel...	1	1	2
Dr. Lycurgo dos Santos.....	4	4	8
Dr. Sophocles Ferraz	1	5	6
Total.....	6	13	19

Quinto districto sanitario — Delegado do saude, Dr. João Pedro de Albuquerque:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassaby	—	1	1
Dr. Alcindo Rangel...	1	1	2
Dr. João Nery.....	19	33	52
Dr. Emygdio de Mattos	—	2	2
Dr. Aurelio Antunes.....	3	6	9
Dr. Raul de Magalhães.....	4	1	5
Dr. João Pedro de Albuquerque.....	—	2	2
Dr. Milton de Souza..	—	1	1
Dr. Eduardo Imbassaby.....	19	46	65
Total.....	46	92	138

Sexto districto sanitario — Delegado do saude, Dr. Theophilo Torres:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Carlos Villela...	1	3	4
Dr. Silvino Pereira...	1	4	5
Dr. J. Fontenelle....	1	1	2
Dr. Barros Barreto..	1	12	13
Total.....	4	16	20

Setimo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. H. Autran:

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos meses abaixo:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral.....	1	4	5
Dr. Barroso Nunes...	4	6	10
Dr. Amarillo de Vasconcellos.....	1	—	1
Dr. Guedes do Miranda.....	2	1	3
Dr. Mauricio Barbalho.....	2	3	5
Dr. Pereira de Vasconcellos.....	1	2	3
Total.....	5	13	18

	Vacinações	Revaccinações	Total
Janeiro.....	1.503	3.773	5.276
Fevereiro.....	834	2.407	3.241
Março.....	1.072	1.923	2.995
Abril.....	784	1.787	2.571
Maio.....	719	1.430	2.149

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Contabilidade, 11 de julho de 1918. — O 2º official interino, Eurico Mancebo. Visto. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federa

Por actos de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Antonio Luiz da Silveira Barbosa para exercer o cargo de assistente do gabinete de anatomia pathologica do Serviço Medico Legal.

Roberto Bruce para exercer o cargo de administrador do necrotorio do Serviço Medico Legal.

Auto do Concha para exercer interinamente o cargo de porteiro da Colonia Correccional de Dous Rios, durante o impedimento do effectivo que foi designado para exercer o cargo de almoxarife:

Foi designado para exercer o cargo de almoxarife da Colonia Correccional de Dous Rios o porteiro Hermenegil Gonçalves de Amorim, durante o impedimento do effectivo Abdias de Araujo, que obteve 6 meses de licença para tratamento de saúde.

Oitavo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Barroso do Amaral:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Augusto da Silva Maya.....	2	9	11
Dr. Augusto Cesar do Freitas.....	2	6	8
Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes.....	1	10	11
Dr. Mario Magalhães	18	5	23
Dr. Manoel Corrêa da Veiga.....	1	4	5
Dr. Rodolpho Josetti.	1	3	4
Total.....	25	37	62

Nono districto sanitario — Delegado de Saude Dr. Alvaro Graça:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Nelson Dunham.	2	4	6
Dr. Telles de Menezes.	2	2	4
Dr. Servulo Lima....	4	1	5
Dr. Gurgel do Amaral	1	3	4
Dr. Carlos Duarte....	1	4	5
Dr. João Camargo...	2	1	3
Dr. Accacio Pires...	1	1	2
Total.....	12	17	29

Decimo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Lafayette do Freitas:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo....	16	9	25
Dr. L. de Andrade...	11	13	24
Total.....	27	22	49

Policia Sanitaria do Porto — Inspector de saúde, Dr. J. F. Costa Lima.

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Costa Lima.....	1	19	20

—Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica (*):

N. 147 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 55, de 23 de abril ultimo, tenho a honra de communicar que este ministerio expediu a circular n. 32, de 7 de mez findo, revogando a anterior que prohibia o recebimento pelas collectorias federaes da taxa relativa ao «Registro Torrens», a que se refere o citado officio n. 35.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 11 de julho de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 84—Para que se possa resolver sobre o assumpto do aviso desse ministerio n. 3.718, de 8 de outubro do anno passado, relativo á differença de cambio-reclamada pela firma Wax & Vitale, proveniente da demora no pagamento de facturas de fornecimentos ao tender «Cará», rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser obtida daquella firma a prova a que allude a Delegacia do Thesouro em Londres no officio n. 2, de 7 de fevereiro ultimo, junto por copia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 296—Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 273, de 8 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs na localidade Fernão Velho, naquelle Estado, pretendido por Quintino José Pinheiro, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 297—Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas n. 313, de 16 de maio findo, relativo ao aforamento pretendido por João Gonçalves Pontual de um terreno de marinhãs situa lo em Fernão Velho, no mesmo Estado, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 298—Transmittindo a V. Ex. o processo encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 279, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito na localidade Fernão Velho, naquelle Estado, pretendido por José Victor da Silva, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 299 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento dirigido á Directoria do Patrimonio Nacional em que Pedro Arnoldi Rosio, administrador da floresta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pede dispensa do aluguel do proprio nacional em que reside, rogo a V. Ex. se digne informar qual o dispositivo regulamentar que dá direito ao requerente de residir em proprio nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 300 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 276, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na localidade Fernão Velho, naquelle Estado, pretendido por Quintino José Pinheiro, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 301 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Na-

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1918

Exmo. Sr. Dr. consultor geral da Republica (*):

N. 145 — Havendo D. Maria Zulmira Pires Besouchet, viuva do alferes do Exercito Fernando Resouchet, fallecido em combate no dia 18 de julho do 1897, solicitada as vantagens do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo que se digne emitir parecer a respeito.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: (*)

N. 288 — Para que possa ter solução o objecto constante do aviso desse ministerio numero 711, de 24 de novembro de 1916, e a que se refere o de n. 301, de 25 de maio ultimo, relativo a aposentadoria de José Ricardo da Cruz, thesoureiro da agencia do Correio de Paranaguá, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser pela Administração dos Correios do Paraná certificado ex-officio ou demonstrado de modo claro o tempo do serviço do referido funcionario, indicando o numero de suas faltas ao serviço, justificadas ou não, licenças gozadas, seus periodos, inicio e terminação, as suspensões, si as houve, e em que data foi o alludido funcionario submettido á primeira inspecção de saúde para os effectos da aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Setimo districto sanitario — Delegado de saude, Dr. H. Autran:

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos meses abaixo:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral.....	1	4	5
Dr. Barroso Nunes...	4	6	10
Dr. Amarillo de Vasconcellos.....	1	—	1
Dr. Guedes do Miranda.....	2	1	3
Dr. Mauricio Barbalho.....	2	3	5
Dr. Pereira de Vasconcellos.....	1	2	3
Total.....	5	13	18

	Vacinações	Revaccinações	Total
Janeiro.....	1.503	3.773	5.276
Fevereiro.....	834	2.407	3.241
Março.....	1.072	1.923	2.995
Abril.....	784	1.787	2.571
Maio.....	719	1.430	2.149

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Contabilidade, 11 de julho de 1918. — O 2º official interino, Eurico Mancebo. Visto. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federa

Por actos de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Antonio Luiz da Silveira Barbosa para exercer o cargo de assistente do gabinete de anatomia pathologica do Serviço Medico Legal.

Roberto Bruce para exercer o cargo de administrador do necrotorio do Serviço Medico Legal.

Auto do Concha para exercer interinamente o cargo de porteiro da Colonia Correccional de Dous Rios, durante o impedimento do effectivo que foi designado para exercer o cargo de almoxarife:

Foi designado para exercer o cargo de almoxarife da Colonia Correccional de Dous Rios o porteiro Hermenegil Gonçalves de Amorim, durante o impedimento do effectivo Abdias de Araujo, que obteve 6 meses de licença para tratamento de saude.

Oitavo districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Augusto da Silva Maya.....	2	9	11
Dr. Augusto Cesar do Freitas.....	2	6	8
Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes.....	1	10	11
Dr. Mario Magalhães	18	5	23
Dr. Manoel Corrêa da Veiga.....	1	4	5
Dr. Rodolpho Josetti.	1	3	4
Total.....	25	37	62

Nono districto sanitario — Delegado de Saude Dr. Alvaro Graça:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Nelson Dunham.	2	4	6
Dr. Telles de Menezes.	2	2	4
Dr. Servulo Lima....	4	1	5
Dr. Gurgel do Amaral	1	3	4
Dr. Carlos Duarte....	1	4	5
Dr. João Camargo...	2	1	3
Dr. Accacio Pires...	1	1	2
Total.....	12	17	29

Decimo districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Lafayette do Freitas:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo....	16	9	25
Dr. L. de Andrade...	11	13	24
Total.....	27	22	49

Policia Sanitaria do Porto — Inspector de saude, Dr. J. F. Costa Lima.

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Costa Lima.....	1	19	20

—Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica (*):

N. 147 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 55, de 23 de abril ultimo, tenho a honra de communicar que este ministerio expediu a circular n. 32, de 7 de mez findo, revogando a anterior que prohibia o recebimento pelas collectorias federaes da taxa relativa ao «Registro Torrens», a que se refere o citado officio n. 35.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 11 de julho de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 84—Para que se possa resolver sobre o assumpto do aviso desse ministerio n. 3.718, de 8 de outubro do anno passado, relativo á differença de cambio-reclamada pela firma Wax & Vitale, proveniente da demora no pagamento de facturas de fornecimentos ao tender Ceará, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser obtida daquella firma a prova a que allude a Delegacia do Thesouro em Londres no officio n. 2, de 7 de fevereiro ultimo, junto por copia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 296—Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 273, de 8 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs na localidade Fernão Velho, naquelle Estado, pretendido por Quintino José Pinheiro, rogo a V. Ex. se digno emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 297—Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas n. 313, de 16 de maio findo, relativo ao aforamento pretendido por João Gonçalves Pontual de um terreno de marinhãs situa lo em Fernão Velho, no mesmo Estado, rogo a V. Ex. se digno emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 298—Transmittindo a V. Ex. o processo encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 279, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito na localidade Fernão Velho, naquelle Estado, pretendido por José Victor da Silva, rogo a V. Ex. se digno emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 299 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento dirigido á Directoria do Patrimonio Nacional em que Pedro Arnoldi Rosio, administrador da floresta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pede dispensa do aluguel do proprio nacional em que reside, rogo a V. Ex. se digno informar qual o dispositivo regulamentar que dá direito ao requerente de residir em proprio nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 300 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 276, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na localidade Fernão Velho, naquelle Estado, pretendido por Quintino José Pinheiro, rogo a V. Ex. se digno emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 301 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Na-

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1918

Exmo. Sr. Dr. consultor geral da Republica (*):

N. 145 — Havendo D. Maria Zulmira Pires Besouchet, viuva do alferes do Exercito Fernando Besouchet, fallecido em combate no dia 18 de julho do 1897, solicitado as vantagens do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo que se digno emitir parecer a respeito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: (*)

N. 288 — Para que possa ter solução o objecto constante do aviso desse ministerio numero 711, de 24 de novembro de 1916, e a que se refere o de n. 301, de 23 de maio ultimo, relativo a aposentadoria de José Ricardo da Cruz, thesoureiro da agencia do Correio de Paranaguá, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser pela Administração dos Correios do Paraná certificado ex-officio ou demonstrado de modo claro o tempo do serviço do referido funcionario, indicando o numero de suas faltas ao serviço, justificadas ou não, licenças gozadas, seus periodos, inicio e terminação, as suspensões, si as houve, e em que data foi o alludido funcionario submettido á primeira inspecção de saude para os effectos da aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cional com o officio n. 281, de 8 de maio findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento do terreno de marinhãs localizado em Fernão Velho pretendido por Laurentino Gomes dos Santos, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 302 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas n. 310, de 16 de maio findo, relativo ao aforamento pretendido por João Gonçalves Pontual de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, no mesmo Estado, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1918

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 343 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 28 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Chrysostomo Grain & Comp. da decisão pela qual lhes negastes isenção de direitos para 21 caixas contendo chapas de cobre, submettidas a despacho pela nota de importação n. 6.044, de 20 de abril do corrente anno, e applicaveis em usinas de assucar, por isso que o material em apreço não velu consignado directamente aos recorrentes, resolveu, por despacho de 18 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Pará: (*)

N. 112 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 11 de abril ultimo, annexo ao requerimento em que The Pará Electric Railways and Lighting Company Limited pede restituição das importancias de 146\$870 em ouro e 120\$010 em papel, pagos, a titulo de deposito, pelo material (tubos de ferro galvanizado) submettido a despacho pela primeira adição da nota de importação n. 4.333, de 29 de janeiro do corrente anno, importancias essas a que se julga com direito, allegando estar o material em apreço sujeito apenas ao pagamento de quatro reis por kilo, do accordo com o disposto no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 17 da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu por despacho de 25 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido requerimento.

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 7 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Pires Franco & Comp. da decisão da inspectoría da alfandega dessa capital mandando classificar como «tecido de algodão lavrado», sujeito á taxa que lhe couber no art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela primeira adição da nota de importação n. 4.506, de 29 de março do corrente anno, o que os recorrentes entendem dever ser classificada como «tecido de algodão lizo estampado, da base de 10x10 fios», do

art. 472 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 14 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita com o vosso officio n. 160, de 7 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Napoléon Lima & Comp., fabricantes de cerveja, estabelecidos nesta praça, do acto dessa directoria que lhes impoz a multa de 1:20% por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 303 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento em que o Dr. Alberto Pinto Brandão pede sua nomeação para o lugar de 3º chimico desse laboratorio, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 de junho ultimo, presteis informações a respeito.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 304 —Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta patente n. 139, encaminhada com o vosso officio n. 463, de 9 do corrente mez, referente á sociedade de seguros mutuos Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 128 —Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a avulsa da divida publica, uniformizada, n. 230.337, do valor nominal de 1:000%, de propriedade de Rodolpho Barbosa Calazans, a fim de garantir a responsabilidade de sua mulher, D. Maria Passos Calazans, no lugar do agente postal em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 113 —Remetto-vos a inclusa portaria, concedendo 30 dias de licença ao operario dessa repartição Antonio Raposo dos Anjos.

N. 114 —Em solução ao vosso officio n. 608, de 23 de maio ultimo, tratando do pedido feito a essa directoria pelo auxiliar da redacção do *Diario Official* Dr. João Evangelista de Figueiredo Lima, no sentido de ser incluido na lista dos auxiliares aos quaes foi reconhecido o direito á gratificação adicional de 30 %, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 de junho proximo findo, que o pedido não deve ser attendido, porque o dispositivo em virtude do qual foi concedida a gratificação áquelles auxiliares não aproveita ao requerente.

N. 115 —Em resposta ao vosso officio n. 417, de 17 de abril ultimo, communico-vos para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, que o numero de exemplares do que deve constar a edição do trabalho *Problemas de Prophylaxia Rural* deve compor-se de tres partes, sendo que as duas primeiras deverão ter uma edição de dous mil exemplares e, quanto á terceira parte, que tem propriamente o titulo acima citado, e é da autoria do Dr. Placido Barbosa, devem ser tirados pelo menos 10 mil exemplares.

Outrosim, vos communico, de conformidade com a solicitação feita pela Sociedade Nacional de Agricultura, que, em vista da importancia da materia que serve de objecto ao ultimo dos referidos trabalhos, deve ser conservada a composição do mesmo para futuras edições.

Fica, assim, rectificada a ordem desta directoria n. 111, de hontem datada.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 316 —De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 de junho findo, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á substituição de fiança de D. Maria Passos Calazans, agente postal em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, presidente do Tribunal do Jury:

N. 305 —Em resposta ao vosso officio sem numero, de 8 do vigente, cumpre-me declarar-vos que o empregado Dr. Joaquim Florentino Vaz Junior não pôde comparecer ás sessões desse tribunal, por se achar em commissão fóra desta Capital, no Estado de Minas Geraes.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 109 —Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 17 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Santiago & Comp. da decisão pela qual confirmastes a da collectoria federal dessa capital impondo aos recorrentes a multa de 307%, minimo do art. 178, letra k, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 74 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 110 —Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 15 de fevereiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da collectoria federal dessa capital julgando improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Vicente Ferreira de Araujo pelo agente fiscal Francisco Camargo Junior, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 176 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 4 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Dorotheo de Araujo & Comp., proprietarios do engenho central, denominado «Usina Cachoeira Lima», nesse Estado, solicitam restituição da importancia de 240\$900, proveniente de direitos pagos pelo material desuachado pela nota de importação n. 4.927, de 12 de março ultimo, o qual, de accordo com o regulamento baixado com o decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911, e art. 17 da lei numero 3.416, de 31 de dezembro de 1917, goza de isenção de direitos, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar a restituição da referida importancia, sendo, em ouro, 132\$495 e em papel, 108\$405.

— Sr. delegação fiscal em S. Paulo:

N. 442 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 254, de 12 de maio do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes o acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo lavrado em 16 de outubro de 1915 contra Stender & Comp., fabricantes de charutos em S. Felix, no Estado da Bahia, pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de

Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 443—Devidamente assignado, incluso vos devolve o officio desta directoria n. 526, de 9 do corrente.

N. 444 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerou em 19 de junho findo a Continental Products Company, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e de expediente, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, o art. 9º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro seguinte, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinando a exploração dos seus estabelecimentos frigorificos de Osasco, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 17 — Solicito vossas providencias para que seja remettido a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto do consumo que a Collectoria do Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, vos transmittiu com o officio n. 133, de 31 de agosto do anno proximo passado, e diz respeito a firma Viuva Frederico.

— Sr. director do Tribunal de Contas:

N. 20 — Em resposta ao vosso officio numero 216, de 5 do corrente, sciifico-vos que no livro do assentamentos dos collectores e escripturas federaes do Estado do Rio de Janeiro, não consta ter Homero Teixeira Leite entrado no exercicio do cargo de escriptão da Collectoria de Therezopolis.

— Sr. director Geral da Imprensa Nacional:

N. 67 — Tendo o Sr. Manoel do Valle o Silva, collector das rendas federaes de Itacaré, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* no segundo semestre do corrente exercicio, solicito vossas providencias quanto a remessa dessa folha ao referido exactor.

N. 68 — Tendo os Srs. Joaquim José Antunes e Alberto Meyer, respectivamente, collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, e agente fiscal na mesma circumscripção, recolhido aos cofres daquella repartição a importancia de 18\$, correspondente a duas assignaturas do *Diario Official* no segundo semestre do corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida essa folha a esses exactores.

N. 69 — Tendo os Srs. Domingos Marques de Gouvêa e Antonio da Cunha Azevedo, respectivamente, collector e escriptão da collectoria das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres daquella repartição a importancia de 18\$, correspondente a duas assignaturas do *Diario Official* no segundo semestre do corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser essa folha remettida a esses exactores.

N. 70 — Tendo o collector das rendas federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Garcia Goulart, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* no segundo semestre do corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser essa folha remettida aquelle exactor.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 65 — Tendo o inspector das collectorias federaes do sul desse Estado, Antonio da Costa e Silva, 3º escriptuario do Thesouro Nacional, no relatorio referente a inspecção processada na Collectoria Federal de Silvestre Ferraz,

nesse Estado, mencionado que essa mesma collectoria federal se acha installada em commum com a collectoria estadual, em um departamento da residencia do collector estadual Fernando Moreira, com a circumstancia de ser esse collector quem assistiu a inspecção e forneceu os elementos necessarios ao seu serviço, assumido, assim, o collector uma posição to a secundaria, enquanto aquelle justificava sua attitudo e afirmando não tor o collector federal pratica para o desemponho das suas funcções; que o dito collector federal Carlos Pinto de Andrade não exerce de facto o seu cargo e a prova disso está no exame dos livros, cuja escripta é feita pelo collector estadual, limitando-se o collector federal a assignal-a; que, outrossim, a venda do sello adhesivo em 1917 subiu á somma de 23:075\$, que é excessiva e injustificavel e não se acha na proporção das necessidades locais, e que os supprimentos mensaes são exaggerados, porque são feitos excedendo, de o linario, de 1:000\$, quando a fiança do collector federal é apenas de 600\$, recommendo-vos, de accôr o com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, providencieis quanto antes para que seja a collectoria federal separada da estadual e a importancia dos supprimentos mensaes do sello adhesivo seja a unicamento para attender as exigencias locais.

— N. 66 — Remettendo o incluso requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda por João Jovino, desta Capital, arrendatario de fabricas de manteiga em Araxá, Patrocínio e Formiga, nesse Estado, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 96 — Remettendo o incluso officio dessa delegacia que acompanhou uma relação, em duplicata, das importancias correspondentes a volumes descarregados na Alfandega de Santos, com indicios de violação, de que são responsáveis diversos commandantes do Lloyd Brasileiro, relações remetidas a essa repartição com a ordem n. 179, de 24 de novembro do anno passado, peço-vos informeis a respeito.

N. 97—Remettendo o incluso requerimento do agente do Lloyd Brasileiro em S. Sebastião, nesse Estado, que acompanhou vosso officio n. 393, de 30 de outubro do anno passado, peço-vos informeis si a collectoria federal naquella cidade presta suas contas regularmente, qual a importancia da fiança do collector e escriptão respectivos e qual a renda provavel do imposto de transporte na agencia referida.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 18—Remettendo o incluso officio n. 1.150, de 2 de julho corrente, da Casa da Moeda, peço-vos informeis a respeito.

Portarias

N. 13—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos que acompanharam o seu officio n. 134, de 2 do corrente.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itacaré, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 78, de 3 do corrente.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos que acompanharam o seu officio n. 69, de 2 do corrente.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que

acompanhou o seu officio n. 43, de 3 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1918

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mattarazzo. — Indeferido, á vista do parecer.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 10 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 137 — Communico-vos para os devidos fins, que vac ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de seiscientos mil réis (600\$), proveniente de ajudas de custo que o 4º escriptuario da alfandega desse Estado João José Cadernatori deixou de receber no anno proximo passado, conforme consta dos processos annexos aos vossos officios ns. 63 e 91, respectivamente de 20 do abril e 14 de maio deste anno e aos requerimentos, de 12 deste mez, do alludido funcionario.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 358—Afin de ser informado, junto vos remetto o requerimento, devidamente autuado, de 8 de julho proximo passado, em que o subdirector aposentado da Recebedoria do Districto Federal Turibio Guerra solicita o pagamento da differença de quotas de que trata o art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, relativamente ao periodo de dezembro de 1918 a maio de 1914, em que exerceu o cargo de inspector da Alfandega de Santos.

N. 366 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 531, de 24 de setembro ultimo, recommendo-vos providencieis para que, mediante requerimento dos interessados, seja liquidada do accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida proveniente de gratificação a que, na razão de 100\$, fizeram jus os avaliadores do Aprendizado Agricola de São Simão, Dr. Dario de Campos Machado e Achilles Reinhardt.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 171 — Devolvendo-vos, o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 6, de 7 de janeiro ultimo, e relativo á divida, na importancia de 471\$100, proveniente de passagens fornecidas, em 1915, por The Amazon River Steam Navigation Company (1911), recommendo-vos providencieis para que na 1ª via da conta seja feita a classificação da despesa, a qual, quanto á passagem usufruida pelo então delegado fiscal do Acre, bacharel Alberto Paz, deverá consignar á verba «Ajudas de custo» e não «Despesas eventuaes».

N. 172—Devolvendo-vos o incluso processo, que se achava annexo ao vosso officio n. 96, de 25 de maio ultimo e relativo á divida, na importancia de 6:671\$, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company (1911), recommendo-vos providencieis no sentido de ser reduzido, de accordo com a circular n. 20, de 22 de junho de 1918, o saldo de 3:815\$, mencionado no dito officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 354—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo e relativo ao pagamento de passagens fornecidas no anno proximo passado, pela Brazil Great Southern Hailway Company, na importancia de 196509\$, declaro-vos, para os fins convenientes, que a divida em apreço deve ser liquidada de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, mediante requerimento da credora.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Thereza:

N. 200—Havendo a pensionista D. Etelviva Alves Maurity, viuva do tenente-coronel reformado do Exercito José de Oliveira Maurity, solicitado, em requerimento de 8 do corrente

que passe a ser effectuado pelo Thesouro o pagamento das pensões a que tem direito, recommendando-vos que seja suspenso o referido pagamento nessa collectoria, que deve comunicar a esta directoria até quando está a requerente paga as suas pensões e bem assim si estas tiverem qualquer alteração.

—Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 269—Devolvendo-vos a inclusa folha, enviada ao Thesouro com o vosso officio n. 171, de 3 deste mez e relativa ao pagamento dos vencimentos a que foz jús. no dia 1 de junho proximo passado o fuidado chefe do serviço stenographico, dispensado do serviço, Antonio José Vaz, peço-vos provi lencieis no sentido do ser mencionado o desconto de um dia de ordenado, na importancia de 29\$555, a que estão sujeitos os ditos vencimentos, a título de contribuição para o monjeio.

Processos despachados

Dia 6 de julho de 1918

Raphaella dos Santos Codeço e outros (monjeio).—Satisfacam as exigencias da informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1918

Manoel Corrêa Fernandes.—Satisfaca as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de julho de 1918

Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 179 — Peço que vos dignéis providenciar no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação, na importancia de 132\$, que se abona ao porteiro desta repartição, Sr. Carlos Antonio de Lisboa, por haver retirado da alfandega desta Capital 66 caixas contendo notas do Governo, fornecidas pela American Bank Note C.º, e vindas pelo vapor Vasari.

N. 180 — Peço que vos dignéis providenciar no sentido de ser devidamente processada a inclusa demonstração das despesas effectuadas pela portaria desta caixa, durante o mez de junho ultimo, na importancia de 233\$, de accordo com os documentos comprobatorios que lhe seguem appensos.

Requerimentos despachados

Dias Garcia & Comp.—Certifique-se, de accordo com a informação.

Dr. Alfredo de Magalhães.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Regina Ignez de Castro.—Note-se o estado civil de viuva.

Agostinho Ademaro Lara Fortes.—Faça-se a reunião das contas.

Francisco do Souza Costa.—Indeferido.

José da Silva.—Expeça-se guia.

João Moreira Rego.—Idem.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1918

Custodio Dias Nogueira.—A 2ª Sub-directoria.

Albano Jesus.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

José Carlos Ferreira.—Proceda-se nos termos do parecer.

Abel & Cruz.—Averbe-se a mudança, alterando-se a classificação na forma do parecer.

der, cobrando-se a diferença do imposto. Quanto ao imposto de consumo, faça-se a rectificação proposta.

Ernani Geisvino Rosario.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Crasley & Comp.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Benjamin Joaquim Azevedo.—Faça-se a anotação proposta. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Vieira.—Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

N. Oliveira & Comp.—Satisfaca a exigencia do despacho de 19 de dezembro ultimo.

Regina Sylvia Araujo Assis Martins.—Transfira-se.

Silva & Souza.—Idem.

Manoel Corrêa Amado.—Averbe-se a mudança.

Antonio Fernandes Alves Pereira.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

José Martins Gomes.—Junte o titulo do propriedade.

Ayres Pereira Santos.—Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

José Simões.—Encaminhe-se.

José Avelino Magalhães.—Transfira-se. Faça-se o cancelamento proposto.

Eurico Garcia Mattos e outros.—Inscriva-se.

Manoel Rodrigues Pereira.—Satisfaca a exigencia.

Azevedo & Comp.—Faça-se a anulação proposta e officie-se no sentido do parecer.

Marcellino Alonso.—Idem. Idem.

Gabriel Miguel Beltrar.—Proceda a divida contra Rogerio Garcia & Ramos, pelo que nada ha que deferir.

Mercedes Teixeira Oliveira.—Averbe-se a mudança.

J. Cerqueira.—Idem.

Bernardino Almeida.—Nesta repartição nada ha a providenciar. Dirija-se o requerente, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Fidelis Faillaci.—Averbe-se a mudança. Costa & Irmito.—Idem.

Antonio Fonseca.—Apresente a patente do registro.

Lono Mesquita.—Pague o debito.

Antonio Louro.—Junte o talão do imposto predial deste exercicio.

J. E. Carreiro & Comp.—Satisfacam a exigencia.

Adario Ferreira Mattos.—Idem.

Empresa de Aguas Gazozas.—Sim, por cinco dias.

Antonio Ferreira & Leal.—Transfira-se.

Manoel Pires Fonseca.—Selle o documento de fls. 6.

Domingos José Araujo.—Junte documento de que pretendo restituição, em original.

Maria Lourenço Silva.—Idem.

Joaquim Oliveira.—Officie-se.

Dr. Moura Ferreira.—Idem.

Pablo Busquets.—Prove o inicio do gozo de penna de agua, por penna, nos termos no parecer.

José Paiva.—Transfira-se.

Anna Maria Carmo.—Idem.

Barboza & Torres.—Idem.

Alfredo & Henrique.—Idem.

Isabel Bonsson.—Idem.

João José Bruno Silveira.—Sim, sob recibo.

José Silva.—Idem.

Luiz Motta.—Idem.

José Joaquim Peixoto.—Officie-se.

Maria Izabel Pereira Veiga.—Idem.

Luiz Pinto Corrêa.—Idem.

Constancia Theadrolina M. Teixeira.—Idem.

Florianio Pinto Cruz.—Annule-se a divida do exercicio de 1916, officiando-se á Procura-

doria Geral da Fazenda Publica. Transfira-se ex-officio o negocio para Annibal Gama Salgado, a quem imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Manoel Silva Ramos.—Provo o allegado.

Luiz Carvalho & Comp.—Idem.

J. A. Costa.—Idem.

Banco Nacional Brasileiro.—Idem.

Felix Heup Maudroni.—Idem.

Maria Dorez Augusto Azevedo.—Idem.

Izabel Constantina Santos.—Idem.

Officio n. 883 da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Archive-se.

Cesar Araujo Ferreira.—Inscriva-se.

José Pinho Valente.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Companhia Seguros de Vida Sul America.—Idem. Idem.

Wendeler Mathilde Schotz.—Pague o debito e a taxa em cobrança.

Pedro José do Oliveira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Rodrigues Pinheiro.—Archive-se.

Firmino Ferreira Costa.—Idem.

Francisco Barboza Rocha.—Idem.

José Tavares Oliveira.—Idem.

João Cruz.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Alves Santos.—Idem.

Brazilia Ferreira Moraes Grey.—Archive-se.

Firmino Alves Pereira.—Faça-se a anotação e cancelamento proposto. Junte-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Antonio Maia.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Carlos Succow Jopert.—Idem.

M. Corrêa Marinho.—Archive-se.

Maria Baptista Guimarães.—Proceda-se na forma do parecer, junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

José Pereira Pacheco.—Restitua-se a quantia de 39\$610, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

Christovão Cunha.—Restitua-se a quantia de 60\$, levando-se a despeza á verba «Receita a anullar».

Conte de Sucena.—Restitua-se a quem de direito a quantia de 51\$, levando-se a despeza pela verba «Receita a anullar».

Heleno Pinheiro & Comp.—Transfira-se ex-officio. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

J. T. Moreira.—Pague o debito.

Alberto Guedes.—Dê-se a baixa no 2º semestre.

L. de Souza Pinto.—Averbe-se a mudança.

Rita Marcellina Souza Castro.—Mantenho o despacho de 6 de setembro de 1916.

Gonçalves & Baptista.—Nada ha a providenciar, por ser a divida procedente contra J. Godinho & Comp.

Delphin Augusto Rabello.—A 2ª Sub-directoria.

Felipe Jorge.—Prove a aquisição do negocio e pague o debito.

Joaquim Pereira Santos.—Pague o debito.

Dr. Amaro Ferreira Neves.—Averbe-se a mudança.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.—Transfira-se. Imponho á Companhia Fiação e Tecidos Andarahy a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

M. J. Azevedo.—Pague o imposto de 1916.

Djalma Moreira Silva.—Dê-se a baixa.

Imponho a multa de 50\$ nos termos do parecer.

Catharina Boero.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

C. Nelson.—Averbe-se a mudança.

Irmãos Braga.—Transfira-se. Imponho a multa de 3\$, na forma do parecer.

David Rosenfeld.—Revalide o sello da petição de fls. 3.

Cidalisa Soares Dias.—Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Adriano & Barbosa. — A' 2ª Sub-directoria. Companhia Avicultura. — Pague o debito. Oscar Maia. — Inscreva-se, ficando salvo a Fazenda Nacional o direito do haver os impostos em debito.

Soares & Parreiras. — Idem idem. Alfredo Redondo & Comp. — Averbe-se a mudança.

J. Moreira. — Idem. F. M. Souza Aguiar. — A' 2ª Sub-directoria. Carolina Silva Conde. — Satisfaca a exigencia.

M. Gomes & Ribeiro. — Idem. Cyrillo Porfirio Silva. — Idem. Seraphim Rodrigues Mariano. — Idem. Lourenzo & Coutinho. — Idem. Astolpho Lopes Soares. — Idem. Anna Marques Fonseca. — Idem. Nestor Oliveira. Imponho a multa de 100% nos termos do parecer.

Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo

De accordo com a regra II, a linea m. das instruções baixadas com a portaria do Ministerio da Fazenda n. 58, de 2) de abril de 1917, faço publicar as seguintes tabellas de productos, cujo imposto de consumo se subordina ao preço da venda da fabrica. — O superintendente, Carlos Vieira Muchado.

Tabella dos preços dos productos de pequeno fabrico de especialidade pharmaceutica de Aristides da Silva Santos, á rua Marechal Doolor n. 131, em Nitheroy:

Gottas deaurativas Silva Santos, preço da duzia de vidros 425.00

Nitheroy, 1.º de julho de 1918. — Aristides da Silva Santos.

Tabella dos preços da especialidade pharmaceutica, de pequeno fabrico, de propriedade do pharmaceutico Francisco Netto Motta, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua dos Junquinhos n. 32:

Oxygenol, duzia 40500. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Francisco Netto Motta.

Tabella de preços e marcas dos productos pharmaceuticos, fabricados por Americo Gesteira Pimentel, estabelecido com pharmacia á rua Marechal Floriano Peixoto n. 473, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Antiseptico Jesus, duzia 50500. Píbulas Antipaludicas do Jesus, duzia 25500. Unguento Santo Brasileiro, duzia 15500. Xarope Antiasmático do Jesus, duzia 25500. Agua Antianerosa de Jesus, duzia 10500. Xarope Antirreumatico do Jesus, duzia 25500. Xarope Pectoral Calmante do Jesus, duzia 24500. Injecção Antiblemorrhagica do Jesus, duzia 15500.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — Americo Gesteira Pimentel.

Tabella de preço do Hydroplasma aseptico, manipulado pela firma de Alberto R. & Comp., á rua Riachuelo n. 302, Pharmacia Moderna. Hydroplasma aseptico, duzia 24500. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918. — Alberto R. & Comp.

Tabella de preços e marcas das especialidades pharmaceuticas de A. Roiz, estabelecido á rua dos Ourives n. 113, nesta cidade do Rio de Janeiro. Hepatoloxina, duzia de caixas 40500. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — A.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de julho de 1918

Foi expedido o seguinte officio: N. 897—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Silvino Rios.

Requerimentos despachados

André Victor Corrêa. — Sim, em termos. Alvaro Graça. — Sim. Antonio Miranda Soares. — Sim. Euclydes Pedandes. — Sim, em termos. E. Lambert. — Declare para que fim é a certidão pedida. Isaa: Carreira Vasques. — Deferido. Prisco de Oliveira Rocha. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda: N. 2 982 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito abaixo discriminado para ocorrer ao pagamento de vencimentos e rações aos officiaes e praças em serviço no referido Estado, a saber:

Verba 5ª—Officiaes e sub officiaes dos quadros da Armada	
—Pessoal—Corpo da Armada—duzentos e quarenta e tres contos cento e cinquenta e tres mil quinhentos e oitenta e dois réis.....	243:1535382
Verba 6ª—Marinheiros, fuzileiros e taila—Pessoal—Companhia de marinheiros—cento e tres contos duzentos e setenta e um mil e sessenta e oito réis.....	103:2715068
Verba 17ª—Munições de bocca—Pessoal—Rações para os officiaes e praças, etc—noventa contos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro réis.....	90:0315884
Total...	436:4565534

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação das importancias, e cujas verbas se referem ao orçamento para o exercicio vigente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado inspector do 4º districto de artilharia de costa o tenente-coronel da arma de artilharia Antonio Affonso de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1918

Lonrenço Ferreira Valle, pedindo reconstrução de despacho. — Prove, querendo a procedencia do seu credito, nos termos da informação da Contabilidade.

Joaquina Engracia dos Santos, pedindo informações sobre o paradeiro de seu filho. — Compareça a esta secretaria para tomar conhecimento da informação da circumscripção de Matto-Grosso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1918

Sr. director da Rede de Viação Cearense: — Em solução ao vosso officio n. 91, de 19 de mez proximo findo, declaro que ficas autorizado a transferir o algodão em pluma da classe IV para a III, da tarifa 3 a que se referem as bases das tarifas, approvadas por portaria de 18 de abril de 1912, enquanto perdurar ou oscillar o seu custo, por kilogramma acima de 24, assim tambem a conceder um abatimento de 20 % sobre a classe III para o algodão que, prensado hydraulicamente, o seu volume corresponder a 400 kilos por metro cubico (aviso n. 14/V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 2.499, de 9 do corrente, relativo aos funcionarios da 2ª divisão dessa estrada, Oscar Lacé Brandão e Lourival Ribeiro de Oliveira, mandados por a disposição do Commissariado da Alimentação Publica pelo aviso n. 334/V/1ª, de 1 deste mez, declaro-vos que os mesmos funcionarios deverão ser substituidos na 2ª divisão por funcionarios do igual categoria que trabalhem em outras divisões, afim de que o serviço não sofra com o seu afastamento o tambem para que não deixe de ser attendida a solicitação daquelle commissariado (aviso n. 373/V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 11 de julho de 1918

Sr. inspector federal das Estradas: Com vosso officio n. 403/Z, de 21 do mez findo, trouxestes á consideração d'este ministerio, que pelo aviso n. 130/V 2, de 1 daquelle mez, que confirmou o principio de que nas tomadas de contas deve sempre ser computada para os effeitos contractuales toda a receita produzida no semestre ou anno financeiro que se considera, para se obter a exacta somma das rendas brutas totaes das estradas arrendadas, no mesmo anno, a quota do arrendamento de cada semestre ficará subdividida em duas parcelas: uma correspondente á receita arrecadada pela empresa; a outra relativa aos transportes ainda não pagos, feitos por ella no mesmo periodo, por conta do Governo da União. A primeira dessas parcelas deverá ser paga logo após a tomada de contas, dentro do prazo contractual: a outra, a companhia só terá de recolher depois que o Governo satisfizer o debito de que resulta.

Accrescentaes, porém, que esse debito do Governo da União é constituído por contas, ás vezes de pequeno valor, dos diversos ministerios, pagas em datas differentes, de sorte que a segunda parcella da quota de arrendamento de cada semestre ha de ser recolhida em fracções, algumas das quaes insignificantes, e que, como, por outro lado, os recolhimentos se devem effectuar á vista de guia do chefe do districto, e este não póde ter conhecimento das contas que o Thesouro pagar, sinão por intermedio da companhia, succede que della ficarão inteiramente dependentes aquelles recolhimentos.

O que tudo examinado e de accordo com a informação constante do vosso e todo officio, resolveu que, em vez de ser paga fraccionadamente a referida segunda parcella da quota de arrendamento, se a liquida na tomada de contas do semestre immediato calculada

naturalmente em relação á parte do debito já satisfeita pelo Governo da União (aviso numero 146/V 2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1918

Caetano Dantas de Brito.—Compareça com urgencia á secretaria.

João Pinto da Rocha, José Gonçalves de Mello, Agenor Augusto e Raymundo Caldeira. Deferidos, de accordo com as informações da 3ª divisão.

Companhia Brasileira de Linhas de Costura.—As linhas para costura, sejam estrangeiras ou nacionaes, não gosam de abatimento, ainda quando expedidas por fabricas. Indeferido.

Domingos Ayres.—Sujeitando-se ao pagamento da taxa de estadia, poderá o requerente depositar o minerio no pateo da estação.

Eurico Gomes de Souza e outro.—Aguardem oportunidade.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil.—Não ha que deferir, uma vez que a requerente não tem em Caethé manganez para ser transportado.

Heitor Carlos da Silva.—Certifique-se o que constar.

João de Andrade Camara.—Venha por intermedio do delegado fiscal em Minas.

José Rodrigues do Prado Filho e outro.—Satisfacam a exigencia da Locomoção.

Manoel Gonçalves do Castro.—Indeferido. Salvador Nascimento.—Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Pedro Decleciano da Fonseca.—Concedo cinco dias de licença, com o abono integral da diaria.

Lydio Januario Carneiro.—Concedo oito dias com o ordenado.

Diogenes Ribeiro Malta, Joaquim da Rocha Freitas, Leopoldino Rodrigues Manso, Luiz de Moraes Sarmento e Justino Antunes de Siqueira.—Concedo 30 dias, com abono integral da diaria.

Antonio Ferreira Soares Netto, Luiz Silva, Odorico Rodrigues, José Joaquim Marques, Severino França, Leonardo Alves, Leopoldo José Teixeira, José Gonçalves, Joaquim Soares do Araujo, Manoel da Rocha, Claudino de Souza, Isidoro Francisco da Costa e Gabriel Theophilo de Moura.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Armando Pinto da Fonseca.—Concedo 60 dias, com ordenado.

Antonio Bernardino Pinto e Antonio Francisco da Silva Gitaby.—Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Carlos Antonio, Alvaro Ferreira da Silva, Alfredo José de Souza, Achilles Sixto, Arthur Rodrigues Pinto, Francisco Dias da Silva, José Antonio Calheiros, Joaquim Francisco de Oliveira, José Vieira Goulart, Matheus Corrêa Lima, João Cabral de Siqueira, Octaviano Ribeiro de Almeida, Francisco de Paula e Horacio Pereira de Carvalho.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

João da Silva Vianna, Antonio Monteiro de Andrade, Julio Gabriel, Manoel de Medeiros Silva, Olivio Alves Guerra, Luiz Gama, José Luiz Gomes, João Gonçalves, José de Araujo Nogueira, Pedro Garcia Terra, Guilherme da Silva Ferreira e Arnaldo Silva.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Virgilio Dias Junqueira.—Sim, com 50 % de abatimento.

Zenha, Ramos & Comp.—Dirijam-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais.

Perminio Vianna.—Restituam-se mediante recibo.

Severino José de Lima.—Não ha vaga.

Antonio Céspedes Barbosa Sobrinho.—Deferido de accordo com as informações.

Manoel Vieira Baião, Alberto José Rangel e Waldemar Madeira.—Deferidos á vista das informações.

Stevó Seljan, Alfredo Redondo & Comp., Alcides Baptista Ferreira.—Deferidos, de accordo com as informações da 3ª divisão.

Manoel da Silva Leal.—Aguarde oportunidade.

Antonio Alves Barbosa, Alcides Ferreira Chaves, A. M. de Arceu Leão, Arlindo Guimarães, Alfredo Ferreira, Hermann Schuback Dantas Guimarães, Dr. Octavio do Rego Lopes, Pedro Lima e João Augusto Barbosa.—A plataforma das Bananeiras, estando á margem de um ramal particular e de propriedade da Companhia Santa Mathilde, só a esta cabe a expedição e despacho das mercadorias, de accordo com o contracto assignado, quer em remessas por conta propria, quer por vendas a terceiros.

Oscar Antonio da Luz.—Compareça á Secretaria.

Carlos Pinto da Fonseca.—Aceito a fiança proposta.

Dias, Irmão & Comp.—Como parece á 3ª divisão.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 140\$320; José da Silva & Comp., na de 323\$ e Borlido Maia & Comp., na de 36\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio de d'Ouro, a cargo da Reparação de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 499\$320, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Almo-xarifado—da verba 8ª, art. 129, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.489).

Dia 8

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited, na importancia de 20\$320\$970, proveniente de serviços executados em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» de consumo, etc., da verba 16ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.507).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação «Eventuales» (inclusive abonos por accidentes, licenças de pessoal jornalceiro, diarias regulamentares e quaisquer outras extraordinarias da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria seja posta á disposição da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 150:000\$, afim de attender a despesa daquella consignação, no corrente anno (aviso n. 2.508).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 13\$800; Soares Lavrador & Comp., na de 901\$800 e Borlido Maia & Comp., na de 209\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Reparação de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:124\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo—Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do commercio e adjacentes—da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.509);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ilmae & Como., na importancia de 48:000\$, proveniente da parte do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço de construção de linhas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 77, de 27 de fevereiro ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Construção e conclusão de novas linhas», da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.510).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Teixeira da Costa, na importancia de 60\$; João Corrêa Velha, na de 3\$500; João Carvalho de Oliveira, na de 50\$; Ludovico da Silva Valente, na de 30\$; Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$ e Octavio de Souza Moura, na de 23\$; provenientes de alugueis de predios necessarios aos serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa, no total de 230\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo, Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Tráfego e movimento, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.511).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, considerado sem effeito o meu aviso n. 2.091, de 29 de maio ultimo, sejam distribuidas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.983, de 24 de abril do corrente anno, as seguintes quantias, na importancia total de 84:625\$512, destinadas a occorrer ás despesas de pessoal e material da commissão incumbida da fiscalização dos estudos e construção da linha de Barra Bonita o Rio do Peixe e Ramal de Parapanama, na conformidade dos decretos n. 12.479 e 12.491, de 23 e 24 de maio de 1917, e respectivos contractos:

Ao Thesouro Nacional:

Vencimentos de um engenheiro fiscal de 1ª classe, no periodo de 6 de maio a 31 de dezembro do corrente anno...	8:788\$800
Gratificação a um engenheiro fiscal de 1ª classe, de accordo com o n. 6 das inst. urçoes approvadas pela portaria de 16 de maio ultimo.....	1:503\$216
	10:272\$022

A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina:

Vencimentos de um engenheiro fiscal de 2ª classe no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno...	10:800\$000
Material de expediente, mobiliario para escriptorio, etc..	1:500\$000
	12:300\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

Vencimentos de tres engenheiros fiscaes de 2ª classe, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.....	32:400\$000
Idem de tres engenheiros fiscaes de 2ª classe, no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro do corrente anno a 6:764\$512.....	20:293\$586
Idem de um calculista, no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro.....	2:818\$336

Idem do um 1º escripturario, no mesmo periodo.....	3:065\$48
Um servente, no mesmo periodo (230 dias a 45\$00)....	1:035\$000
Material de expediente, mobiliario, etc.....	2:80\$000
	62:053\$520
Thesouro Nacional.....	10:272\$022
Santa Catharina.....	12:300\$000
Paraná.....	62:053\$520
Total.....	84:623\$542

Junto vos envio uma cópia do officio da Inspectoria Federal das Estradas, n. 435 Z, de 5 do corrente mez, contendo esca-ri-mentos solicitados pelo Tribunal do Contas, em officio n. 256, de 22 de junho ultimo, em referencia á requisição anterior feita pelo aviso n. 2.091, de 29 de maio, que por este fica annullado (aviso n. 2.512):

— Em additamento ao aviso n. 2.262, de 11 do mez passado, rogo-vos as necessarias providencias afim de que sejam entregues aos chefes de serviço abaixo designados, por telegrammas, as seguintes quantias, por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 12.972, de 17 de abril do corrente anno:

1º 80:000\$ distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe, ao engenheiro José Mathous Leite Sampaio, para a conclusão das obras da loda do Propriá:

2º 200:000\$, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, ao engenheiro Joto Luiz Ferreira, em duas prestações iguaes, para as obras da estrada de rodagem de Floriano a Oeiras:

3º Do credito de 250:00\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

a) 50:000\$ ao engenheiro Jeronymo Emiliano da Silva, para as obras do açude Aratu:

b) 200:000\$ ao engenheiro Arrigo Warneck Rossi, em duas prestações iguaes, para as obras da estrada de rodagem de Macau a Assu (aviso n. 2.513).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Manoel Joaquim Carlos a quantia de 133:481\$94, em que importa o incluso certificado documentado de serviços de construção do edificio e dependencias, executados até 20 de novembro de 1917, na linha de Rio Preto a Santa Rita de Jacutinga, da Rede Fuminense.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 do janeiro deste anno, por conta da parcella de 400:000\$, consignada na relação a que se refere o citado decreto para medições em andamento para a conclusão do referido ramal do Rio Preto a Santa Rita de Jacutinga, conforme resulta do officio junto por cópia, numero 232, de 3 do corrente, á Estrada de Ferro Central do Brasil. Torna-se necessario em vista do exposto rectificar a declaração constante do final do meu aviso n. 2.333, de 20 de junho ultimo, para o effeito de levar a despesa de 35:743\$188, á conta dos referidos 400:000\$, até a importancia de 230:400\$833, e os restantes 75:342\$635, á conta de igual parcella existente na mencionada relação (aviso n. 2.514).

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente do Senado, solicitando a rectificação da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno e que me foi encaminhada pelo Sr. 1º Secretario daquella Casa do Congresso (aviso n. 2.516).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amaro Prado & Comp., na importancia de 60:000\$, proveniente de fornecimentos á Repartição de

de Aguas e Obras Publicas, de uma locomotiva para os serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação Material—titulo, Estrada de Ferro Rio do Ouro—Locomoção, tracção e officinas—Acquisição de duas locomotivas e sobrosalentes, da verba 8ª art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, (aviso n. 2.517).

Dia 9

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de róis 237\$800, Isnard & Comp., na de 80\$: Fontes Garcia & Comp., na de 1:814\$670; M. Costa, na de 47\$640; Alberto de Almeida & Comp., na de 874\$400; Fonseca Almeida & Comp., na de 418\$750; S. M. Launchlan & Comp., na de 136\$: Cicero do Figueiredo, na de 9:75\$; Felipe Litaif, na de 700\$ e Torres & Comp., na de 750\$, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 14:433\$961, deverá correr por conta da sub-consignação—Material—titulos, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Locomoção—tracção e officinas—da verba 8ª art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.518).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 284\$095; Borlido Maia & Comp., na de 124\$: Christovão Fernandes & Comp., na de 391\$480; Fontes Garcia, na de 429\$500 e Vasconcellos & Comp., na de 1:890\$, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 3:119\$073, deverá correr por conta da sub-consignação—Material—titulo, Estrada de Ferro Rio do Ouro—Via Permanente e Edificios—linhas telegraphica e telephonica—da verba 8ª art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.520).

Segunda secção

Expediente do dia 10 de julho de 1918

Remetteram-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de montepio de Izaurina e Dalva, filhas de Guilherme de Paiva (officio n. 397) e o pedido de permissão para continuar a contribuir para o montepio de Edgard Pereira Fernandes (officio n. 396).

Dia 11

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: Augusto Zettlow, inspector de 1ª classe; Maximo Gaschevind, inspector de 3ª classe; Scipião Coelho Aquino, inspector de 4ª classe; Vital Veiga Rorigues, guarda-fio de 2ª classe e Jardelino Leão de Hespanha, Leonel Xavier da Silva, José Accioli de Vasconcellos e Oliverio Freire de Araujo, guarda-fio.

Requerimentos despachados

Hermania Ferreira Marinho, pedindo os favores do montepio, como viuva do Arthur Marinho, 2º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia.—Deferido.

Georgina Lopes de Almeida, viuva de Miguel Bernardo de Almeida, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Tarquato Lopes da Silva, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação da declaração de familia que faz para os effeitos de montepio.—Averbe-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 11 de julho de 1918

Autorizou-se a directoria geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Engenheiro chefe da commissão de Estudos do Porto de Tambahú, no Estado da Parahyba do Norte, Dr. Claudio da Costa Ribeiro, correndo as despesas por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Chefe de culturas, interino, no Estado de S. Paulo, Eduardo Claudio da Silva, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Den-se conhecimento á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que o 3º escripturario dessa repartição Acrisio Jorge Raposo da Camara foi nomeado por acto de 10 de junho proximo findo, da Directoria Geral dos Telegraphos, para o cargo de 4º escripturario da mesma repartição, havendo tomado posse no dia 12 do mesmo mez.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1918

Albino de Oliveira, servente de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo sete dias á vista do informado.

Belarmino Felicio Tati, 2º official desta directoria geral, pedindo 45 dias de licença, em prorogação.—Concedo.

Wlton Gonçalves Pereira, praticante do 4ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Simplicio Pereira Ferreira, servente do 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Indeferido.

Francisco Genelicio Lopes de Araujo, pedindo certidão dos seus assentamentos.—Certifique-se.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 11 do corrente foram promovidos:

A telegraphista de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Oscar Pacheco; a 2ª classe, por merecimento, o de 3ª Joaquim Coelho do Amaral e Alfredo Botelho Seixas, a 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Gaió Graccho de Oliveira e por antiguidade Sival Ribeiro Guimarães e a 4ª classe, por merecimento, os de 5ª Raul Rangel de Mello e Antonio Macedo Falcão.

—Por outras da mesma data foram admitidos como telegraphistas de 5ª classe os auxiliares Olyntho Przewodowski e Jorge de Mendonça Filho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1918

Dr. João Henrique Sampaio Vieira da Silva, pedindo para terminar no Instituto Oswaldo Cruz, pelo prazo de seis meses, o curso de bacteriologia.—Deferido, sem vencimentos.

Augusto Franco Lima, pedindo para ser declarado addido no cargo de director da Estação de Ensaio de Máquinas, anexa à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.—Mantenho o despacho de meu antecessor.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1918

Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo transporte gratuito para diversos animaes pertencentes ao Sr. Pedro Velleda.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guias para pagamento de anuidades relativas às patentes ns. 4.812 e 4.203.—Deferido.

Dia 5

João Paulo Baptista de Carvalho, pedindo privilegio para «um novo systema de estabelecimento balneario». — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Consultor Jurídico.

Max Jacobs, pedindo não seja entregue a carta patente n. 9.967, concedida à firma Max Jacobs & Comp. por decreto de 5 de junho ultimo, para a invenção de «um artefacto de esteira impregnado de uma substancia insecticida desinfectante ou odorifera». — Deferido, de accôrdo com o parecer do consultor juridico.

Joaquim Caetano da Cunha, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em referentes a colchões». — Mantido o despacho anterior.

Antonio Silot e Abilio Monteiro Soares, pedindo privilegio para «uma piteira-filtro para fumantes, denominada Piteira-filtro hygienica». — Indeferido, de accôrdo com parecer do examinador.

Dia 6

João Maciel, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a transformação chimica do azotato de sodio em azotato de potassio». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Manoel dos Santos Rocha, pedindo privilegio para «uma caixa de madeira laminada, travada, de menos de dous millimetros de espessura, de diferentes tamanhos e applicações, para acondicionamento de objectos, como sapatos, perfumaria, meias e semelhantes, sem emprego de colla forte». — Indeferido, de accôrdo com o parecer do examinador.

Dia 10

Pelo Sr. director geral:

Francisco Fido Pontana, pedindo privilegio para «um novo envoltorio de forma cylindrica, formado de uma ou mais laminas de madeira, superpostas, com uma só junctura, para acondicionamento de substancias solidas ou semi-solidas». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 22, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio.

Joaquim Rodrigues Ladeira, pedindo privilegio para «uma nova applicação do gaz asphyxiante explosivo, produzido pelo carbureto de calcio, na destruição das formigas e outras pragas». — Idem.

Tardio, Lagrotta & Soares, pedindo privilegio para «um irrigador de forma conica de diversas capacidades, denominado «Systema universal». — Idem.

Antonio de Freitas Tinoco Machado e André Christophe, pedindo privilegio para «um processo para caustificar os saes de soda e de potassa». — Idem.

Mario Rosa, pedindo restituição da carteira de identidade que juntou ao requerimento em que solicitou sua nomeação para auxiliar de laboratório da extincta Inspectoria de Pesca. — Entregue-se mediante recibo.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de julho de 1918

«Um processo aperfeiçoado para a fabricação de caixas de madeira, de espessura diminuta», de Manuel dos Santos Rocha.

Dia 3

«Um torno mecanico aperfeiçoado para esmerilhar superficies internas de qualquer objecto», de Souza Neschese & Comp.

«Um novo systema de fechar latas de manteiga, conservas e semelhantes», de Giuseppe Aliberti.

«Um producto de amiantho, denominado Asbestoide e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas caldeiras e tubos de condução de vapor, como isolador do calor», de Fernando Bolant.

Dia 5

«Processo e aparelho para tannagem instantanea de peles», de Felice Gilardini.

«Uma cama portatil», de J. P. Magalhães & Comp.

«Uma nova correia para transmissões e processo para o seu fabrico», de Felice Gilardini.

Dia 6

«Processo de fabricação de um antiseptico-microbicida (craolina) para desinfecção em geral», de André Cateysson.

«Aperfeiçoamentos em bancos de ferro para filtros», de Leão Homem e Manoel Justiniano Quintão.

«Processo de fabricação de boquilhas para charutos, cigarros e semelhantes», de Naanlopse Vonnootschap Waddinxveensche Kurkwarenfabriek Voorheer L. Vermoulen & Companhia.

«Processo de produzir materia apropriada para fabricação de boquilhas de madeira para charutos, cigarros e semelhantes», do mesmo.

«Uma machina para lapidar serras circulares», de J. Griesbach & Companhia.

Dia 8

«Um novo fermento para pão, denominado Fermento Primor», de Henrique Antonio Thieme.

«Um producto de amiantho, denominado Papelão Phenix, e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas juntas dos tubos

de condução de vapor e em toda e qualquer peça sujeita a acção do vapor ou do calor» afim de isolar o calor ou evitar a condensação do vapor», de Fernando Bolant.

«Aperfeiçoamentos em phosphoros de páu», da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann.

Dia 9

«Um processo de solda autogenea dos metais, por meio de corrente alterada em resistencia o curto-circuito», de U. Joncker e C. Strada.

«Aperfeiçoamentos em e relativos a arados», de A. Brasil & Companhia.

Um methodo para immunizar gado bovino contra a tristeza», do Dr. José de Moura Moniz.

Dia 10

«Aperfeiçoamentos na fabricação de biqueiras de calçado», de Joséph H. Ordway.

«Aperfeiçoamentos em meios de enrijecer biqueiras de calçado», do mesmo.

«Um dispositivo para proteger apolices de seguro contra poeira e outros agentes», de Ezequiel Franco.

«Uma cadeira para operações dentarias ou cirurgicas», de Gaspar Schlittler Junior.

Um novo processo no fabrico dos palitos para phosphoros de madeira em forma de lousango», de Bento Martins de Azambuja.

Segunda secção

Por portaria de 10 deste mez foi exonerado o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior do cargo de petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, por ter sido contractado em 24 de junho do corrente anno para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte da Republica.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda :
Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 610\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus por serviços prestados fora da sede da repartição, nos mezes de maio e junho ultimos, o 3º official desta Secretaria de Estado, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque (avis. n. 2.378):

A quantia de 1:400\$ em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de junho do corrente anno (avis. n. 2.384):

Na sede da Estação de Pomicultura do Deodoro, Estrada do Ferro Central do Brasil, a quantia de 977\$500 em quanto importa a folha do pessoal assalariado da mesma estação relativa ao mez de junho ultimo (avis. numero 2.385):

—Sr. 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, Mario de Ortiz Poppe:

Tendo em vista o exposto no officio n. 900, de 12 de junho findo, do director do Serviço de Industria Pastoral, resolvi designar-vos para inventariar os bens da Inspectoria Veterinaria do 5º districto, S. Paulo—Matto Grosso, o que vos declaro para os devidos efeitos.

Terminado esse inventario, deveis inspecionar a escripta da mesma inspectorie e em seguida as da Inspectoria do Indios e da Escola de Aprendizes Artifices no primeiro dos referidos Estados, promovendo a regularização das mesmas em todos os pontos em que estejam, porventura, em desacôrdo com as normas em vigor (officio n. 2.382).

—Sr. Heitor Eduardo do Berredo:

Declaro-vos que resolvi accellar a proposta que fizestes para a construcção de um pavilhão

destinado à Estação de Pomicultura em Deodoro, de accordo com as especificações e plantas organizadas por este ministerio, pela quantia de 11:500\$00.

Si a referida obra não ficar concluida no prazo de 60 dias a contar de 5 do corrente, ficareis sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso (officio n. 2.379).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, a pedido, do Aprendizado Agrícola do Tubarão, Samuel Henrique da Silveira Lobo, servindo em comissão no Estado do Alagoas, no cargo de delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosca, esteve em exercício durante todo o mez de junho proximo findo (aviso n. 2.376).

— Sr. director do Serviço do Combate à Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 180, de 6 de maio ultimo, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes ao referido officio, resolveu arbitrar em 15\$ o auxilio para fardamento do servente dessa serviço, podendo, portanto, organizardes a competente folha de pagamento (officio n. 2.377).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Heitor Eduardo do Berredo, para a construção de um pavilhão destinado à Estação de Pomicultura em Deodoro, pela quantia de 1:00\$, no prazo de 60 dias, ficando o mesmo sujeito a multa de 50\$ por dia de excesso (officio n. 2.380).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Heitor Eduardo do Berredo para a construção de um pavilhão destinado a essa estação pela quantia de 11:50\$, ficando o mesmo sujeito a multa de 50\$ por dia de excesso do prazo de 60 dias, contados de 5 do corrente mez (officio n. 2.381).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

em referencia ao vosso officio n. 900, de 12 de junho findo, communico-vos que o Sr. ministro designou o 2º official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe, para inventariar os bens da Inspectoria Veterinaria do 5º districto, S. Paulo e Mato Grosso (officio numero 2.383).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 942\$, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro (aviso n. 2.393);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos a quantia de 315\$763, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede da repartição no mez de abril ultimo, os funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto na mesma mencionados (aviso n. 2.389);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos a quantia de 346\$ em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., e Miranda Salgado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto (aviso n. 2.390);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 90\$, em quanto importa a conta de Miguel Martins Ramalho, de transportes concedidos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.391);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos a quantia de 120\$ em quanto im-

porta a conta de Miguel Martins Ramalho, proveniente do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, relativo ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.392);

A quantia de 951\$, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, (aviso n. 2.394);

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 23ª—Subvenções e Auxilios—consignação—Auxilio à Escola de Agricultura Prática do Quixadá, Estado do Ceará art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916, a quantia de 10:000\$, em quanto importa a folha do auxilio concedido pelo Governo, no corrente anno, à Escola de Agricultura Prática do Quixadá no alludido Estado (aviso n. 2.395);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de abril do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da Repartição, o naturalista-viajante do Jardim Botânico, Felix Armando de Moraes Frazão (aviso n. 2.396);

A quantia de 2:448\$700, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, pela Leopoldina Railway Company Limited, em proveito do serviço de povoamento (aviso n. 2.404);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José Geminiano Gomes Guimarães, por ter sido transferido de Pinheiro para Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.405);

A quantia de 101\$500 em quanto importam as contas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, provenientes de passagens o transportes concedidos, no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 2.406);

A quantia de 720\$ em quanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Campo de Demonstração de Rezende (aviso n. 2.407);

A quantia de 2:932\$075 em quanto importam as contas da Soc. et. Anonyme du Gaz de Rio do Janeiro, Firmino Fontes, Moreno Borlido & Comp., Cardoso & Pinto e Barcellos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.408);

A quantia de 20:138\$283 em quanto importam as contas de Barcellos & Comp. e Silva Santos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.409);

A quantia de 60\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario de Ortiz Poppe, por ter de seguir para o Estado de S. Paulo, afim de inspecionar as repartições deste ministerio, do referido Estado (aviso n. 2.411).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1916, seja feito, no Thesouro Nacional, ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, encarregado das sondagens de carvão de pedra e petroleo no Paraná, Alvaro Castellar Leite, o adiantamento da quantia de 20:000\$, de que presta a contas oportunamente, para attender a despesas de passagens, transporte, etc., dos mesmos trabalhos (aviso n. 2.400).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação — Sondagens, etc.,

art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916, seja feito, pelo Thesouro Nacional, ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, Sr. Zedillo Eugenio Benites Mendes, encarregado das sondagens de carvão de pedra e petroleo no Rio Grando do Sul, o adiantamento da quantia de 20:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender a desoczas de transportes, material animaes, trabalhadores e diaristas, empregados nos mezes trabalhos (aviso n. 2.401).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 15ª, titulo «Material», consignação IX—«Para importação de «produtores de qualquer raça.....»; desenvolvimento da industria pastoril no paiz, etc.», art. 96 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1916, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito de 54:500\$ para attender no corrente anno ás despesas com as installações, com a acquisição de material e com a compra e tratamento de porcos necessarios ao preparo de soro vaccina contra a batedeira dos porcos, pela Inspectoria Veterinaria em Florianopolis (aviso n. 2.402).

—Sr. ministro da Marinha:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestadas informações a este ministerio sobre o assumpto de que trata a Directoria do Serviço de Povoamento no officio em cópia junto, n. 1.544, de 5 do corrente (aviso n. 2.388).

—Sr. Marcos Carneiro de Mendonça:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi aceitar a proposta apresentada pela Companhia Locativa o Construtora para execução de concertos do telhado do Serviço Geologico e Mineralogico pela quantia de 1:900\$ (aviso n. 2.397).

—Sr. Luiz Zanni:

Declaro-vos para os fins convenientes que resolvi aceitar a proposta que fizestes para executar a amarração com fio de arame da parte do telhado do edificio desta Secretaria de Estado correspondente ás dependências do Archivo e da segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade, fornecer cem (100) telhas para substituir as quebra as e fazer os trabalhos de accôrdo com as especificações organizadas por este ministerio, pela quantia de 440\$ (aviso n. 2.398).

—Srs. Silva Santos & Comp.:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi aceitar a proposta que fizestes para a execução de concertos nas antigas cocheiras desta secretaria do Estado e bem assim na parte occupada actualmente por diversos empregados deste ministerio, pela quantia de 2:000\$, de accordo com as especificações e plantas organizadas por esta secretaria de Estado (aviso n. 2.399).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministerio, compareceu ao serviço, sem interrupção, de 1 a 30 de junho do corrente anno (officio n. 2.387).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informastes no officio n. 333 1/2, de 19 de abril ultimo, relativamente à installação e custeio no corrente anno, em Florianopolis, de um posto para o preparo do soro-vaccina contra a batedeira dos porcos, resolveu autorizar-vos a providenciar com urgencia sobre a montagem e o fornecimento do dito posto, approvando, para esse fim, o seguinte orçamento:

Tratadores de animaes.....	800\$000
Construção de porcos.....	30:000\$000
Acquisição de porcos.....	2:56\$000
Alimentação dos mesmos.....	1:14\$000
Material de laboratorio.....	20:000\$000

Outrosim que ao Ministerio da Fazenda foi solicitada a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, do credito no importancia de 54:300\$, por conta da verba 15ª, titulo «Material», consignação IX «Para importação de reproductores de qualquer raça, etc.», art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, para attender ás despesas acima previstas (officio n. 2.403).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A importancia de 1:605\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de junho proximo findo (aviso n. 2.417).

A importancia de 609\$990, em quanto importa a folha do pessoal admittido para o serviço de combate e erradicação de epizootias do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de junho proximo passado (aviso numero 2.418);

A quantia de 8:419\$405, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de junho ultimo (aviso n. 2.419);

A quantia de 360\$, em quanto importa a folha do jardineiro e trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de junho do corrente anno (aviso n. 2.420);

A quantia de 190\$, em quanto importa a conta da Companhia Expresso Federal, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.421);

A quantia de 16\$100, em quanto importa a conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens e transportes, concedidos no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 2.432);

A quantia de 196\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.423);

A quantia de 130\$, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.424);

A quantia de 1:306\$500, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do meu gabinete (aviso numero 2.425);

A quantia de 132\$551, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Dias Garcia & Comp. e Barcellos & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral de Estatística (aviso n. 2.426);

A quantia de 239\$, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.438);

A quantia de 72\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.430);

A quantia de 513\$901, em quanto importam as contas de Firmino Fontes, Jorge de Mattos e S. Lara & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.431);

A quantia de 831\$400, em quanto importa a conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.532);

A quantia de 477\$, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente

de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso numero 2.433);

A quantia de 2:662\$924, em quanto importam as contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, Société Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, S. Paulo Railway Company, Thomaz Pereira & Bacellar, Santos & Moniz, Isnard & Comp., J. P. Vianna e Alberto de Almeida & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.434);

A quantia de 2:878\$849, em quanto importam as contas de Alberto de Almeida & Comp., e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.435);

A quantia de 3:888\$440, em quanto importam as contas de Alberto de Almeida & Comp., Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Firmino Fontes e Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.436);

A quantia de 2:218\$500, em quanto importam as contas de Alberto de Almeida & Comp., e Domingos Joaquim da Silva & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.437);

A quantia de 300\$, em quanto importam as contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, provenientes de despachos effectuados, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.438);

A quantia de 99\$500, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.439);

A quantia de 286\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.440).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Gratificações de contra-mestres, etc.», art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 4:800\$, para attender ao pagamento de dous adjuutos da Escola de Aprendizices Artifices de Bello Horizonte, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.412).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, a copia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Alexandre Grangier, para servir como instructor agricola no Serviço de Agricultura Pratica.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 3 do corrente (aviso numero 2.415);

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, a copia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Frank R. Brainard, para servir na qualidade de instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 3 do corrente (aviso numero 2.416);

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, as cópias authenticas dos termos de contracto celebrados neste ministerio com os engenheiros Antonio Rodrigues Vieira Junior e Avelino Ignacio de Oliveira, para servirem como geologo encarregado dos

serviços de carvão de pedra e petroleo no norte da Republica e geologo-ajudante dos mesmos serviços.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 28 de junho proximo passado (aviso n. 2.445).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 931\$021, em quanto importam as contas de Firmino Fontes e S. Lara & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.429);

— Sr. gerente da Companhia Industrial Martins Barros, caixa postal 6 — S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar e aceitar a proposta dessa companhia para o fornecimento e installação, pela quantia de 11:692\$500, do motor electrico necessario ás machinas de esterilizar cereaes, montadas nos armazens da avenida Venezuela n. 164, no Cães do Porto, sob a direcção da Delegacia Executiva da Produçáo Nacional (officio n. 2.413).

— Sr. delegado executivo da Produçáo Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 1.535, de 5 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Companhia Industrial Martins Barros a fornecer e installar, pela quantia de 11:692\$500, o motor electrico necessario ás machinas de esterilizar cereaes, montadas nos armazens da avenida Venezuela n. 164, no Cães do Porto, sob a direcção dessa delegacia (officio s/n.).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as folhas de diarias a que fizeram jus em junho ultimo os correios desta Secretaria de Estado, Domingos de Faria e Henrique Luiz Jean Jacques, nos termos da observação III da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 2.414).

— Sr. W. C. Johnstone:

Tendo resolvido designar-vos para servirdes, de accordo com o vosso contracto, na Estação de Pomicultura de Deodoro, nesta Capital, assim vos declaro para os devidos effeitos (officio n. 2.441).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 129, de 31 de maio ultimo, junto vos devolvo as contas que ao mesmo acompanharam, afim de serem feitas tantas relações quantas são as consignações por onde correm as despesas constantes das referidas contas, conforme exige o Ministerio da Fazenda (officio n. 2.443).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1918

Jeronymo Pereira Peixoto, pedindo a medição dos terrenos que occupa no nucleo colonial Affonso Penna, correndo por sua conta todas as despesas com a mesma. — Como requer.

Dia 10

Companhia Rede Telephonica Bragantina, por seu representante em Ouro Fino, propondo que lhe seja concedida, gratuitamente, a linha telephonica do nucleo colonial Inconfidente, no Estado de Minas Geraes, á cidade de Ouro Fino. — A vista das informações, iudicadas.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

Regulamento da Primeira Exposição-Feira de Animæes Nacionaes de dous annos e Reprodutores a realizar-se de 12 a 16 de outubro de 1918

Art. 1.º A Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue levará a effeito de 12 a 16 de outubro de 1918, na Capital da Republica e sob os auspícios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, uma exposição-feira de animæes cavallares de raça de puro sangue inglez.

Art. 2.º A essa exposição poderão concorrer:

- a) productos nacionaes de 2 annos puros ou mestiços;
- b) garanhões nacionaes de puro sangue;
- c) eguas nacionaes puras ou mestiças;
- d) garanhões estrangeiros de puro sangue;
- e) eguas estrangeiras de puro sangue.

Art. 3.º Poderão igualmente concorrer á exhibição e venda:

- a) animæes nacionaes de sella, de 4 a 7 annos;
- b) animæes nacionaes de tiro leve, de 4 a 7 annos;
- c) animæes nacionaes de tiro pesado, de 4 a 7 annos;
- d) forragens e grãos de produção nacional destinados á alimentação dos animæes;

- e) artigos empregados na criação e tratamento dos animæes;
- f) arreamento para sella e tiro, de produção nacional.

Art. 4.º Os animæes destinados á exposição deverão ser inscriptos na secretaria da commissão, á Avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, até 30 de setembro.

Art. 5.º Só serão admitidos á exposição os animæes puro sangue que estiverem inscriptos no Stud Book Nacional.

Art. 6.º As inscripções serão gratuitas e os pedidos devem ser feitos por escripto á Commissão Central dos Criadores, dentro do prazo estabelecido no art. 4º.

§ 1.º Do pedido deverá constar: o nome do animal, local da procedencia e do nascimento, numero do registro do Stud Book Nacional, nome e endereço do criador ou proprietario.

§ 2.º Os expositores deverão declarar á commissão no acto da inscripção quaes os animæes que destinam á venda, indicando o respectivo preço, que será o minimo obrigatorio em caso de leilão.

Art. 7.º A commissão, a seu criterio, poderá rejeitar as inscripções que julgar convenientes.

Art. 8.º Será gratuito o transporte dos animæes destinados á exposição e os seus respectivos tratadores, e bem assim das forragens tanto na vinda como na volta.

Art. 9.º Os animæes que concorrerem á exposição poderão ser vendidos particularmente ou em leilão pro novo pela Commissão Central dos Criadores, não podendo no entanto ser retirados antes de encerrado oficialmente o certamen.

Art. 10. A commissão fornecerá aos expositores unicamente as cocheiras no recinto da exposição á rua General Canabarro n. 338, nesta Capital, o assistencia veterinaria, devendo, por isso, os animæes ser acompanhados dos seus respectivos cavallariços, forragens e mais pertences.

Art. 11. A commissão intervirá junto ao Governo para assegurar o mais possivel a commoidade e rapidez do transporte e velará da maneira mais efficaz pela segurança dos animæes expostos, não se responsabilizando, todavia, pela morte ou qualquer accidente que possa occorrer.

Art. 12. O recebimento dos animæes no recinto da exposição será feito pelo administrador e o veterinario, que, depois do necessario exame, providenciarão quanto á installação.

Parapho unico. Serão recusados os animæes atacados de moléstia contagiosa.

Art. 13. Todos os serviços internos serão dirigidos pelo administrador e auxiliares, designados pela commissão.

Art. 14. A exposição será franqueada ao publico, das 10 ás 18 horas, sendo a contribuição da entrada de 400 réis para adultos e de 200 réis para menores de 10 annos.

Art. 15. Estão isentos do pagamento de entradas, os membros da Commissão Central dos Criadores e do jury, os expositores ou seus representantes, as directorias das sociedades hyppicas, da Sociedade Nacional de Agricultura, bem como o pessoal em serviço da exposição.

Art. 16. O jury será designado pela commissão, que nomeará tres membros para julgamento de cada categoria, podendo recorrer a veterinarios, sempre que julgar conveniente.

Art. 17. No julgamento será obrigatorio o methodo de pontos, de conformidade com a tabella annexa approvada pela commissão.

Art. 18. O jury conferirá os seguintes premios:

- a) nas primeira, segunda, quarta, quinta e sexta categorias, medalhas de ouro, prata e bronze aos criadores dos productos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente;
- b) nas demais categorias, diplomas de 1º, 2º e 3º classificação;

cação:

c) uma medalha de ouro ao criador ou expositor do melhor lote de productos nacionaes, não podendo ser o lote inferior a tres animæes.

Art. 19. A commissão poderá acceitar premios offerecidos pelo Governo, sociedades ou por particulares.

Art. 20. Os animæes deverão estar no recinto da exposição no dia 10 de outubro, afim de serem julgados antes da inauguração da exposição.

Art. 21. No local em que se fizer o julgamento dos animæes, só poderão entrar os membros do jury e da Commissão Central dos Criadores.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.—Pela commissão, o presidente, Linneu de Paula Machado.

1ª categoria :

Productos nacionaes inscriptos no Stud Book Nacional, acima de 15/16, nascidos de 1 de julho de 1916 a 30 de junho de 1917.

2ª categoria :

Productos nacionaes, inscriptos no Stud Book Nacional, de 7/8 a 15/16, nascidos a 1 de julho de 1916 a 30 de junho de 1917.

3ª categoria :

Garanhões de puro sangue nacionaes inscriptos no Stud Book Nacional.

4ª categoria :

Eguas nacionaes de puro sangue inscriptas no Stud Book Nacional.

5ª categoria :

Eguas nacionaes acima de 15/16, inscriptas no Stud Book Nacional.

6ª categoria :

Eguas nacionaes de 7/8 a 15/16, inscriptas no Stud Book Nacional.

7ª categoria :

Eguas nacionaes de 3/4 a 7/8, inscriptas no Stud Book Nacional.

8ª categoria :

Garanhões estrangeiros de puro sangue.

9ª categoria :

Eguas estrangeiras de puro sangue.

10ª categoria :

Animæes nacionaes de sella, de 4 a 7 annos.

11ª categoria :

Animæes nacionaes de tiro leve, de 4 a 7 annos.

12ª categoria :

Animæes de tiro pesado, de 4 a 7 annos.

Tabella de pontos para julgamentos dos equinos

Nome do animal:	N.º do catalogo:	Max. de pontos	Pontos dados
Conformação :			
dos membros posteriores...		10	
da garupa, ancas e nadegas			
do dorso.....		10	
do peito, flancos, órgãos e			
barriga.....		10	
cerneilha, espaldas e braços.....		10	
membros anteriores.....		10	
cabeça e pescoço.....		5	
altura.....		10	
andares (passo, trote e galope).....		10	
Conjunto—compleição, harmonia, enérgia nervosa, pello, utilidade para a criação nacional.....		15	
Total.....		100	

de 95 a 100 pontos.....	Optimo
de 72 a 94 pontos.....	Bom
de 60 a 71 pontos.....	Regular
de 0 a 60 pontos.....	Desclassificado

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 11 de julho de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.161, de 19 de junho ultimo, pagamento de 274\$ da folha do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em maio ultimo;

N. 2.166, idem, idem de 300\$ a José Carvalho Barbosa, de ajuda de custo;

N. 2.170, idem, idem de 674\$600 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.190, de 20 idem, idem de 717\$500 a Companhia Nacional de Electricidade, idem idem;

N. 2.211, de 24 idem, idem de 881\$ a Barcellos & Comp., idem idem;

N. 2.361, de 2 do corrente, idem de 5.000\$ a Escola Superior do Commercio do Rio de Janeiro correspondente a primeira prestação da subvenção a que tem direito no corrente anno;

N. 2.384, de 3 idem, idem de 1.400\$ da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, em junho ultimo;

N. 2.469, de 9 idem, idem de 603\$ aos serventes, para fardamento no 2º semestre do corrente anno;

N. 2.470, idem, idem de 1.350\$ aos continuos e correios, idem no 1º semestre idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital, n. 49, de 1 de julho, pagamento de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa, em junho ultimo;

Idem, idem n. 54, de 8 idem, de 26.784\$123 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Imprensa Nacional, n. 776, de 3 de julho, idem de 500\$ ao director, para aluguel de casa em junho ultimo;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 362, de 13 de junho ultimo, idem de 203\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, n. 222, de 1 idem, idem de 543\$300 da folha do pessoal extranumerario, em maio ultimo;

Idem, idem n. 224, idem, idem de 42\$700 ao administrador de despesas miudas, em maio ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 42, de 30 de março ultimo, idem de 103\$300 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transporte no corrente anno.

Requerimento de Adolpho Simonsen, idem de 666\$666, de gratificação em junho ultimo;

Idem da Sorocabana Railway Comp., idem idem de 53\$900, de passagens no corrente anno.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

360\$ a Alvaro de Almeida Barbosa;
1.406\$151 a Joanna Amelia Gurgel do Amaral;

430\$ a Judith do Espirito Santo;
200\$ a Maria Ignacia de Lima;
28\$800 a Companhia Mineira de Energia Electrica;

146\$ a Custodio Pereira;
292\$ ao mesmo;
600\$ a Deoclides dos Santos Pinto;
512\$890 a Dionisio Ramos;

37\$ a Domingos Joaquim da Silva & Companhia;

301\$ a Egydio Falcão da Frota;
275\$ a Feliciano Antonio Ribeiro;

347\$ ao mesmo;
601\$600 a Feliciano de Azeredo Coutinho;

109\$890 a Firmino Pergold;
103\$390 a Francisco Ovidio da Silva;
42\$300 a Galdino Dias da Silva;
37\$570 a Getulio Fernandes Ferreira Filho;

253\$300 a Guilhermino José dos Santos;
603\$ a Manoel Rodrigues Ferreira.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:
N. 766, de 10 de maio ultimo, pagamento de 327\$150 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de telegrammas no corrente anno;

N. 768, idem, idem de 1.456\$800 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos idem;

N. 774, idem, idem de 426\$600 a diversos, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:
N. 2.402, de 14 de julho ultimo, pagamento de 300\$ a Basilio de Magalhães, de aluguel de casa em maio ultimo;

N. 2.423, idem, idem de 191\$610 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.430, de 17 idem, idem de 17\$155 a Casa da Moeda, idem, idem;

N. 2.441, de 18 idem, idem 451\$890 a diversos, idem, idem;

N. 2.472, de 20 idem, idem de 19.416\$138 idem, idem, idem;

N. 2.531, de 25 idem, idem de 32.650\$799 idem, idem, idem;

N. 2.645, de 6 do corrente, idem de 826\$659, da folha do pessoal da Bibliotheca Nacional em junho ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.892, de 6 de julho corrente, pagamento de 17.514\$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 193, de 28 de junho ultimo, pagamento de 1.800\$ ouro a Vinicio Veiga, de ajuda de custo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 2.261, de 11 de junho, pagamento de 1.075\$640 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.375, de 26 idem, idem de 2.150\$ a José Pereira, idem, idem;

N. 2.342, de 21 idem de 6.930\$ a M. S. Barroso & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

Ns. 374, 2.610, 18, 2.466 e 1.259, de 17 de fevereiro de 1915, 8 de julho de 1916, 5 de janeiro e 25 de julho de 1917 e 21 de março ultimo, idem de 2.114\$500 a Arthur Lima e Silva, pela venda de um barracão e terreno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.343 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Julio Cesar da Fonseca; agravada, Maria Josepha Nunes Murias. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.363 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, José Ferreira; agravada, D. Julieta de Moura Moniz. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.378 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Antonio Cozenzo; agravado, José Antonio Soares. — Foi confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 3.991 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Walter Perry; embargada, a sociedade anonyma A Propriedade. — Foram despresados os embargos.

N. 3.978 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Nacle Jarjura Deceache; embargado, Octaio Miranda. — Foram despresados os embargos.

N. 4.032 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Machado Pereira Netto; embargado, José Bittencourt de Souza. — Foram despresados os embargos.

N. 4.088 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Luiz Jacintho de Castro; embargado, José Pinto da Silva. — Foram despresados os embargos.

Embargos de nulidade

N. 128 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Victor Cal Paz & Irmão; embargados, James Andrew Junior e outros herdeiros do commendador Diogo Andrew. — Foram despresados os embargos.

N. 409 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, general Dr. José Ferreira Ramos; embargados, Carvalho & Comp. — Foram despresados os embargos.

N. 449 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, Alexandre Pinto Alves Brandão e sua mulher; embargados, Antonio Ferreira de Souza Torres e sua mulher. — Foram despresados os embargos.

N. 1.811 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Isabel Pinto de Campos Ferrari. — Foram despresados os embargos.

N. 1.863 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, Pedro Francisco do Mello; embargada, a Fazenda Municipal. — Foram despresados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravo de petição
N. 4.275.

Sessão da Primeira Camara, em 11 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA
— SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Apellações civis

N. 1.469 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Hermínia da Silva Grillo, inventariante dos bens de seu finado pae, José da Silva Grillo; appellado, Gumercindo Ribeiro Grillo e outro. — Julgon-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.326 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire; appellados, Raul de Mello Alvim e Otília de Luna Alvim. — Deu-se provimento para annullar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 11 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELIPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Celso Guimarães, Souza Pitanga, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Nabuco de Abreu, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Geminiano da Franca e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Agravos de petição

N. 4.319 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, José da Silva Leitão; agravado, Arão do Souto Moraes. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.761 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim Camillo Monteiro; appellado, Raul Pereira e Maia. — Deu-se provimento para mandar que o juiz aquo julgue de meritis, unanimemente.

N. 2.796 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Marcellina Rosa Lopes; appellado, Gomes Pereira. — Deu-se provimento para condemnar o fiador ao pagamento dos alugueis vencidos após o aviso do atrazo do inquilino, conforme o cartão de folhas, unanimemente.

N. 2.89 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Agostinho dos Santos; appellado, capitão José Bonifacio de Figueiredo. — Deu-se provimento para annullar o processo, por ser o autor parte ilegítima, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.140 e 2.619 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civis

Ns. 1.082, 1.949 e 2.604 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 344, 2.372, 2.678 A e 2.730 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.808, 2.863, 2.869 e 2.735.

Embargos

Ns. 2.366 e 1.167.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.236, 2.568, 2.788, 2.638, 2.826 e 2.602.

ACCORDIÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 968, 2.631, 3.792, 2.688, 2.723, 2.241, 2.431, 1.583 e 1.933.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. LUIZ GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Embargos de terceiros

Autor, Joaquim Chaves Paredes; réo, Antonio Teixeira de Faria. — Recebidos os embargos de fls. e assignado o prazo da lei para contestação.

Ordinaria

Autor, Domingos Alves Salgueiro; réo, Joaquim Pereira Leal Maia. — Recebida a appellação tomada por termo a fls. 137 v. nos efeitos regulares de direito.

Executivos

Autor, Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos; réos, D. Francisca da Silva Prado Arocira e seu marido João Peixoto do Mello Arocira. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 32.

Autor, Antonio Teixeira de Faria; réo, Jonathan Chaves Campello. — Recebidos os embargos de fls. 15 e 33, assignando o prazo da lei para contestação.

Autor, A. Sampaio Ribeiro; ré, Sociedade Beneficente União dos Fogueiros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Corrija-se a numeração a fls. dos autos.

Execução de sentença

Autoras, Mar'a dos Santos Cordeiro e capitão Antonio Moreira da Costa; réo, Banco Hypothecario do Brasil. — Cumpra-se o accórdão de fls. 410 v.

Despejo

Autora, Anna Teixeira Alves Franco; réo, José Corrêa do Amaral. — Em prova.

Ordinaria

Autor, capitão de fragata Arthur da Costa Pinto; réos, Estevam Marcurim e sua mulher, José Barbosa Rodrigues Junior e sua mulher e Thomaz Francisco de Madureira Pará. — Julgada procedente a acção em parte, para, excluidas as despesas de \$32\$770, condemnar os réos ao pagamento do restante do pedido de fls. 2, na proporção e dentro das forças dos respectivos quinhões hereditarios, juros, mora e custas na proporção.

Executivo hypothecario

Autor, Banco do Brasil; ré, Companhia Fabrica de Tecidos Andarahy. — A vista do despacho de fls. 195, expeça-se mandado de levantamento da penhora.

Quanto ao desentranhamento pedido, deferido, ficando entretanto constando dos autos por certidão a numeração e importancias das cautellas retiradas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vinlouiro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, ½ do predio e terreno á rua Borges numero 4 antigo, hoje n. 42, estação de Todos os Santos, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Rodrigues das Neves, cuja descrição é a seguinte: barracão sito á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em comodos para moradia. O terreno onde se acha edificado esse barracão mede de frente 13m.10 por 70 metros, mais ou menos de fundos, sendo cercado por arame farpado. São avaliados esse bar-

ração e respectivo terreno em 2:000\$, sendo a ½ avaliada em 1:000\$, que com o 2º abatimento de 10 % irão á praça por \$10\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 % serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, na edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer, acima da avaliação, a 6ª parte do predio e terreno á rua Inhangá n. 10, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Empresa Auto Viação, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua do Inhangá n. 10, tendo na frente duas portas e tres janelas, sua construção é ligeira de tijolos e cimento. Internamente é dividido esse predio em um salão cimentado, proprio para garagem, e em uma sala e dous quartos, sendo um no sótão. Mede de frente 21m.45 por 19m.90 de extensão. É avaliada esse predio e terreno em 12:000\$, sendo a 6ª parte avaliada em 2:000\$, preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem o arremate irá á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as respectivas certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias e 2º abatimento

de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o terreno á rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 11, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Euphrasia Maria da Conceição, cuja descripção é a seguinte: terreno á rua Commendador Teixeira de Azevedo numero 11, edificado ao lado do predio n. 17, moderno, medindo de frente 12 metros por 48 metros de fundos. E' avaliado esse terreno em 400\$, que, com o 2º abatimento de 10 % irá á praça por 324\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 % será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, virem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o predio e terreno, á rua Quinze de Novembro n. 104, estação de Ramos, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Augusto Lopes, cuja descripção é a seguinte: — Predio terreo á rua Quinze de Novembro n. 104, moderno, tendo na frente duas janellas; sua construcção é de madeira, coberto de telhas francezas. Mede de frente, o terreno 5m,40 por 60m,00, mais ou menos de fundos. O terreno é fechado por cerca de arame e madeira. O predio é dividido em uma sala e cozinha. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$000, que, com o segundo abatimento de 10 % irá á praça, por 405\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios

publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno, á rua Uranos n. 122, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Domingos Gonçalves da Cunha, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, á rua Uranos numero 122, estação de Ramos, tendo na frente duas portas, e ao lado duas; sua construcção é de tijolos, coberto de telhas francezas, sendo aberto, na frente, em armazem ladrilhado e caiado e ao fundo, em uma sala e um pequeno puxado cimentado. O predio mede, de frente, 4m,15 por 10m,15 de comprimento, até ao corpo principal, medindo ainda, o puxado, em seguida ao predio, 5m,00. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, e hora acima designados. E não havendo licitantes, sobre o preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem o arremate, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem que, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Nova São n. 9, estação de Ramos, penhorado pela Fazenda Nacional á Za-

charias de Queiroz, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Nova São n. 9, estação de Ramos, construido de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria, tendo na frente duas portas. E' aberto na frente, em armazem, caiado e ladrilhado e aos fundos em um quarto, uma sala e cozinha, caiados e assoalhados, excepto a cozinha que é cimentada. Mede esse predio 5m,15 de frente por 7m,05 de comprimento até o corpo principal. Aos fundos existe um pequeno quintal cimentado que mede quatro metros mais ou menos de extensão. E' avaliado esse predio com o respectivo terreno em 1:200\$, abatimento de 10 %, 120\$, liquido, 1:080\$, preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 % voltará o immovel á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Cardoso Quintão n. 53, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel de Almeida Junior, cuja descripção é a seguinte: Predio assoberado á rua Cardoso Quintão n. 53, tendo na frente duas janellas; sua construcção é de tijolos, pedra e cal, coberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em três quartos, tres salas e cozinha, forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. O predio é edificado nos fundos de um terreno, que mede de frente, mais ou menos, 22 metros por 60 metros, mais ou menos, de comprimento, terreno esse fechado por folhas de zinco. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, será apregoado por 1:620\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de ac-

côrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 211, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Santo Antonio n. 99, moderno, antigo n. 9, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Deolinda F. Conceição, cuja descrição é a seguinte: predio assobradado á rua Santo Antonio n. 99, moderno, antigo n. 9, construido de estuque e coberto de telhas nacionais, tendo na frente porta e janella. E' dividido em dous quartos, uma sala, forrados e assobalhados, excepto a cozinha que é cimentada. O predio mede de frente cinco metros por 20 metros ou menos de comprimento. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente onze metros mais ou menos por 32,99 mais ou menos de extensão. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 1:000\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; se nesta ainda não houver, quem o arremate, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios, publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto, na forma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para sciencia de protesto, virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio, do escrivão que este subscreeve, se processam uns autos de protesto, os quaes tiveram inicio pela

seguinte petição: — Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara — A Empresa de Transporte Commercio e Industria, para salvaguarda de seus direitos, vem perante esse juizo lavrar protesto contra a União Federal e a Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, pelos motivos que passa a expôr, pedindo que, tomado por termo, delle se dê sciencia ao Dr. procurador specional que V. Ex. designar e ao presidente daquella sociedade, entregando-se depois os autos á supplicante, independente de traslado, após a publicação de seu protesto: A supplicante é uma sociedade anonyma que explora a industria do transporte de cargas nesta cidade. Para isso adquiriu o necessario material e contractou, além dos respectivos conductores, ajudantes destes para procederem á carga e descarga dos seus vehiculos, pagando a cada um um ordenado mensal. A Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café explora nesta cidade o serviço de carga e descarga de vehiculos em geral, por preços determinados, desistando, para isso, turmas de associados para diversos pontos da cidade. Como os preços da Resistencia conviessem á supplicante, quanto ao serviço do café e, não, quanto ao das demais mercadorias, a supplicante acquiesceu em fazer com o pessoal da supplicada o seu serviço de café aos preços estipulados. Aconteceu, porém, que a supplicada, no falso supposto de que lhe assistia o direito de monopolizar todo o serviço de embarque de mercadorias, começou a embarcar o trabalho da supplicante, impedindo, pela força numerica de suas turmas, que a supplicante executasse com seus ajudantes o trabalho, que lhe era confiado pelos seus committentes. A vista disso foi preciso á supplicante requisitar força para garantir a liberdade do seu trabalho. Emquanto a força não vinha, os carros permaneciam parados, com grande prejuizo da supplicante, que, com perda desse tempo, nem sempre podia ultimar todo o serviço a seu cargo. Em vindo o auxilio da policia, a acção desta era meramente platonica, porquanto a turma da «Resistencia», ameaçando os ajudantes e carroceiros, de aggressão, quando regressassem ás suas casas, muitas vezes conseguiu levar-lhes o temor, ao ponto de afastal-os do cumprimento do seu dever. A vista das continuas reclamações da supplicante, de allegações de supostos direitos, por parte da supplicada, o Dr. chefe de Policia do Districto Federal convocou uma reunião em seu gabinete, das duas partes em contenda, afim de se estabelecer um *modus vivendi*. Esse convite, por si só, reflectia a intenção do Governo de admittir o abuso com que a supplicada impunha uma restricção ao trabalho da supplicante, quando o dever do Governo era, não só, garantir a liberdade desse trabalho em sua plenitude como evitar esses abusos por parte de quem, na praça publica, estava impedindo a outrem o exercicio de um direito (Codigo Penal, art. 119). Sob a impressão desse aviso prévio, que era aquelle convite para uma conferencia, a supplicante compareceu ao gabinete do chefe de segurança publica e ali, ante a evidente impossibilidade de obter do Governo o menor amparo á manutenção do seu direito integral, a supplicante se viu forçada, para evitar maiores prejuizos, a firmar em «accôrdo» pelo qual entregava á «Resistencia» toda a carga e descarga de volumes de cereaes, carbureto, banha e cera carimbados para exportação sobre

agua. Entretanto — e é de mysterio aqui registrar — ficou bem claro disso a que se tem dado o nome de «accôrdo» que «a Empresa de Transporte Commercio e Industria» reserva para si todos os demais serviços de carga e descarga estranhos ao accôrdo. Taes estipulações, firmadas pelas partes com a assignatura do Dr. Chefe de Policia — Doc. j. — não foram respeitadas pela «Resistencia» muitos dias. No mez seguinte ella impedia que a supplicante embarcasse com seus ajudantes a bagagem da companhia do Theatro Republica, allegando pertencer-lhes esse serviço, que foi feito pela turma da supplicante. Do occorrido deu a supplicante sciencia ao Dr. Chefe de Policia por telegramma o nos seguintes termos: «Apezar grandes prejuizos accôrdo feito Resistencia, dando-lhe embarques cereaes, empresa cumpriu palavra; entretanto, Resistencia persiste monopolizar serviços cões, negando cumprimento clausula segunda accôrdo. Resistencia acaba impedir hoje pessoal Empresa embarque bagagem companhia Theatro Republica, inconfundivel com cereaes, carbureto, cera e banha, cedidos á Resistencia. Interpellando fiscal geral, signatario accôrdo, respondeu serviço armazem 17, «seja qual fór», é da Resistencia, em vista praxe antiga. Dessa attitude, resultou dano bagagem, receio de perder vapor, mandar Empresa entregar descarga Resistencia. Provocando sempre esses incidentes, conseguirá ella burlar clausula segunda accôrdo, do qual Empresa não pôde abrir mão, sem perder sua razão existir. Resposta acima, fiscal geral, não deixa duvidas acontecimentos futuros; portanto «data venia» Empresa encaminhará illustre arbitro toda duvida interpretação termos accôrdo, redigido V. Ex. após approvação geral. Respostas saudações». A essa communicação S. Ex. respondeu: Doc. 2 — «Recebi vosso telegramma. Peço fineza chegardes meu gabinete amanhã 20, 4 horas tarde. Já me entendi directoria Resistencia e oreio chegarmos resolver dificuldade. Saudações. — Aureliano Leal, chefe Policia. Mais tarde, entendeu a «Resistencia» que devia incluir o assucar no numero dos cereaes, para o effeito de lhe ser entregue a respectiva carga e descarga, que a supplicada impedia a supplicante de fazer. Do novo a supplicante deu conhecimento ao Dr. chefe de Policia, que se dignou responder-lhe nos seguintes termos: Doc. 3 — «A primeira vista, e, salvo ulterior crame, não me parece que o assucar esteja comprehendido nos productos cuja carga e descarga ficaram para a Resistencia. Rogo fineza de diligenciar o estudo detalhado de todos esses casos como se comprometter mais os directores da Resistencia no meu gabinete, para evitar tão repetidas duvidas. Saudações. — Aureliano Leal, chefe de Policia. Si é verdade que uma primeira vez, após a inevitavel paralyssação dos carros e do serviço, a conselho daquella autoridade, a supplicada abriu mão da sua interpretação; não é menos certo que logo depois, tornou a impedir o serviço do assucar da supplicante. De sorte que, continuando a supplicante a soffrer prejuizos com seus carros parados uma e mais horas, á espera de garantias policiaes, resolveu, sempre para evitar maiores prejuizos e na persuação de que evitaria novas imposições para o futuro, incluir o assucar no numero das mercadorias cuja exportação sobre agua fora dada á «Resistencia». Apenas alguns dias logrou esse effeito a nova concessão; por-

quanto, aproximando-se a safra de assucar, começou a supplicar a impedir, sempre, pela mesma forma, que a supplicante fizesse a sua carga na estação de Praia Formosa e descarga nos armazéns da Companhia de Armazéns Geraes dos Estados de Minas e Rio, isto é, serviço reservado á supplicante, como condição para dar á supplicada o serviço da mercadoria «carimbada para exportação sobre agua», isto é, carregatillas para bordo. A medida que crescia a safra do assucar chegando á Praia Formosa, duplicavam os esforços da supplicada no impedir que os ajudantes da supplicante carregassem os seus carros, para cederem á chegada da força, depois dos carros estarem parados durante horas. Actualmente generalizou-se o desvario agambarcador da Resistencia, que, impõe que se lhe entreguem todas as mercadorias, sem distincção, a sahirem dos trapiches para qualquer parte, ainda mesmo não sendo para exportação sobre agua. Por esta forma vae a Resistencia monopolizando todo o serviço de carga e descarga, impondo-o pela força, pela aggressão e pela ameaça, supprimindo a liberdade do trabalho e embaraçando os meios de transporte. Não é de mistér salientar a responsabilidade da supplicada pelos prejuizos que tem causado e ha de causar á supplicante; mas por tudo isso deve ainda responder civilmente á União Federal. A Constituição Federal assegura a brasileiros e estrangeiros, residentes no paiz, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, declarando: 1º, que ninguém póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei; 2º, que todos são iguaes perante a lei; 3º, é garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial — art. 72, §§ 1º, 2º e 24. — Ora, o Governo da União tem tido, sempre, sciencia de que a Sociedade de Resistencia, enviando turmas de associados para diversos pontos da cidade, tem obrigado continuamente a supplicante e demais proprietarios de vehiculos a entregar-lhe o serviço de carga e descarga de seus carros, obrigando-a a deixar de fazer o pelos seus empregados. O Governo sabe que, por essa forma, que elle não quer ou não póde remediar, a Sociedade de Resistencia estabelece e impõe uma desigualdade perante a lei. O Governo, portanto, sabe que a supplicante e demais proprietarios de vehiculos não estão garantidos na sua integral liberdade de profissão industrial. Mas a União Federal cumpre assegurar á supplicante esses direitos em sua plenitude, fazendo cumprir a Constituição, pelos meios que ella lhe faculta. Tal não tem acontecido: O Governo da União, por não querer, ou por não poder, não tem garantido o livre exercicio do trabalho, nem o livre exercicio da profissão industrial dos proprietarios de vehiculos. As providencias que tem tomado, de enviar forças para o local, quando se lhe requisitam garantias, tem sido tardias e inefficazes, resumindo-as na presença de força inactiva e platonica, porque, em presença das proprias autoridades, as turmas da «Resistencia» ameaçam impunemente os empregados dos proprietarios de vehiculos, levando-lhes o temor ao ponto de desviar-os do serviço. Em todo o caso, quando a presença da força publica, menos por ella do que pela vontade propria dos ameaçados, vê estabelecer-se a ordem, não evita o prejuizo que já tiveram os proprietarios,

com a interrupção do serviço e carros parados, enquanto ella não chegava. Ora, sendo verdade publica e notoria que esses factos se reproduzem diariamente, ha muitos mezes, ao Governo cumpria providenciar no sentido de os evitar. Si não os evita é por omissão ou contemplação, pois não lhe faltam na lei meios de pôr a supplicada dentro da lei. Marcada com a forma de sociedade civil, constituída para exercer uma profissão industrial (carga e descarga de mercadorias) a Resistencia traa na sua denominação o verdadeiro fim a que se propõe e que vae conseguindo, com a cumplicidade ou ineptia do Governo da União — dividida em turmas pela cidade, com o designio de se ajudarem mutuamente, por meio da violencia ou ameaça, privam e impedem os proprietarios de vehiculos o gozo e exercicio do direito de fazerem o seu serviço com os seus empregados. É a figura juridica do delicto previsto no art. 119 do Código Penal. Diversas vezes essas turmas tem atacado e ferido os conductores de vehiculos na via publica, sem que a policia tenha processado os autores desses outros delictos contra a segurança e a liberdade pessoas. (Código Penal, artigos 180, 303 e 304.) Contrangendo, ou impedindo os proprietarios de vehiculos de exercerem a sua industria, ou commercio, e seduzindo, como fazem sempre em presença da força publica, os empregados da supplicante, sob a ameaça de aggressão, para deixarem o seu emprego e se insereverem na sua sociedade ella incide na sanção penal dos arts. 204 e 205 do Código. E não ha noticia de que a policia ou a justiça publica tenham, até hoje, procurado prevenir ou punir esses delictos. Deixando, por contemplação ou omissão, de prender e formar processos a esses delinquentes de todos os dias, recusando as providencias do officio determinadas por lei, os representantes do poder publico incorrem em prevariação, ou falta de exacção no cumprimento do dever (Código Penal, art. 207, ns. 3 e 4 e 210) e, pelos prejuizos causados a terceiros a União responde civilmente, como qualquer individuo; por isso que, não sendo permitido a ninguém fazer justiça por suas proprias mãos, ao Governo compete pelos seus órgãos competentes assegurar aos cidadãos a integridade dos direitos que a Constituição lhes confere. Por esses motivos, a supplicante protesta haver a União Federal e da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café a indemnização devida pelos prejuizos que tem tido e que continuará a ter, de ora em diante, em virtude dos factos acima narrados, prejuizos que, por enquanto, são calculados em 300\$ por hora de interrupção do trabalho, além da outros lucros cessantes, que em acção competente a supplicante provará. E. S. alta. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — O advogado, Dr. Arthur Nunes da Silva. (Estava devidamente selada.) Distribuição: D. á Segunda Vara. Em 5 — 7 — 918. — *Acredo.* Despacho: D. Dr. 3º procurador: A. tome-se por termo o protesto. D. Federal, 6 — 7 — 918. — O Kelly. (Estava o sciente do D. 3º procurador da Republica, com a data de 10 — 7 — 918, constando a intimação feita á Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, na pessoa do seu presidente o senhor Francisco Gonçalves Marques.) Termo de protesto: Aos seis de julho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade

do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado senhor doutor Celestino Vasques de Freitas, por parte da Empresa de Transporte Commercio e Industria, e por elle me foi dito que nos termos de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste, protestava como effectivamente protestado tem contra os prejuizos que tem tido e que continuam a ter, de ora avante, em virtude dos factos já referidos na alludida petição. E de como assim o disse e dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, o assigno. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Celestino Vasques de Freitas. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz, passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1918. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações; civis ns. 2.286, 1º appellant José Gualoub, 2º appellantes D. Rosa Mathias Fernandes Poley e seu marido; appellados, os mesmos; n. 2.368, (Desistencia) appellantes, John Crashley e Camillo Marthe Thuguy, como representantes do espólio do finado coronel José Domingues Mendes; appellados, Francisco Antunes de Oliveira Guimarães; n. 2.602, appellant, Banco do Brasil, appellados Mc. Hinkley & Company; n. 2.658, appellant, Eduardo Thomé Arantes; appellada, D. Maria do Espírito Santo Rodrigues de Souza; n. 2.788, appellant, Anacleto da Costa Barcellos; appellado, José Baptista da Pow; e 2.826, appellant, Manoel de Faiva; appellada, Laura Fernandes Barroso; terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 11 de julho de 1918. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De convocação de herdeiros e interessados de Joaquim José de Miranda, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação do herdeiros e interessados com o prazo de 90 dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que, por João Carlos Cordeiro da Graça e outros foi requerido a este Juizo o seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Ausentes. O tenente João Carlos Cordeiro da Graça e outros arremataram em praça deste Juizo os predios terreaes da rua Silva Manoel ns. 11, 13 e 15, antigos ns. 1, 3 e 5, em autos de arrecadação de bens pertencentes aos ausentes José Soares de Oliveira e Luiza Maria Corrêa. Depois foram informados que se dizia que a propriedade dos bens

arrematados não pertenciam aos ditos ausentes, mas sim a terceiros também ausentes, isto é, aos herdeiros de Joaquim José de Miranda, contra os quaes corre uma acção (doc. n. 1), em cuja petição inicial se lhes attribue tal propriedade. A vista disto requerem a V. Ex. que se digne mandar juntar a presente e seus documentos aos autos daquelle arrecadação e fazel-os com vista ao Dr. curador geral de Ausentes e procurador da Fazenda para dizerem a respeito. Justiça. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — P. P. Dr. João Baptista Queima do Monte. (Estava devidamente sellado). Despacho: J. — Como requer. Rio, 27 — 918. Angra de Oliveira. Pelo Dr. curador de Ausentes foi dada a seguinte promoção: Os documentos de fls. 158 e 159 não deixam duvida sobre a propriedade dos imóveis arrecadados e levados á praça; mas para que os supplicantes, que o arremataram, se sintam de todo garantidos quanto á legitimidade de venda, requereu se expedisse edital de convocação dos herdeiros de Joaquim José de Miranda, de seus irmãos e de quem possa ter interesse, para, tomando conhecimento da arrecadação e da venda, allegarem o que for de direito quanto a taes actos. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Dr. Eugenio de Barros. Despacho: Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 90 dias. Rio, 8 de julho de 1918. — Angra de Oliveira. Pelo que cito e chamo aos herdeiros de Joaquim José de Miranda ou a quem interessar possa a dita arrecadação e arrematação a comparecerem neste juizo no prazo acima marcado, afim de requererem o que for a bem de seus direitos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1918. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, o escrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Julgo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de João Soley

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros, avisa aos Interessados da fallencia de João Soley, para no prazo de cinco dias virem com as suas impugnações ou contestações que tiverem na reivindicacão a requerimento da Sociedade Anonyma Casa Pratt, sob as penas da lei. Rio, 5 de julho de 1918. — O escrivão; José Candido de Barros.

Julgo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 5 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematada por aquelle que maior lance offerecer sobre sua ava-

liação a metade do predio abaixo mencionada, penhorada na execução de sentença que o Banco do Brasil move a Bernabé Moreira Lopes, e vae á praça para a solução da dita execução de sentença; a saber: Metade do predio sito á rua Dr. Carmo Netto n. 308, assobradado, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, uma porta e na parte assobradada duas janellas do peitoril, portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4m,55 por 24m,60 de fundos, seguindo-se pequena edificação em forma de meia agua, com telhas francezas, abrigando W. C. e banheiro, com 2m,20 de comprimento, por 1m,80 de largura, medindo a área de terreno pertencente ao predio, inclusive a parte edificada 4m,55 de frente por 29m,50 de fundos, estando na parte reservada a quintal toda murada, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolo com madeiramento de lei indicando meações as paredes lateraes. E' bom estado de conservação, avaliado o dito predio com o terreno em 14:000\$ e como a execução só peze sobre a metade desse immovel, segue-se que corresponde ella a réis 7:000\$000. Assim, convido a todos os pretendentes, a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Julgo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para a venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Candido Benicio ns. 294, 296 e 298 (Marangá, freguezia de Jacarépaguá), penhorados a Joaquim Alves Ferreira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Sociedade de Soccorros Mutuos União Familiar Perfeita Amisado

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:800\$, preço por quanto vão á segunda praça já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio sito á rua Dr. Candido Benicio n. 249 (Marangá, freguezia de Jacarépaguá), edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e cancella de madeira, tendo na fachada duas janellas do peitoril, em forma de chalet o coberto com telhas nacionais e francezas. Entrada ao lado com pequena escada de cimento, para onde deitam uma porta e duas janellas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal e portadas de madeira, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha em parte cimentada, e pequena cobertura de zinco em frente. O predio mede de frente 3m,30 por 7m,30, seguindo puxado com 3m,20 por 2m,90. O

terreno pertencente a este predio mede de frente 12m,20 por 90 metros de extensão, achando-se cercado parte com zinco e em parte aberto, a confrontar com o executado e quem de direito. Está avaliado em 6:000\$ e vae á 2ª praça por 5:400\$000. Predio sito á rua Dr. Candido Benicio sem placa, numero indicado como sendo o de n. 296, edificado no alinhamento da rua, com terreno ao lado e cancella de madeira, tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria e portões de grades de ferro dos apropriados para açougue, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção recente, de vez de tijolos, sobre baldramas de pedra e cal com parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja de frente, ladrilhada e forrada e de paredes revestidas de azulejo, e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio mede de frente 4m,40 por 5m,00 de fundos e o puxado 3m,30 de extensão. O terreno pertencente a este predio mede do frente, inclusive a area edificada, 5m,40 por 90m,00 de extensão, a confrontar com o executado e quem de direito. Está avaliado em 3:000\$ e vae á 2ª praça por 2:700\$000. Predio sito á rua Dr. Candido Benicio sem placa numerica, indicado como sendo o de n. 298, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas. De construção recente de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio mede de frente 4m,40 por 5m,00, seguindo o puxado com 3m,30 de extensão. O terreno pertencente a este predio mede do frente, inclusive a área edificada, 4m,40 por 90m,00 de extensão, a confrontar com o executado e com quem de direito. Está avaliado em 3:000\$ e vae á 2ª praça por 2:700\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:800\$, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 5.º, § 2º, do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 3 de julho de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Julgo de Direito da Sexta Vara Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio, sito á rua Coronel Borja Reis n. 202, Engenho de Dentro, penhorado a D. Anna Ricardina Martins em autos de acção ordinaria que lhe move D. Rosa Monteiro Tujera e outros.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 2:800\$, preço por quanto vae á terceira praça já com o abatimento de 20 %, o predio abaixo descripto avaliado: predio sito a rua Coronel Borja Reis n. 202 (Engenho de Dentro), assobradado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas em friso em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de pedra e patamar cimentado para onde

deltam uma porta e uma janella; e construido de vez de frontal de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cosinha cimentada e junto na parte dos fundos pequena meia agna de telhas francezas, abrigando tanque para lavagens, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 5,60 por 6,90; o puxado mede 2,10 por 2,30. estando o predio em regular estado de conservação. Só ao predio, excluido o terreno em que se acha edificado por não fazer o mesmo objecto da execução, foi dado o valor de 3:500\$ e ao terceiro praça por 2:800\$. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pração de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 2:800\$, e na forma do art. 14 § 4º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 350 C § 2º do regulamento n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 1 de julho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 5ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Monte Alegre n. 313, antigo 73, praça Marechal Deodoro, outrora campo de S. Christovão n. 144, antigo 82, rua General Bruce n. 115 e 117, antigos 47 49, e estrada da Freguezia n. 818, antigo 36, na freguezia de Inhauma, penhorados a D. Maria Izabel Pereira da Veiga, assignando-se algumas vezes Maria Izabel da Conceição Pereira da Veiga em autos de executivo hypothecario que lhe move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 de julho proximo, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pração de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de réis 150:313\$088 preço por quanto vão á 3ª praça já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14, § 4º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios e respectivos terrenos abaixo descritos e avaliados: Ns. 313, antigo 73, da rua Monte Alegre, em Santa Theresia, freguezia do Santo Antonio desta cidade, 144, antigo 82 da praça Marechal Deodoro, outrora campo de S. Christovão; 115 e 117, antigos 47 e 49 da rua General Bruce, ex-Aurora, os tres situados na freguezia de São Christovão desta Capital e 818, antigo n. 36 da estrada da Freguezia, sito na freguezia de Inhauma, tambem desta Capital, e os respectivos terrenos em que se acham elles edificados, o do primeiro na forma de um trapézio, medindo 52,50 pela rua Monte Alegre, 47,33 de largura sobre a rua Theresina e 66 de extensão, todo murado e confrontando com quem de direito; o do segundo, na forma de um rectangulo alongado, de 9,20 de frente por 64,2 de extensão, confrontando com quem de direito: os terceiro e quarto, da mesma forma que o anterior, com 9,2 por 54 de extensão, confrontando tambem com quem de direito, e o do quinto, de forma irregular, com 208,60 sobre a estrada da Freguezia, 105,06 no caminho do Tererê, 172,50 do lado confinando com João Peixoto da Costa Louzada, 162,50

do mesmo lado, e 305 metros, do que divide com José Luiz da Silva Cunha. O predio da rua Monte Alegre fica no meio do terreno, recuado da rua oito metros, com jardim á frente e do lado, fecha lo por grade de ferro, mede 13,10 por 81 metros, consta de praça habitavel e um navimento com seis janellas para a rua, entrada ao lado dividindo-se no porão em tres salas, quatro quartos, saleta, banheiro e mais dependencias e no pavimento sobre elle em vestibulo, duas salas, sala de jantar, capella, sete quartos, cozinha, copa e mais dependencias. O do campo de São Christovão é assobradado, tem no pavimento terreo uma porta e tres janellas para a praça e no sobrado duas portas de balcão e duas janellas, dividindo-se, neste, como no pavimento terreo, em vestibulo, sala de visitas, sala de jantar, seis quartos, cozinha, copa e mais serventias, mede 9,20 por 30 metros. Os dous da rua General Bruce medem reunidos, 9,20 por 22 metros; constam cada um de um pavimento, tendo uma porta e uma janella para a rua e se dividem em sala de visitas, de jantar, tres quartos, áreas, cozinhas, banheiro e privada. O da estrada da Freguezia fica no meio do terreno, em um plateau, mede no corpo principal 7,40 por 2,90 e, nas dependencias, 5,3 por 6,80, mais 4,2 por 2,70, é assobradado não tendo divisões no porão, com uma porta e duas janellas no sobrado, dando para o lado da estrada da Freguezia, entrada por meio de uma grande escada de cimento, e se divide em sala de visitas, sala de jantar, cinco quartos, cozinha, copa banheiro e W. C. Todos estes predios são de cons rucção antiga, de pedra e cal, portadas de cantaria, paredes internas de tijolo, divisões de estuque, madeira de lei, pinho do Norte, cobertura de telhas francezas, salvo os do campo de São Christovão e General Bruce, que são cobertos de telhas nacionaes. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pração de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 150:313\$088, advertindo ao arrematante o disposto no artigo n. 350 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Os predios e terrenos descritos estão avaliados na respectiva escriptura pela quantia de 187:891\$36 e irão á terceira praça pela de 150:313\$088. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1918. — E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua Fernandes n. 40, antigo 6 (freguezia do Engenho Novo), penhorado a D. Maria Machado Mesquita de Abreu, em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Rosine Michel e outra

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 12 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pração de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por D. Rosine Michel e outra a D. Maria Machado Mesquita de Abreu, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Fernandes n. 40, antigo 6 (freguezia do Engenho Novo) edificado em centro de grande terreno, este dividido da rua por baldramas e pilastras de pedras com

gradis e portões de ferro, fazendo esquina com a rua Martins Lage, tendo o predio na fachada quatro mezzaninos, quatro janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, varanda ladrilhada e cob rta de zinco, escada de cantaria para accesso, beiradas salientes e coberto com telhas nacionaes. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de concertos, achando-se dividido em seis quartos e duas salas forradas e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com outras dependencias ladrilhadas e cimentadas, banheiro, privada, caixa d'agua e tanque para lavagens. O predio mede de frente 10,50 por 14,15, medindo o puxado 5,50 por 7,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 38,40 de extensão, parte plano e parte em morro até a rua Pinto ou Vaz de Toledo, achando-se cercado em parte por muros de melação a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 30:900\$. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Enzabio Rodrigues Roza*. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pração de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no ar. 350 § 2º do regulamento 737 de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — *João Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens penhorados a Albino de Souza Pinheiro, na acção executiva que lhe move João da Rosa Silveira e Alberto da Rosa Silveira, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo move João da Rosa Silveira e Alberto da Rosa Silveira uma acção executiva por alugueis contra Albino de Souza Pinheiro e que por estar em termos, foi deferida a expedição de editaes de 1ª praça, com o prazo e formalidades legais, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pração de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 12 de julho corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo á praça da Republica n. 24, um cylindro mechanico collocado no respectivo motor, avaliado em 400\$; uma machina registradora «Nacional» de n. 1.303.552 um milhão trezentos e tres mil quinhentos e cincoenta e dous), grande e em perfe to estado, 950\$; uma mesa grande feito de caixão tendo uma tampa de peroba, para o fabrico de pães, em perfeito estado, 100\$; duas escripturinhas bem usadas, 60\$; quarenta e tres taboleiros de madeira para fermentação de pães, 301\$ noventa taboleiros de palha para assar biscoitos e doces, 90\$; um grande balcão de madeira com peitoril mais branco em toda a largura da loja, em perfeito estado, 300\$; um moinho para coreacs (menor) 50\$; um cofre de ferro do tamanho regular, do autor «Joaquim Pinto Ferreira», do Porto, estando embutido na armação, 600\$; bens estes que constituem uma «officina de panificação» e cuja avaliação importou em 3:000\$ (tres contos de réis), por quanto vão á praça, os quaes se acham á rua

Mauá n. 81, em Santa Theraza, onde po ferão ser examinados, sob a guarda do depositario William Gregory, encontrado á rua da Quitanda n. 108; e quem os quizer arrematar compiraça neste juizo no dia e hora acima designados para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para inteira publicidade e fins de direito passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.)—Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, na fôrma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação em praça do dia 12 de julho do corrente anno, os seguintes bens: uma mobilia de peroba, composta de seis cadeiras singelas e duas de braço, com capa e em bom estado; um guarda pratos do vinhatico, envidraçado, muito usado; um guarda vestidos de vinhatico muito usado; uma commoda de vinhatico, com quatro gavetões e duas gavetas, muito usada; duas mesas de pinho com pés torneados; um relógio de parede, americano; um piano do autor «Bord» n. 1.878, usado; quatro cadeiras singelas de peroba, usadas; um pequeno espelho *bisauté*, usado; uma cama de vinhatico para casal, em regular estado; um pequeno lote de louça ordinaria, composto de pratos, tielas, chichas, pires, uma fruteira, uma terrina que brada e duas compoteiras e um lote de talheres ordinarios, tudo avaliado em 501\$000, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 400\$800, cujos bens se acham á rua D. Anna Nery n. 146, em poder do depositario Cesar da Silva Santos, e foram a este penhorados pelo Banco Popular do Brasil, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça á 3ª Pretoria Civil, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. Caso não haja licitante nesta terceira e ultima praça, pelo valor da avaliação, com os abatimentos logaes, serão os ditos bens vendidos em leilão do juizo, a quem mais der, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro do igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1918. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi no invedimento occasional do escrivão.—Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Faço saber que se estão habilitando para casar, na fôrma da lei:

Mario Ferreira Brazil com Lucia Cardoso Corrêa, Mariano Muniz de Aguiar com Delfina Ignacia Tosta, Francisco Meneses Pamplona com Aurora Rocha da Silva, João Coentro com Aurora Alves, João Luiz de Aquino Gaspar com Lucia Namos da Fonseca, Gabriel Theotônio Coelho com Lucilia Rosa de Oliveira e Manoel Nunes Ribeiro com Theraza Gomes da Silva.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o, na fôrma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 11 de julho de 1918.—O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Romeu Ribeiro do Espirito Santo e Arzelina Leonardo Pereira, Henério Rodrigues de Oliveira e Carlota Maria Soares, Alberlino Fernandes e Elvira Alves de Senna, Fortunato Luiz Alves e Antonia Carolina de Souza, Ignacio Eugênio Guimarães Jobin e Edmunda Antonietta Loureiro, Vicente da Costa Magalhães e Maria da Conceição, Anselmo Donato Pereira e Maria Luiza Pereira. Si algum souber que ha impedimentos accuse-os.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico em que é réo Alfredo Alves dos Santos, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle se defender, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 143, Cães do Porto. Para constar se passaram o presente e outros de igual teor, para serem publicados e affixados, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi.—Edgard Costa.

Supremo Tribunal Militar

28ª sessão judiciaria, em 28 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz do Medeiros, Vespasiano do Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, declarando o secretario não haver expediente a despachar, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Rio de Janeiro.— Appellação numero 253—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Antonio de Souza, cabo corneteiro do 1º grupo de artilharia de costa, accusado de lesões corporaes.— Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar.— O Tribunal negou provimento.

Capital Federal e Estado do Paraná—Appellações ns. 281 e 225 — Appellantes, os, con-

selhos de guerra; respectivamente appellados, Fidelis Gouveia e Hermelino Gonçalves Pinto, ambos soldados, este do 4º regimento de infantaria e aquelle do 1º de cavallaria, accusados, o primeiro de insubordinação e o segundo de deserção.— Absolvidos.— O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 268 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alberto Paradizo, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.— O Tribunal negou provimento.

Estado do Paraná — Appellação n. 269 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Romano Dansko, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. O conselho de guerra julgou nullo e nenhum o procedimento criminal militar contra o réo intentado.— O Tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal — Appellação n. 141 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Paiva, 2º tenente da Brigata Policial do Districto Federal, accusado de aggressão a superior. Condemnado a tres annos e seis mezes e prisão simples.— Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal—Appellação n. 96— Appellante, o conselho de guerra; appellado, Molchias Antonio da Fonseca, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Condemnado a 24 o meio mezes de prisão com trabalho, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.— O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 283 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alvaro Camara Pinheiro, soldado sortido incorporado ao 56º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido.— O Tribunal negou provimento.

Estados de Minas Geraes o de S. Paulo — Recursos de alistamento militar ns. 46 e 58— Respectivamente recorrentes, José Leoncio Nunes e Dometrio Corrêa; recorridas, as respectivas juntas revisoras.— O Tribunal não tomou conhecimento dos recursos por terem os recorrentes lhe requerido originariamente.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado do Rio Grande do Sul — Recurso de alistamento militar n. 94 — Recorrente, Heracles Arango de Moraes; recorrida, a junta revisora do mesmo Estado.— O Tribunal não tomou conhecimento do recurso por ser originaria a petição, contra o disposto no art. 80 do regulamento n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

Capital Federal — Appellação n. 279 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Arthur Pereira da Silva, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido.— O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 113 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Hyllario Gonçalves Pereira, Antonio Ferreira de Oliveira, Manoel Epiphânio da Luz, Raulpho Lopes, José Octaviano Ayres do Albuquerque, Benedicto Silvado Martins e Severino José Ferreira, todos soldados do 3º regimento de infantaria, accusados de furto. Condemnados, o primeiro destes réos, Hyllario Gonçalves, a um meiz de prisão com trabalho, e o terceiro, Manoel Luz, a tres mezes de igual prisão e os demais absolvidos.— O Tribunal, na fôrma do voto do Sr. ministro relator, deu provimento á appellação, para, reformando, em parte, decisão appellada, condemnar o réo Hyllario Gonçalves, a um anno, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-maximo do art. 154 do Código Penal Militar; o segundo, Antonio Francisco de Oliveira, a tres mezes de igual prisão, como

incurso no grão mínimo do art. 177, e o terceiro, finalmente, Manoel Eniphanio da Luz, a oito mezes, sete dias e 12 horas de idêntica prisão, como incurso no grão sub-médio do já citado art. 177, negando provimento quanto aos demais réos absolvidos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.— O secretário, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

29ª SESSÃO JUDICIAL EM 3 DE JULHO DE 1918

Presidência do Sr. ministro marechal
Argollo

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes do diviso, graduados, Drs. Acyndino de Magalhães, Arr'chellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio de Janeiro — Appellação n. 199 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Januario da Silva Lisboa, soldado do 2º batalhão de engenharia accusado de deserção. Absolvido. — O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 257 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Jorge da Silveira Dutra, soldado sorteado, incorporado ao 35º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 236 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Simplicio Marques da Silva, soldado do 4º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Absolvido. — O Tribunal deu provimento á appellação, para annullar todo o processado do fls. 13 em diante porque, sendo o réo de menoridade, não se lhe deu cura lor em tempo opportuno. E ordenando outras providencias, mandou, na forma do art. 281 do regulamento processual Criminal Militar, devolver os autos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

Capital Federal — Appellação n. 229 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Quintino Florencio Bahia, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. Absolvido. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal — Appellação n. 141 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Paiva, 2º tenente da Brigada Policial do Distrito Federal, accusado de aggressão a superior. Condemnado a tres annos e seis mezes de prisão simples.

Postos em mesa os autos por delles haver pedido vista na sessão anterior o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Proseguindo-se no relatorio, foi de novo adiado o julgamento por pedido idêntico do Sr. ministro Marques Porto, deferido pelo Tribunal.

Estado do Rio Grande do Norte — Appellação n. 192 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Felix Salvador, soldado do 4º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes — Recurso de alistamento militar n. 47 — Recorrente, Braz Pinto de Aguiar; recorrida, a Junta Revisora do mesmo Estado. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentada fóra do prazo legal reclamação á dita junta revisora.

Contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Estado de S. Paulo — Recurso de alistamento n. 96 — Recorrente, Artidre Vignoli; recorrida, a junta revisora do mesmo Estado. — O Tribunal, accordou, preliminarmente não conhecer da petição de fls. 2 por ser originaria, contra o disposto nos arts. 80 e 134 do regulamento n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

Capital Federal — Appellações ns. 283, 281, 282 e 286 — Appellantes, os respectivos conselhos de guerra; respectivamente appellados, Agenor Veiga, Manoel Vieira da Silva, Emygdio de Motta Ferraz e Angelo Valetch, todos soldados, o primeiro, do 32º batalhão de caçadores, o segundo do 13º regimento de cavalaria e os dous ultimos do 1º regimento esta mesma arma e accusados de insubmissão. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretário, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Cadeira de direito administrativo

Do 3º anno do curso administrativo-financeiro pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos

7ª LIÇÃO

SUMARIO

I. Da responsabilidade civil do Estado pelos actos de seus prepostos.

II. O Estado não responde pelos emprestimos contrahidos pelos Estados federados no estrangeiro e pela Municipalidade do Distrito Federal; assim como pelos emprestimos feitos áquelles Estados por estrangeiros residentes no Brasil. Necessidade de limitar-se a competência dos mesmos Estados, para contrahir taes emprestimos.

Mens senhores:

I. A responsabilidade civil do Estado pelos actos de seus prepostos é uma das questões mais momentosas da actualidade, principalmente no Brasil.

Não ha exaggero em afirmar-se, que so contam ás centenas as acções intentadas contra a Fazenda Nacional, para obrigar-a ao pagamento de prejuizos, perdas e danos causados por funcionarios da União no exercicio de suas funcções!

Em consequencia disso, e sem embargo de muitas dessas acções serem julgadas improcedentes, sobem a milhares de contos as importancias annualmente pagas pela Fazenda Federal a titulo de indemnisação!

Indagada a causa de tantos processos intentados, chega-se á verificação de que a maior parte delles tem como origem actos do arbitrio, que se traduzem em excesso de poder e abuso de autoridade, em detrimento não sómente do direito de particulares, mas tambem da lei, que é assim violada de encontro aos interesses da propria União!

Mas, ponhamos de parte os graves desacertos da nossa administração, e notemos que a responsabilidade civil do Estado assenta num principio conhecido em direito pela — *Theoria jurídica da representação*.

Esta theoria, em rigor, não é nova. E em relação á mesma, já os juriconsultos da idade média lhe haviam reconhecido os verdadeiros principios, hoje systematisados no corpo de doutrinas, que se conhece por essa denominação.

Pela divergencia dos autores, ella se tem dividido em systemas, que assim se resumem:

1.º) Theoria da *responsabilidade geral*, na qual se aventa a questão de saber si a responsabilidade civil do Estado é *directa* ou *indirecta*, *primaria* ou *solidaria*.

2.º) Theoria ou *systema mixto*, no qual se considera no Estado a *existencia simultanea de duas pessoas*, ou de *dous dominios distinctos*, para assim se determinarem com precisão a natureza e a extensão de suas responsabilidades.

Conforme este systema, se o acto é de simples *gestão*, é manifesta a responsabilidade do Estado; não assim, porém, se se trata de acto de *imperio*, isto é, de acto de *governo*, ou de *poder soberano*.

3.º) *Doutrina preponderante*, da qual ides têm conhecimento pelo que adiante terci occasião de expor, em relação á responsabilidade civil do Estado na conformidade do nosso Direito.

Que vem a ser, pois, a theoria ou doutrina dessa responsabilidade?

Que significa a palavra — *representação*, ha pouco empregada?

Tomada na accepção commum, ella exprime a *relação*, em que um individuo age por outro, fazendo-lhe as vezes em dado fim ou myster.

Neste sentido, tanto o *mandatario*, como o *proponente* são *considerados representantes* *daquelle*, em cujo nome agem (1).

Não é esta, porém, a accepção de que aqui nos occupamos.

A palavra *representação*, objecto do nosso estudo, é aqui considerada com significação *especial* ou *technica*, que, de facto, lhe cabe, para particularizar um instituto juridico, que não tem, no direito positivo, outro qualificativo, capaz de exprimi-lo no estricito sentido de sua accepção especial (2).

Representação, pois, é o modo não voluntario, mas necessario, de exprimir a vontade e de agir em nome de outro, que não pôde, ou é incapaz de fazer o por si mesmo (3).

Em virtude deste principio, toda pessoa juridica, seja de caracter publico, ou privado, é representada em todos os actos, que não pôde praticar por si mesma.

Representante do Estado, por tanto, é aquelle que, investido de *função publica*, todos os actos que pratica, no exercicio de suas attribuições, se consideram como exercidos em nome do mesmo Estado (4).

Dalii, esta affirmacção positiva, de accordo com a opinião dos tratadistas:

« Quando os funcionarios agem como orgãos do Estado e fazem uso do poder, que, para isso lhes foi outorgado, os seus actos devem ser juridicamente considerados como proprios do mesmo Estado ».

Então, ainda em virtude deste principio, a responsabilidade do Estado pelos actos de seus funcionarios, torna-se uma obrigação rigorosamente juridica, fundada no Direito Publico (5).

No « Direito Publico », diz o trecho supra-transcripto, com o qual, entretanto, não estou de accordo.

(1) A. Cav., « A Resp. Civ. do Est. », pag. 272.

(2) A. Cav., obr. cit. pag. 272.

(3) " " " " " "

(4) " " " " " "

(5) " " " " " 132.

A meu ver, a responsabilidade, de que se trata, é uma questão, que tanto pela sua origem, como pelas consequências, que da mesma resultam, entende não só com o direito publico, como com o direito administrativo, propriamente dito, e tambem com o direito privado.

No que concerne ao direito administrativo, considero por tal mo lo claro, e, portanto, tão facilmente intelligivel essa asserção, que tenho por escusada qualquer demonstração com referencia á mesma.

Para chegar-se, desde logo, sem difficuldade nem esforço, a esta evidencia, bastará reflectir que a quasi totalidade das acções de indemnização propostas contra a Fazenda Nacional versa precisamente sobre lesões de direitos individuaes, por actos ou decisões de autoridades administrativas da União.

E quanto ao direito privado, bastará referir a opinião de Chironi, que accêto sem discrepância.

Discutindo este ponto, Chironi faz ver, que ultimamente se tem affirmado a insufficiencia do Código Civil, para regular as relações jurídicas em que o Estado é parte; fazendo-se, por isso, mistér recorrer aos principios do Direito Publico.

Nenhuma theoria, porém (diz Chironi) é menos jurídica e mais perniciosa do que esta.

Não é jurídica, porque, em materia de responsabilidade pelos actos de seus funcionarios, o Estado não póde, em rigo, subtrahirse ás normas do direito civil, que é a lei geral; além de que, os particulares tocm o direito de conhecer o saber os effeitos de suas relações com o Estado, que não póde, a seu arbitrio, violar a lei geral, pretextando não deverem sans actos estar sujeitos á regulamentação alguma e haver necessidade de estarem á sua disposição os direitos dos particulares.

Es a theoria, é, além disso, perniciosa, porque é contraria ao movimento juridico social, que tende a definir as attribuições do Estado em relação aos seus fins.

Não póde, portanto, collocar-se o Estado ácima da lei, a que, por igual, deve estar sujeito.

Sem duvida, no tocante a este ponto, é preciso considerar que a observancia da lei civil pelo Estado nem sempre pode ser plena e completa; seu fim e o proprio conceito da autoridade publica mostram os limites dentro dos quaes os seus actos não se acham sujeitos ao direito commum, por força do caracter proprio de taes actos, visando fins politicos inherentes á sua essencia (6).

Mas, a respeito da questão de que nos occupamos, ha ainda um ponto, que bem merece especial indagação no nosso estudo.

Como A. Cavalcanti eu pergunto:

Até onde vai e onde deve cessar a responsabilidade do Estado pelos actos dos seus funcionarios ou prepostos?

E' o que vamos ver.

No entender de alguns autores, essa responsabilidade se restringe aos actos praticados dentro dos limites legais da acção do funcionario, porque, fóra de taes limites, já não é mais representante do Estado (7).

Não é, não pode ser verdadeira esta proposição á vista dos seus proprios termos.

E' de simples intuição, que se o funcionario age dentro da lei, não ultrapassa os limites legais; e, neste caso, razão não ha para que se procure tornar judicial ou administrativamente effectiva a responsabilidade civil do Estado por actos assim praticados pelos seus funcionarios no exercicio de suas attribuições.

Ainda no entender de outros autores, faz-se distincção entre os actos praticados pelos funcionarios prepostos e os exercitados pelos funcionarios orgãos (8).

Esta theoria, como a primeira, é tambem especiosa. Com razão pondera A. Cavalcanti, que, ou se trate de orgãos, funcionarios ou prepostos, todos elles, dentro do circulo das proprias funções ou da competencia legal, representam a pessoa do Estado.

Não agem em nome e por conta propria, e sim em nome do mesmo Estado, qualquer que seja a sua hierarchia na organização da justiça ou da administração.

Finalmente, ainda no entender de outros autores, os actos do Estado são divididos em actos de gestão e actos de imperio (9).

No primeiro caso, o Estado é responsavel pelos actos dos seus funcionarios ou prepostos como qualquer pessoa jurídica de direito privado; no segundo é de todo irresponsavel por seus actos, por se considerarem emanados de sua pessoa politica, ou soberana (10).

Não me occuparei hoje da distincção, que se faz entre actos de gestão e actos de imperio, por ser esta uma questão pertinente a outro ponto do nosso programma.

Tão somente, chamarei a vossa attenção para o sophisma sobre que assenta esta theoria.

Antes do mais, não ha, no Estado, duas pessoas distinctas, como ex adverso se pretende—uma civil e outra politica.

O Estado é uno; exerce apenas, como succede com os individuos, funções de naturezas diversas (11).

«Quando exerce taes funções, cuja natureza é identica ás que exercem os individuos, é de razão que se lhe applicuem as mesmas regras, que regulam taes funções entre particulares: ubi eadem ratio, ibi idem jus; quando, ao contrario, exerce taes funções de natureza differente, como são os actos de legislador, de governo e de juiz, é de ver que a taes actos já se não póde applicar regras identicas, até mesmo porque, no seu estado actual, o direito privado não os comprehende na sua esphera (12).

Sendo, pois, dominant, o principio de que—toda lesão de um direito exige reparação, para restabelecer o equilibrio da ordem jurídica, para manter a situação logica e natural do estado de direito, a consequencia é que—responde a União pelos actos dos seus prepostos, qualquer que seja a natureza dos mesmos (de imperio ou de gestão) toda vez que delles resulte violação da lei, por offensa ao direito individual.

Noutros termos: a responsabilidade civil da União pelos actos dos seus funcionarios ou prepostos deve ir até onde chegar a violação do direito dos particulares pelos actos dos representantes da mesma União, praticados no exercicio de suas funções.

Não é, porém, o Estado responsavel por violação do direito individual, mesmo commettida por funcionario seu ou preposto, si o acto considerado culposo não foi praticado pelo representante do governo ou da administração no exercicio de suas funções.

Não é, Srs., outro o principio, sobre que actualmente se baseia to lo o nosso direito.

A partir da Constituição, temos os direitos declarados nos arts. 72 e 78, dentro dos quaes se salientam os da inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade (art. 72, pr.); o direito de propriedade, mantido em toda a

sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia (art. 72, § 17).

No direito publico e administrativo, temos, além de outras disposições, as da lei n. 221, de 1891, art. 13, estabelecendo a fórmula das acções e dos respectivos processos no que diz respeito á lesão dos direitos individuaes por parte do Governo Federal, ou das autoridades administrativas da União.

No direito criminal, temos igualmente o art. 31 do respectivo Código, que assim dispõe:

«A isenção da responsabilidade criminal não implica a da responsabilidade civil.»

Para melhor se conhecer a especie o saber como se applica ao caso que aqui se discute, figuremos um exemplo.

Seja o proprietario de uma officina de impressão e de uma empreza jornalística, que tem ambas totalmente destruidas (por empastellamento ou incendio) a mandado do chefe de Policia desta Capital.

Qual o direito que tem o prejudicado para a reparação do damno causado?

E' claro que, por esse delicto, se estabelecem duas ordens de responsabilidades: uma criminal, outra civil.

Em relação á responsabilidade criminal, o Estado nada tem que ver com ella; não póde pela mesma responder.

Por esse crime só póde pessoalmente responder o seu mandante — a autoridade policial, a quem exclusivamente cabe a sua autoria.

Não assim, porém, em relação á responsabilidade civil, que o prejudicado tem o direito de tornar effectiva, cobrando directamente do Estado a indemnização que lhe é devida.

Além do art. 31, ainda se encontra o art. 70 do mesmo Código Criminal, que assim preceitua:

«A obrigação de indemnizar o damno será regulada segundo o direito civil.»

No direito privado, temos, finalmente, o disposto no art. 15 do novo Código Civil, conforme o qual as pessoas jurídicas de direito publico são civilmente responsaveis por actos de seus representantes, que nessa qualidade causem damno a terceiros, procedendo de modo contrario ao direito, ou fallando a dever prescripto por lei.

Ora, sendo o Estado pessoa jurídica de Direito Publico, é claro que não está isento da responsabilidade prescripta neste artigo, apesar das immunidades decorrentes da soberania que exerce.

Tão somente, para não ser de todo prejudicado, a lei lhe assegura o direito regressivo contra os seus funcionarios ou prepostos, causadores do damno; Cod. Civ. cit., art. 15 in fine.

Nada mais justo.

Tudo isso se comprehende ainda mais facilmente em face do que, a semelhante respeito, doutrina os autores germanicos, entre elles C. von Kissling, que diz:

«O Estado crea, pela sua legislação, de um lado uma acção de representação entre si e o funcionario, e, de outro lado, uma relação de subordinação entre este e os seus subditos; resultando dahi a garantia assumida pelo Estado por todos os actos dos seus prepostos, concernentes aos mesmos subditos (13).

Resumindo, pois, os fundamentos sobre que assenta a theoria predominante da responsabilidade civil do Estado pelos actos dos seus prepostos, tenhamos como certo:

1º, que, em virtude do principio da representação, dá-se irrefutavelmente a responsabilidade do mesmo Estado, pela razão de não serem os seus prepostos simples mandatarios, mas membros ou partes organicas delle (14).

(8) A. Cav., obr. cit. pag. 321.

(9) " " " " " 322.

(10) " " " " " 323.

(11) " " " " " 324.

(12) " " " " " 325.

(6) Chir. La Culp. en el Derech. Civ. pag. 536.

(7) A. Cav. obr. cit., pag. 317.

(13) A. Cav. obr. cit. pag. 125.

(14) " " " " " 126.

2º, que, entre os actos, que podem occasionar a mesma responsabilidade, diz Dreyer, se devem incluir os dos juizes, os quaes participam da natureza dos demais funcionarios (15).

Certamente por isto, já em 1893 se apresentava no parlamento do Imperio Austro-Húngaro um projecto de lei, estabelecendo indemnização para as victimas dos erros judiciais; Ann. de Legisl. Étrang., vol. 13, pag. 769.

Justificam aquelle projecto razões como estas, produzidas por F. Schwarze citado por A. Cavalcanti no seu livro «Responsabilidade Civil do Estado», pag. 128:

«Sendo a missão do juiz applicar com exactidão a lei, cumprindo-a fielmente, sem outra preocupação que não a da mais estrita justiça, so uma vez falta a este dever, pratica acto que dá ao prejudicado o direito de indemnização.»

«O juiz que abusa de sua autoridade o faz como representante do Estado: lesa, por consequencia, o particular, justamente pela confiança que deposita nessa representação.»

«O individuo não é lesado por negligencia do sua parte, mas por abuso do representante do Estado, o juiz, do qual o mesmo Estado, nomeando-o e revestindo-o da sua autoridade, se constitui garante de sua recta conducta»;

3º, os funcionarios administrativos representam o Estado na sua effectividade; e, por isso, os actos daquelles devem ser considerados como se fossem immediatos destes (16);

4º, os subditos estão para o Estado e os funcionarios (no exercicio de suas faculdades) em uma relação de sujeição; e desde que o funcionario pôde, usando da publica autoridade, empregar a coacção, se deve igualmente admitir o direito de pedir reparação em favor do individuo, que for, por ventura, lesado pelo mesmo funcionario (17);

5º, o damno que o funcionario faz de proposito, ou por negligencia a outrem é um acto de poder publico; consequentemente, é dever do Estado assumir a obrigação de prestar, *in subsidium*, a indemnização devida por esse damno; Schmittenen, citado por A. Cavalcanti, obr. cit., pag. 129;

6º, para valer a acção de indemnização contra o Estado, é preciso que se tenha dado a violação de um direito *objectivo* e a culpa *subjectiva* do funcionario, agindo dentro das suas attribuições (18);

7º, finalmente, quando os funcionarios agem como *órgãos* do poder publico, o fazem uso do poder que exercem para fins desse poder, os seus actos devem ser considerados juridicamente como se fossem praticados pelo proprio Estado (19).

Taes são, senhores, os principios fundamentais sobre que assenta a theoria juridica da responsabilidade civil do Estado segundo o direito allemão.

A ella só tenho a oppôr um reparo, e vem a ser a *impropriedade do cunho accentuadamente imperialista* de uma de suas expressões. Refiro-me á expressão *subditos*, empregada por aquelles autores quando se referem á lesão de direito do *individuo* ou de *particulares*. No mais, adopto, sem restricções, os principios que se consubstanciam na doutrina exposta, por me parecerem em tudo conformes ao nosso direito.

Cumpra ainda notar, que ao passo que o Direito Brasileiro tanto se assemelha ao direito allemão neste particular, outro, inteiramente outro, é o direito positivo francez, conforme o qual a irresponsabilidade do Es-

tado pelos actos do poder publico continúa a ser uma prerogativa do mesmo Estado.

Hazão, portanto, havia, quanto em minha lição inaugural, tendo-me referir-me ao direito administrativo francez, ou disse: *Guardemo-nos, em o nosso estudo, de imbuir-nos das idéas de Floviout e de outros publicistas francezes, que ainda agora doutrinam e sustentam principios que não me parecem verdadeiros, como no correr de outras precepções terci occasião de demonstrar.*

E, senão, vêdo: no actual regimen do direito francez, os actos do governo, mesmo illicitos, ou praticados com excesso de poder não dão ao prejudicado o direito de tornar effectiva a responsabilidade civil do Estado, que assim sanciona toda a sorte de arbitrio dos seus prepostos, em prejuizo dos particulares.

A este respeito, nada menos de sete casos são indicados por A. Cavalcanti em confirmção deste asserto (19).

Quer isto dizer, que cabe justamente aqui, a respeito do direito francez, esta justissima observação com referencia ao Direito Romano:

«Ao Estado Romano, a despeito do aperfeiçoamento a que allingiram as suas letras juridicas, pareceria repugnante que os principios do direito *commun* dominante, que ao individuo confesse *sua* proprio, o poder de accionar o Estado, ou a administração publica, em virtude da lesão de um direito *seu* proprio» (20).

Depois disso, não terminarei a primeira parte de nossa lição, sem referir as excepções que soffre, mesmo segundo o nosso direito, a theoria juridica, de que aqui nos occupamos.

Assim, por exemplo, tratando-se de *actos legislativos*, a irresponsabilidade pelos mesmos é affirmada de modo absoluto (21).

A razão é porque sempre se tem entendido que os actos desta natureza não podem dar lugar á acção contra o Estado, nem contra as pessoas dos legisladores, que hajam tomado parte na sua adopção.

Isto, com effeito, assim é; mas haveis de convir que é um perigo para a existencia de um povo o estar a mercê do arbitrio de um poder irresponsavel, como o é, de facto, o poder legislativo!

Para as offensas, occasionadas por suas leis ao direito privado, só ha um remedio: o do art. 13 da lei n. 221, de 1894, que considero de todo insufficiente. Como sabeis, a acção especial, instituida por essa lei, visa somente a *anulação* de decisões ou actos do governo e das autoridades administrativas da União.

Não é, portanto, precisamente a hypothese da lei iniqua ou injusta, contra a qual só ha o remedio da revolução.

Na acção do citado art. 13 o que se procura annullar é a decisão ou acto lesivo do direito individual; nada se arguê contra a lei. No caso da lei offensiva do direito privado, nenhuma acção ha a intentar, porque, como acabamos de ver, além da irresponsabilidade do poder, que a decretou, nenhum outro poder tem a faculdade de decretar a sua revogação *in totum*.

Consequencia: sujeição do povo a uma lei, que o opprime, impunidade absoluta do poder causador desta oppressão! Aqui temos, pois, não só um mal, como uma grande lacuna a preencher na organização do nosso regimen!

Fôra dessa excepção, o da relativa aos actos legais ou isentos de culpa, não conheço outras.

Os proprios actos do governo, praticados no dominio do *jus imperii*; todos os actos da administração inclutivos os de policia e segurança publica, e tambem os proprios actos ou factos de guerra, nenhum delles, na conformidade da theoria exposta, exime o Estado da responsabilidade civil, que lhe cabe pelos actos de seus prepostos.

Imagine-se o estado de guerra. E', como logo se vê, um caso excepcional. Por força das circunstancias, o governo tem necessidade de utilizar-se de bens dos particulares. Pôde fazê-lo? Inquestionavelmente! Mas, em que condições?

Nas condições que entender, comtanto que se não recuse a pagar a indemnização devida ao proprietario dos bens. Essa indemnização não só pôde, como até deve ser *préviamente exigida*, na forma do disposto na Constituição da Republica, art. 72, § 17.

O governo, na emergencia em que se vê, e por força da autoridade de que está investido, tem incontestavel direito de—impor aos particulares, em bem do interesse geral, não só obrigação, como esta, como certos obices exigencias e restricções á sua liberdade de acção, determinadas pelas circunstancias.

Mas, logo se comprehende que tocos esses actos, para que não produzam indignação nem revolta, devem ser decretados com a maxima prudencia o criterio.

No tocante á requisição dos bens por parte do governo, é principio absoluto, mesmo neste caso, o da indemnização devida pelo Estado.

II. Relativamente á questão da responsabilidade da União pelos empréstimos contrahidos pelos Estados federados o pela Municipalidade deste districto, notarei, em primeiro lugar, a deficiência do nosso direito no que concerne á regulamentação des-e assumpto.

No ponto de vista doutrinário, poucos subsilios encontrei na nossa litteratura financeira, que me norteassem no estudo desta questão, que tanto importa ao emprego e ao uso do credito publico o, por consequencia, ás condições economico-financeiras do Estado.

E' tanto maior a importancia que lhe augmenta o interesse, quanto é certo que ella entende com responsabilidades não só directas, como indirectas da União no dominio tanto das relações internas, como daquellas do ordem internacional.

Sob o ponto de vista do nosso direito constituido, temos a Constituição da Republica estabelecendo para o Congresso Nacional a *competencia privativa de autorizar o poder executivo a contrahir empréstimos*; art. 31, n. 2.

Commentando esta disposição, dá-nos J. Barbalho, de modo synthetico, a razão fundamental da mesma: «E' obvia a afinidade entre o poder de crear receita e regular despesas e o de usar do credito nacional por via de empréstimos. Estes em geral contrahem-se para despesas que não cabem nas forças do orçamento annual, e tem de ser também pagas pelos contribuintes; precisam, pois de ser autorizados por elles, pelo intermedio de seus representantes» (21).

Depois da Constituição, todos os empréstimos feitos no Brasil tem sido, de ordinario, autorizados por disposições de leis orçamentarias.

Na Republica, a primeira operação desta natureza foi realizada em 1893, em Londres.

Não foi empréstimo feito directamente á União, mas á Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas sob a responsabilidade do governo brasileiro (22).

(15) A. Cav., obra cit., pag. 126.

(16) A. Cav., obr. cit., pg. 127.

(17) " " " " " 128.

(18) " " " " " 130.

(19) " " " " " 131.

(19) A. Cav., obr. cit. pg. 277.

(20) " " " " " 303.

(21) A. Cav., obr. cit., pg. 349.

(21) J. Barb., obr. cit. pag. 103.

(22) A. Cav., Elem. de Fin., pag. 360.

(23) Prépar. à l'Étude du Droit, pag. 114.
(24) Spencar, A Just., pag. 154.

Erraram felizmente o golpe os emissários : e que não impediu de, ainda ago a, votarem os accionistas do Crédit Foncier du Brésil uma moção de agradecimento aos mesmos pelos bons serviços prestados ao Credit durante a sua permanencia no Brasil. (J. do Commercio de 29 de junho de 1918.)

Antes disso, já causava sérias apprehensões no país o abuso por parte dos Estados no levantamento, facil e irreflectido, de tantos empréstimos no estrangeiro.

Todos, por certo, ainda se recordam do afamado empréstimo do Amazonas no anno de 1902!

O escandalo chegou ao ponto de o Estado, *ex proprio Marte*, reduzir do 30 % a sua divida. (Correio da Manhã, de 11 de agosto de 1902.)

Necessario é, pois, quo, se tratando de empréstimos externos pelos Estados, estes não possam realizal-os sem prévia consulta e expressa aquiescencia do Congresso Nacional, visto ser a União, afinal de contas, a principal responsavel pela solução definitiva de taes empréstimos.

Para isso bastará que os Estados sejam declarados sujeitos ás mesmas prescrições, que a Constituição estabelece para os empréstimos da União, que, como se sabe, nenhum empréstimo pôde levantar sem expressa autorização do Congresso.

A unica concessão que, em tal caso, se pôde sem nenhum inconveniente fazer aos Estados, é a de conservar-lhes a liberdade para taes contractos, quando apenas se tratar de empréstimos internos.

Rio, 1 de junho de 1918.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 17/64	12 5/32
Sobre Paris.....	\$725	\$731
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$460
Sobre Portugal.....	—	25 1/4
Sobre Nova York.....	—	45 1/2
Lib. esterlina em moeda	—	2459 1/2
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15862
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55100
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15170
Sobre Hollanda (florim).....	—	15081
Apolices geraes, miudas.....	869500	—
Apolices geraes de 1:0003, 5 %...	910300	—
Apolices Estralias de Ferro.....	9005000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	8705000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:0003, 5 %, port.....	9055000	—
Apolices do empréstimo municipal de 1904, port.....	3355000	—
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	1965000	—
Apolices do empréstimo municipal de 1914, port.....	1935500	—
Apolices do empréstimo municipal de 1917, port.....	1895000	—
Apolices Preleitora de Petropolis, 2003, 7 %, port.....	2055000	—
Apolices Rio de Janeiro, 1003, 4 %, port.....	955000	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	535000	—
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	985000	—
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	1075000	—
Companhia Docas de Santos, port.....	5505000	—

Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Navegação Costeira	5505000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	1905000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1095500
	2085000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 10 de agosto.....	1075000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	1095500
50 Companhia Docas de Santos, v/c. 30 dias.....	5605000
Secretaria da Camara Syndical, 11 de julho de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencia previamente marcada, o Sr. F. Martinelli, da Companhia do Vapores Martinelli, desta praça.

— Esteve no Palacio do Cattete o Sr. Dr. José Fonseca Filho, a fim de agradecer a sua nomeação para o logar de vice-consul do Brasil no Panamá.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 36ª loteria do plano 332, 137ª extracção do anno de 1918, realizada em 11 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

45.796.....	1005000
11.979.....	2005000
78.514.....	505000
98.815.....	505000
54.572.....	1000000
42.113.....	505000
60.320.....	505000
10.319.....	1005000
147.....	50500
32.633.....	2005000
69.169.....	505000
97.473.....	505000
97.018.....	1000000
86.684.....	505000
23.426.....	505000
90.262.....	50000
79.867.....	205000
71.307.....	100000
17.215.....	1005000
54.388.....	505000
82.150.....	505000
42.496.....	150005000
69.940.....	1050000
89.001.....	505000
5.942.....	2005000
56.485.....	505000
84.908.....	505000
89.308.....	505000
81.034.....	1005000
72.664.....	505000
44.220.....	1050000
78.671.....	505000
71.037.....	505000
12.444.....	505000
47.704.....	505000

84.388.....	505000
27.044.....	505000
60.781.....	10005000
10.319.....	505000
88.267.....	1005000
4.963.....	505000
20.181.....	505000
68.430.....	505000
97.187.....	505000
47.044.....	10005000
29.717.....	505000
10.403.....	1005000
28.136.....	1005000
67.435.....	20005000
5.891.....	10005000
56.532.....	1005000
5.642.....	1005000
35.864.....	1005000
34.471.....	105000
32.316.....	505000
52.906.....	1005000
30.783.....	505000
45.488.....	2005000
84.888.....	505000
9.195.....	1005000
38.332.....	505000
50.706.....	505000
19.364.....	505000
47.385.....	505000
35.163.....	1005000
88.318.....	505000
8.355.....	505000
47.749.....	1005000

Aproximações

42.495 e 42.497.....	1005000
67.494 e 67.496.....	505000

Dezenas

42.491 a 42.500.....	205000
67.491 a 67.500.....	105000

Centenas

42.401 a 42.500.....	35000
67.401 a 67.500.....	25000

Todos os numeros terminados em 0 teem 15000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Até 31 de dezembro de 1917, os pagamentos effectuados ao Thesouro Nacional pelos colonos localizados nos diferentes nucleos coloniz mantidos pela Directoria do Serviço de Povoaamento attingiram á importancia de 852.414\$893, distribuida pelos seguintes nucleos:

Afonso Penna, 34:1185600; Anitapolis, 93:1815774; Apucarana, 2:6475660; Braineres, 40:3385368; Barão do Rio Branco, 18:3875148; Cruz Machado, 55:2283719; Inconfidentes, 93:7775161; Itaty, 50:98 5343; Itaparã, 29:4425884; Itatiava, 28:9053314; Ivahy, 59:0235487; Jesuino Marcondes, 13:875 30; João Pinheiro, 25:4795336; Monção, 93:4105315; Senador Corrêa, 23:7635594; Senador Esteves Junior, 16:6584415; Tayó, 3:7853255; Varaguary, 106:8515219; Visconde do Mauá, 56:865124; Yapó, 5:1755984.

Annualmente foi o seguinte o desenvolvimento dessa renda: 1908, 2:634590; 1909, 4:4125914; 1910, 14:3905312; 1911, 42:6085144; 1912, 60:9423887; 1913, 92:452503; 1914, 60:8795741; 1915, 101:9575293; 1916..... 136:0595122; 1917, 336:0175628.

De janeiro a maio do corrente anno, os pagamentos importaram em 228:055738, assim discriminados: janeiro, 49:7115633; fevereiro, 47:7815107; março, 38:3045747; abril, 43:9895914; maio, 48:2185340.

A renda total dos nucleos coloniz elevou-se, pois, até 31 de maio ultimo, á quantia de 1.080.420\$631.

Directoria do Serviço de Fomento

PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS COLONOS LOCALIZADOS NOS NÚCLEOS COLONIAIS FEDERAES, DURANTE O ANNO DE 1918

Núcleos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Totais
Afonso Penna.....	42:38\$900	4:500\$000	3:408\$500	6:755\$220	42:185\$010	35:93\$530
Anitapolis.....	—	2:204\$080	3:416\$038	—	4:761\$290	7:38\$538
Apucarana.....	572\$210	522\$569	408\$388	257\$521	323\$145	2:08 \$713
Bandeirantes.....	445\$990	276\$700	2:031\$630	509\$300	581\$940	3:56\$509
Barão do Rio Branco.....	328\$688	9 \$ 40	2:075\$753	495\$240	4:253\$534	4:243\$922
Cruz Machado.....	—	4:78-\$770	—	—	—	4:78\$770
Inconfidentes.....	—	2:878\$206	5:432\$831	16:326\$087	4:876\$972	29:23\$596
Irati.....	—	—	4:698\$353	2:808\$540	2:798\$746	5:607\$986
Itapará.....	440\$770	4:184\$538	709\$329	2:113\$406	4:127\$480	6:213\$467
Itataya.....	637\$830	4:165\$762	4:099\$315	748\$948	237\$344	2:450\$200
Ivaí.....	2:472\$422	4:117\$929	743\$389	1:747\$382	4:618\$165	8:053\$513
Jesuino Marconies.....	—	—	4:061\$493	400\$000	150\$000	991\$349
João Pinheiro.....	41:374\$098	4:046\$040	6:298\$211	5:817\$729	3:365\$190	23:465\$150
Monção.....	6:103\$414	14:102\$881	2:511\$127	4:771\$073	2:889\$593	31:403\$172
Senador Corrêa.....	7:169\$097	44:084\$926	—	4:093\$847	4:394\$636	26:153\$833
Senador Esteves Junior.....	—	—	—	—	—	—
Tayo.....	—	—	—	—	—	—
Ve a Guarany.....	4:361\$760	6:103\$450	6:474\$524	2:815\$151	44:494\$652	30:979\$537
Visconde de Mauá.....	3:996\$898	767\$896	828\$446	600\$000	4:771\$103	7:932\$393
Yapó.....	56\$243	—	67\$500	—	583\$766	707\$500
Total.....	49:714\$630	47:781\$107	38:304\$747	43:989\$914	48:248\$240	226:003\$738

Média mensal..... 43:601\$147

CREDITO DOS COLONOS LOCALIZADOS NOS NÚCLEOS COLONIAIS FEDERAES, DURANTE O DECENNIO 1908-1917

Núcleos colonias	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917
Afonso Penna.....	—	—	—	—	—	—	2:620\$901	23:406\$760	23:906\$760	34:118\$620
Anitapolis.....	—	—	—	—	—	—	9:147\$378	18:216\$206	46:031\$198	93:08 \$774
Apucarana.....	—	—	—	—	—	—	87\$3678	4:846\$125	1:895\$103	2:673\$690
Bandeirantes.....	—	—	—	—	—	—	20:078\$846	24:514\$011	29:516\$804	40:388\$368
B. do Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—	75\$632	3:197\$338	9:735 \$5	18:367\$148
Cruz Machado.....	—	—	—	—	—	—	29:937\$443	34:714\$844	39:147\$334	55:228\$719
Inconfidentes.....	—	—	—	—	—	—	5:034\$866	16:836\$213	35:102\$623	93:777\$764
Irati.....	—	—	—	—	—	—	26:449\$466	32:234\$381	33:921\$723	50:983\$443
Itapará.....	—	—	—	—	—	—	18:835\$763	20:429\$386	23:139\$778	29:042\$884
Itataya.....	—	—	—	—	—	—	44:153\$358	22:438\$996	23:163\$818	28:943\$314
Ivaí.....	—	—	—	—	—	—	33:833\$314	36:836\$751	42:436\$015	59:023\$857
J. Marconies.....	—	—	—	—	—	—	10:323\$000	10:363\$000	12:477\$490	13:457\$130
João Pinheiro.....	—	—	—	—	—	—	7:643\$530	11:010\$613	14:523\$014	26:479\$386
Monção.....	—	—	—	—	—	—	16:213\$932	26:925\$413	38:474\$354	93:416\$315
Senador Corrêa.....	—	—	—	—	—	—	13:277\$472	14:025\$730	14:339\$472	23:763\$594
Senador Esteves Junior.....	—	—	—	—	—	—	2:003\$990	4:744\$100	7:403\$768	16:638\$745
Tayo.....	—	—	—	—	—	—	4:458\$252	1:458\$252	4:458\$252	3:785\$355
Ve a Guarany.....	—	—	—	—	—	—	68:644\$870	72:191\$134	74:390\$861	106:831\$219
Visconde de Mauá.....	—	—	—	—	—	—	4:591\$092	4:955\$880	43:572\$301	56:836\$24
Yapó.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2:742\$603	5:173\$961
Total.....	2:634\$850	7:047\$764	21:436\$076	61:405\$220	423:049\$107	217:501\$410	278:380\$851	380:338\$143	516:397\$263	852:444\$893

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de julho de 1918.

Zona norte—Pelos poucos despachos recebidos desta zona, podemos inferir apresentar-se o tempo incerto na Bahia, em Pão de Assucar e S. Luiz, conservando-se bom em Pernambuco. Zona centro—Em Minas e grande parte do Estado do Rio reina bom tempo, continuando incerto nos demais pontos. Choveu hontem fracamente em algumas localidades de Minas, registrando-se ainda outras precipitações hontem e esta manhã no Districto Federal e no Estado do Rio. Nas regiões central e sul do territorio mineiro, geou abundantemente esta madrugada, o que deu lugar a que a temperatura continuasse a descer. Zona sul—Da Repartição Geral dos Teleg aphos só recebemos desta zona o nosso serviço do Estado de S. Paulo, onde o tempo é claro e bom; no norte deste Estado geou fortemente esta madrugada. Em Taubaté choveu hontem. A temperatura continúa em declínio. A maior temperatura de hontem, 33°0, em Pão de Assucar; a menor, 6°0, abaixo de zero, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—ainda instavel á tardinha e á noite; bom durante o dia (2). Temperatura—ainda em declínio á noite; em ascensão durante o dia (2). Ventos—preponderarão os dos quadrantes oeste e sul. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações.	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.2	28.0	2.5	NE	3	7	Tranquillo.	I.	31.0	21.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	26.0	32.0	0.0	SE	3	0	—	B. (o. manhã.)	32.0	20.0		
Quixeramobim	62.7	27.0	1.0	E	3	0	—	B.	31.0	22.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X)												
Recife.....	62.3	28.0	2.0	S	1	1	Tranquillo.	B. (c. nt. de m.)	28.0	24.0	1.4	
Pão de Assucar	61.4	22.0	-1.0	SE	1	10	—	I. n. (n. man.)	33.0	18.0		
Aracajú (X).....												
Bahia.....	64.3	22.0	-2.0	S	6	10	Vagas.	M. chs. o. (c.m.)	28.0	20.0		
Caetité	62.9	19.0	-1.0	SE	3	9	—	—	29.0	15.0		
Januaria	63.6	20.0	1.0	Calma	0	2	—	B.	30.0	10.0		
Bello Horizonte.....	66.8	15.0	-1.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã.)	18.0	13.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	70.6	4.0	-6.0	N	2	10	—	I. (nt. man.)	15.0	7.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	64.2	13.8	1.4	W	1	4	—	B. (o. manhã.)	19.0	12.4		
Corumbá.....	65.2	12.4	3.0	S	2	1	—	B.	19.0	5.0		
Victoria.....	67.3	18.0	0.0	SW	9	1	Tranquillo.	R. v.	22.0	15.5	2.7	C. am.
Capital Federal.....	69.1	13.4	-0.8	NW	3	10	Chão.	M. c. (c. man.)	15.7	12.2	9.0	C. pm.
Campos.....	68.6	14.0	-2.0	N	4	2	—	B. (o. manhã.)	17.0	15.0	2.0	C. pm.
Friburgo.....	67.6	11.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	15.0	7.0	2.2	C. am.
Petropolis.....	68.7	8.5	-0.5	Calma	0	8	—	B. (c. manhã.)	11.5	6.5	—	C. am. pm.
Rezende.....	69.7	9.0	-3.0	Ca ma	0	0	—	B. (o. manhã.)	14.0	10.0	—	Chs. am.
Cabo Frio	68.6	15.0	-1.0	WSW	4	2	Peqs. vagas.	B. (o. manhã.)	19.0	15.0	4.7	C. v. am. pm.
Theresopolis	68.4	9.0	-1.0	S	5	2	—	—	11.0	6.0	—	C. am.
S. Paulo.....	69.9	6.0	-0.5	Calma	0	10	—	I.	10.5	2.0		
Santos.....	72.3	12.0	2.0	NW	3	5	Vagas.	B.	16.0	10.0		
Paranaguá (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X)....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 11 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	7.5	15.0	11.8	Itapirú	11.0	15.3	10.8
Engenho de Dentro	2.2	15.3	11.7	Flamengo (X).....			
Penha.....	4.5	15.0	11.4	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Horto Florestal (X).....				Copacabana (Forte) (X).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	20.0	16.5	13.8	S. Januario	4.2	15.6	12.4
Jacarépaguá (X).....				Morro da Urca	—	12.0	10.6
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	4.0	15.4	10.0
				Bangu (X).....			
				Tijuca (Mun. de) (X).....			

Nota—(X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 10º dia útil, as seguintes folhas: Aposentados da Viação J a Z, diversas pensões da Mariuiba e fiscaes de consumo.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 12, os juros das apolices nominativas—Letras G a I.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903—Relações 1 a 212.

Empréstimo de 1917—Relações 1 a 193.

Xerografia na bancada termina ás 13 e 1/2 horas, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 e 1/2 horas.

Ao Sr. director do Serviço do Povoamento communicou o inspector do mesmo Serviço, no Estado de Minas Geraes, que os prejuizos causados pelas gealas de 24 e 25 de junho nas plantações dos colonos localizados no nucleo colonial insufficientes attingem approximadamente a 200:000\$000.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 1 de julho de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Convite do Centro Paulista para a inauguração da exposição permanente de productos do Estado de S. Paulo. O Sr. presidente nomeou os deputados Guilherme Diniz e Sabino de Magalhães para, em commissão, representarem a junta.

Requerimentos:

De Pacheco & Ferreira e Francisco Soares, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Sim, pässe-se cartas.

De Guilherme Loewe, para o archiva-mento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a annotação da transferencia para seu nome, da marca numero 7.079, de Schomaker & Comp., de quem é cessionario. — Deferido.

De Dornival José da Silva Nunes, socio da firma Nunes & Irmão, para ser transferida á essa firma a sua marca «Café Gago», registrada nesta junta sob n. 12.857. — Deferido.

De Antonio Gigante & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 2.900, 3.286 a 3.289, por Antonio Gigante. — Deferido.

De Carlos Guinle, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 11.537, por Nicanor Genoval Duque. — Deferido.

De Giorgi & Cataldi, para o deposito de sua marca consistente no agrupamento de vocabulos portuguezes: «Fabrica de Tecidos Victorias», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.519, que distingue os tecidos de sua fabricação. — Deferido.

De Brunello Cioni & Irmão, para o deposito de sua marca, consistente na denominação «Brunetto», sublinhado por uma risca e seguida dos dizeres: Extra Leve, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.520, que distingue os chapéus de sua fabricação. — Deferido.

De J. Caldas & Comp., para o deposito de sua marca consistente do vocabulo «Sapola», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.521, que distingue sabão, sapolito, saponaceo, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De H. Catani & Filho, para o deposito de sua marca consistente do vocabulo «Solidol», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.522, que distingue tintas vernizes e esmaltes de sua fabricação. — Deferido.

De U. Brioschi & Comp., para o deposito de suas duas marcas consistentes uma, em um rotulo de forma quadrangular, tendo um circulo encerrando um leão inthico, e entre outros dizeres o do nome da bebida estomacal «Amaro Brioschi», que distingue essa bebida de sua fabricação; e outra, em um rotulo artistico, tendo ao centro a figura de um escoleiro americano, vestido a caracter, segurando um calice, e entre outros dizeres o do nome do appetitivo digestivo «American Stout», que distingue esse appetitivo de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.524 e 3.527. — Deferido.

De Monteiro & Cardoso, para o deposito de sua marca consistente em um rotulo quadrangular, tendo a figura de uma moça decotada, braços nus, com uma das mãos á altura da cabeça; na parte superior as palavras: «Finissima caninha do O», que distingue a caninha (aguardente) de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.525. — Deferido.

De Antonio De Camillis, para o deposito de sua marca consistente no agrupamento dos vocabulos «Lanificio Italo-Paulista», que distingue os tecidos de lã de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.528. — Deferido.

De Manoel Marques, para o deposito de sua marca consistente em um rotulo quadrangular, contendo o nome «Morgada», especial caninha, que distingue a mesma, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.527. — Deferido.

De Wadih Yaziji, para o deposito de sua marca consistente no agrupamento dos vocabulos «Collegio Syrio-Brasileiro», sendo que esse titulo será seguido de sua traducção em lingua arabe, que distingue os artigos vendidos em sua casa de objectos escolares e livros, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 3.530. — Deferido.

De J. H. Seabra, J. A. Rodrigues & Comp., Daudt & Oliveira, Almeida & Santos, Camerino-Nascimento de Lima, Aristão Gonçalves Neves, Alfredo Carvalho & Comp., Cromack & Comp., Eduardo Porto & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 13.114, 13.209, 13.130, 13.159, 13.157, 13.156, 13.158, 13.110 e 13.127, respectivamente. — Deferidos.

De Hiroshi Morishita, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.413 a 3.415. — Deferido.

Da Empresa Auto Omnibus, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos referentes á sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, para o archivamento das actas das assembléas geraes extraordinarias, effectuadas em 19 e 27 de junho ultimo, que voltaram, approvando-a, a alteração de seus estatutos, com aumento de capital. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, para o archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em

22 de junho proximo passado, que votou, approvando-o, o relatorio apresentado por sua directoria. — Deferido.

Do Banco Popular do Brasil (Cooperativa), para o archivamento de nova lista de seus accionistas referentes ao semestre findo. — Deferido.

De Queiroz, Moreira & Comp., P. G. Meirelles & Comp., Figueredo Blanco & Comp., Vasconcellos & David, Edward, Carvalho & Comp., F. C. Dias & Comp., J. Silva & Marques e Alvaro Loureiro, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Breissan & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Dias, Abreu & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido, depois de cumpridas as exigencias do parecer.

De Antonio Sequeira, para o archivamento de uma certidão do Juizo da 3ª Vara Cível, acerca do distracto da firma Sequeira & Fontino, de quem é successor. — Deferido.

De Queiroz, Moreira & Comp. e Vasconcellos, Castro & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De França & Comp., Joaquim da Silva, Americo Gesteira Pimentel, M. J. Rodrigues, Florio & Figueiredo, Magalhães & Irmão, e Martinho & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Mourão & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Clemente Serra & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De M. J. Rodrigues, para o cancelamento de registro de sua firma. — Deferido.

De Arthur Martins, para anotar-se no registro de sua firma que o seu capital, na importancia de 6:000\$, é a realizar. — Deferido.

De Lebrão & Comp., para anotar-se no registro de sua firma, que fizeram cessão a terceiros, de suas secções de confeitaria e armazem de liquidos e comestiveis, á rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 1 de julho de 1918

Contractos:

De P. G. Meirelles & Comp., firma composta dos socios solidarios Placido Gonçalves Meirelles e Adriano Gonçalves Fernandes, para o commercio de commissões e consignações, á rua Theophilo Ottoni n. 19, com o capital de 70:000\$000.

De Alvaro Loureiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Pires Loureiro e Alvaro Lopes Loureiro, para o commercio de padaria, á rua S. Leopoldo ns. 225 e 227, com o capital de 26:000\$000.

De Figueiredo Blanco & Comp., firma composta dos socios solidarios José Blanco, Cesar Augusto de Figueiredo, Antonio de Castro Reis, Joaquim da Silva Ribeiro, Eduardo Alves da Rocha, Domingos Vaz, Anselmo de Oliveira Simões, Ariano Pereira Falcão, Antonio

José da Silva Telles, José Francisco de Souza Pinto, Antonio Maria Velloso e Vicente Botelho Carneira, para o commercio de fumo e cigarros etc., á rua da Alfandega n. 119, com o capital de 18:000\$000.

De F. C. Dias & Comp., firma composta do socio solidario Frank C. Dias e dos socios de industria Adelpho Morales de los Rios Filho e Luiz Rocha, par ao commercio de commissões e consignações, etc., á rua Buenos Aires numero 208, com o capital de 20:000\$000.

De Edward Carvalho & Comp., firma composta dos socios Martin Edward Strecker, Arthur Hermann de Carvalho Schlobach e do socio de industria Francisco de Paula Gomes, para o commercio de minerios, á rua Sete de Setembro n. 34, com o capital de 250:000\$000.

De J. Silva & Marques, firma composta dos socios solidarios, José Serafim da Silva e João Elias Marques, para o commercio de casa de pasto, á rua Visconde do Rio Branco n. 61, com o capital de 10:000\$000.

De Queiroz, Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Joaquim Queiroz Gomes, Francisco Moreira Soares Felgueiras, Casemiro Teixeira Lixa, Francisco da Silva Milho e do socio commanditario José Moreira da Silva Lobo, para o commercio de commissões, consignações, etc., á rua General Camara n. 45, com o capital de 350:000\$, sendo do socio commanditario réis 80:000\$000.

Alterações:

De Dias, Abreu & Comp., pela sahida do socio solidario Dr. Olegario da Silva Bernardes, recebendo 4:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Bressan & Comp., elevando seu capital de 300:000\$, para 600:000\$000.

Distractos:

De Queiroz Moreira & Comp., que dissolve-se pela sahida dos socios que compõem a firma, ficando com o activo e passivo, no valor de 268:000\$, a firma successora.

De Siqueira & Fontinho, que dissolve-se pela sahida do socio Julio Fontinho de Souza, recebendo 2:500\$, fica com o activo e passivo o socio Antonio Siqueira.

De Vasconcellos Castro & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio José Mendes de Vasconcellos, recebendo réis 100:000\$, de José Maria Neves de Castro e Henrique Vinhas Martins, recebendo 60:000\$000.

Rectificação de contracto:

De Queiroz, Leal & Comp., os socios que compõem esta firma são: Aristides Cesar Leal, Hermogenes de Oliveira Queiroz, Alfredo Clemente de Oliveira e Luiz de Oliveira Queiroz e não como sahio publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de julho de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de julho de 1918.....	1.822:765\$713
Renda arrecadada em 11 de julho de 1918.....	204:633\$563
	2.027:399\$276
Em igual periodo de 1917...	1.494:393\$014

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	139:839\$419
Em papel.....	145:447\$350
Total.....	285:286\$969
Renda arrecadada de 1 a 11 de julho de 1918.....	1.832:047\$783
Em igual periodo de 1917..	1.623:143\$467
Diferença a maior em 1918	208:904\$316

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, faz saber que durante a quinzena finda (15 a 30 de junho) foram incluídos no alistamento eleitoral da primeira circumscripção os seguintes cidadãos:

Numeros—Nomes—Idade—Profissão—Estado civil—Residencia

- 7.220. Octavio Soares da Rocha, 25 annos, engenheiro, solteiro, rua Matriz n. 16.
- 7.221. Antenor Augusto da Silveira Castro, 42 annos, funcionario publico, casado, rua Buarque n. 54.
- 7.222. Joaquim Augusto de Oliveira, 57 annos, proprietario, casado, rua Voluntarios da Patria n. 231.
- 7.223. Alvaro Cerqueira, 29 annos, empregado no commercio, casado, rua Visconde de Silva n. 95.
- 7.224. José Orge Brandão, 44 annos, funcionario publico, casado, rua Augusto Severo n. 58.
- 7.225. Julio Berto Cirio, 49 annos, empregado no commercio, rua General Glycero n. 24.
- 7.226. João da Silveira Serpa, 38 annos, advogado, casado, rua das Palmeiras n. 9.
- 7.227. Bernardino José de Souza, 32 annos, empregado no commercio, casado, rua das Palmeiras n. 7.
- 7.228. Alberto Ramalho dos Santos, 30 annos, empregado no commercio, casado, rua Corrêa Dutra n. 38.
- 7.229. Diogenes Castilho de Mattos, 27 annos, empregado no commercio, casado, rua da Lapa n. 8.
- 7.230. Raul Martins Ribeiro, 33 annos, empregado no commercio, solteiro, rua Humaytá n. 63.
- 2.231. Afonso Stavola, 23 annos, empregado no commercio, viuvo, rua Augusto Severo n. 58.
- 7.232. Joaquim Peixoto de Abreu Lima, 40 annos, empregado no commercio, casado, rua Silveira Martins n. 88.
- 7.233. Antonio Carneiro Luz, 28 annos, empregado no commercio, solteiro, rua Silveira Martins n. 88.
- 7.234. Domingos Cozenza, 26 annos, empregado no commercio, casado, rua Marquez de Abrantes n. 82.
- 7.235. Adriano da Silva Diniz, 35 annos, empregado no commercio, casado, rua Marquez de Abrantes n. 82.
- Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918. — Eu Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Alfredo de Almeida Russell. — O escrivão, Bartlett James.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

O Sr. chefe de Policia, de accôrdo com as attribuições que lhe confere o art. 183, do regulamento que baixou com o decreto nu-

mero 6.440, de 30 de março de 1907, expedida as instruções juntas, para a identificação voluntaria de locadores de serviços.

INSTRUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS

(Cocineiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, de restaurants, de casas de pasto e bars, etc.)

O chefe de Policia do Districto Federal:

Considerando que o art. 183 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, já dispunha sobre a identificação do pessoal do serviço domestico; Considerando que será de utilidade as pessoas que empregam a sua actividade em locar serviços, obter a sua carteira profissional, na qual poderão ser lançados attestados de boa conducta pelos locatarios;

Considerando que aos locatarios tambem muito adeantarão a expedição de tal carteira porque lhes poupará o tempo de pedis informações sobre os locadores;

Considerando que o portador de uma carteira profissional de locador de serviços, possuindo-a limpa, tem toda a facilidade de collocar-se e traz sempre consigo a prova da sua boa conducta;

Resolve:

Art. 1.º Para dar execução ao art. 183 do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440 de 30 de março de 1907 fica creado, sem augmento de pessoal, no Gabinete de Identificação e Estatística, um registro especial para os locadores de serviço seguintes: cocineiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, restaurants, casas de pasto, pensões, bars, etc.

Art. 2.º O registro a que se refere o artigo anterior será facultativo.

Art. 3.º Qualquer dos locadores do serviço a que se refere o art. 1.º que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete de Identificação e Estatística pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 4.º A carteira não será concedida:

a) ás pessoas que tiverem mãos antece-

dentes;

b) ás pessoas processadas criminalmente por crime inafiançavel.

Art. 5.º A carteira profissional a que se refere o art. 3.º levará o retrato do locador, sua impressão digital, um attestado de boa conducta do Gabinete e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 6.º O locatario, quando finalizar a locação, lançará na carteira profissional do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 7.º Si o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dento de tres dias, o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occorrendas da delegacia, deverá ter concluida a syndicaucia e prompto o attestado do que houver apurao, por elle proprio escripto na carteira profissional.

Art. 8.º Si o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este voicará ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 9.º Os delegados districtaes intervirão amistosamente nas questões entre locadores e locatarios de serviços quando procurados por uns ou por outros pessoalmente, não attendendo nunca a terceiras pessoas estranhas ao assumpto.

Art. 10. A autoridade districtal, nos casos do artigo anterior, limitar se-ha a ouvir as reclamações que se referirem ao proprio contracto de locação de serviços, nos termos dos

arts. 1.º, 16 e seguintes, do Código Civil, e, não podendo compol-os pela persuasão e bom conselho, abster-se-ha de qualquer outra intervenção.

Art. 11. As primeiras 500 carteiras serão concedidas gratuitamente.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 11 de junho de 1918. — *Damaso P. Gomes*, secretário geral.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Realizam-se hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de arithmetica do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Cyro Campos.
Edgard Muniz de Abreu.
Eduardo Pinto de Faria.
Felicio Geseraldi.
Fernando Duarte de Souza.
Floriano Castilhos Sadock de Sá.
Gastao de Souza Leal.
Gaston Luiz do Rego.
Homero Miranda Monteiro de Barros.
Humberto da Silva Araujo.

Turma supplementar:

Heitor Malaguti de Souza.
Iberô Timotheo Peixoto.
Ismael Cruz.
Jayme Roxo Pinheiro Guimarães.
Jacy Sotto Maior Lagos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretário.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO "LUGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NITCHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 658, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia do S. Gonçalo, no lugar denominado «Porto das Neves», em Nitcheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1.ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho lido no ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 26 do mez corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 20% feito na tesouraria geral, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diário Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar dvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltorios fechados com as mesmas exigências suas alludidas.

Em dia e hora que constarão de publicação no *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1900, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer cujos termos sejam porcentagem sobre a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de 5% em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigarse-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer as que constar as que o contractante, por voluntaria, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de accetados todos os trabalhos.

A admissão reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de aceitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua acceptação, sem que dahi possa determinar acção de indenização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — *J. M. de Beurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

ATTESTADO DE VIDA E QUITAÇÃO DE IMPOSTOS

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são intimados todos os responsáveis á Fazenda Nacional, com exercicio nas repartições publicas federaes situa-las nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro e que tenham sido afiançados por terceiros nos respectivos cargos, a apresentar, durante o mez de julho, attestados de vida de seus fiadores e documentos de quitação de impostos, quando essas fianças tiverem sido garantidas por bens immoveis.

O attestado de vida será dado pela autoridade policial mais graduada do districto em que residir o fiador e authenticado pelo reconhecimento da firma do attestante, cujo cargo

deverá ser referido pelo tabellão no ato do reconhecimento.

Contra aquelles que não attenderem á presente intimação será providenciado para que sejam suspensos do exercicio do cargo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 28 de junho de 1918. — *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta repartição, no dia 22 deste mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, devidamente estampilhadas, para a venda do material desnecessario a este estabelecimento, a saber:

Dois locomoveis.
Uma machina de registrar a entrada do pessoal (Day time register).
Uma dita de pautar.
Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampères e 110 volts.
Uma dita para aplinar galvanos do fabricante Fouché.

Uma dita para plumbagnar do R. Hoe & Co. n.º.

Cinco toneladas de ferro batido mais ou menos.

Os pretendentes poderão examinar o referido material nos dias uteis, de 12 ás 14 horas, até o dia 20.

Contadoria da Casa da Moeda, 5 de julho de 1918. — O contador interino, *Gedeão Forjudo Lacerda Junior*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Sodré & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 34, de 14 de fevereiro de 1913, que os autorizava a explorar clubs de morceadorias á rua Trase de Maio n. 33, em Campos, são convocados os socios prestamistas, ou qualquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thezouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 28 de junho de 1918. — *Aníbal Bessone Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a Manoel Antonio de Athayde, quartel mestre ao vapor nacional «São Paulo», como abaixo se declara:

Pela 3.ª secção desta alfandega, intima-se a Manoel Antonio de Athayde, cuja pessoa e residência não foram encontradas, não obstante as diligencias e requisições que se fizeram, a vir, perante esta repartição, responder e ser interrogado sobre o que souber o lhe for perguntado, em relação ao facto de terem sido clandestinamente introduzidos no vapor nacional *S. Paulo*, quando no porto do Buenos Ayres, em dias da segunda quinzena do mez de maio do anno corrente, recebe carga, e em que servia e tinha as responsabilidades do emprego de quartel-mestre, volumes que, ao entrar neste porto e ser visitado o referido vapor no dia 15 de junho proximo findo pelo Sr. guarda-mór, foram encontrados e apprehendidos como contrabando, na certeza de que, o seu não comparecimento no prazo citado, o tornará incurso nas penas da lei, delatando a sua revelia e sciencia as apreciações quaesquer referencias ou esclarecimentos que posteriormente pretenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3.ª secção, 10 de julho de 1918. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente terão início no Rio de Janeiro, na Escola de Grumetes, os exames para pilotos da marinha mercante, de accordo com os artigos 196, 197 e 199 do regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da escola por occasião dos exames.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 de julho de 1918.—*I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA 3º OFFICIAL**

Tendo sido annullado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 34, datado de 12 do corrente, o concurso realizado para admissão de 3º official desta directoria, faço publico, de ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, que estará aberta nesta directoria durante 30 dias; a contar da presente data, a inscricção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção do saude, e apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de junho de 1918.—Tenente-coronel Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, chefe da 1ª divisão.

Intendencia da Guerra**RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nas propostas publicadas no *Diario Official* de hontem, 11, paginas 9.193 e 9.194, devem-se observar as seguintes rectificações: na de Lemos & Monteiro, leia-se por extenso «mil e cinquenta mosquetões para bolsas de artilharia» e não «um e cinquenta», «ganchos de ferro com argola para travessão de artilharia» e não «canchos», «mil e cinquenta barrigueiras com 24 cordas pardas de torção alterna-

damente invertidas» e não «mil e cinquenta», e por extenso leia-se tambem a quantidade em algarismo de «ganchos de aço para coallheira de artilharia» o depois da data e assignatura «Em tempo declaramos que a quantidade que propomos vender de fivelas de ferro estanhado de 1 1/8" é de duas mil o cem. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.—*Lemos & Monteiro*.»; na de Isnard & Comp. leia-se «7.530» a quantidade em algarismo de «meias argolas de metal amarello de 3 X 3 c/m.»; na de Gomes dos Santos & Comp. leia-se «supportes de metal amarello de 15 X 4 1/4 c/m.» e não supportes de metal amarello de 15 X 4 1/2 c/m.»; na de Rocha Vianna & Comp. leia-se «trescentos e vinte e dous réis» e não «trescentos e vinte réis» o preço por extenso e em algarismo de «1.110 fivelas de ferro estanhado para loros de 1 1/4"», triangulos de ferro de 4 1/2 X 6 c/m.» e não triangulos de ferro de 4 1/4 X 6 c/m.»

Intendencia da Guerra, 11 de julho de 1918.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do conselho de compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO, CERTO E COLLOCAÇÃO DE STORES E CAPAS PARA MOVEIS NO GABINETE DO SR. MINISTRO E EM DIVERSAS DEPENDENCIAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro e na forma das disposições em vigor, faço publicar na integra as propostas recebidas nesta data para a execução dos trabalhos acima.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, 10 de julho de 1918.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Directoria Geral de Contabilidade para fornecimento de concerto e collocação de stores e capas para moveis no gabinete do Sr. ministro e em diversas dependencias dessa secretaria de Estado, de accordo com o edital de 25 de junho proximo passado:

5 (cinco) stores bordados, de tecido creme com applicação, de subir e descer, collocados nas armações do gabinete do Sr. ministro;

8 (oito) stores lisos, de tecido creme com franjas, de subir e descer, collocados nas armações dos gabinetes do secretario e auxiliares e dos directores geraes;

14 (quatorze) stores de riscado de linho, com bandeaux, lisos, franjados, de subir e descer, collocados nas armações das janellas lateraes da Secretaria;

Lavar, concertar e collocar na portaria tres stores;

Restaurar armações e demais peças que forem necessarias;

14 (quatorze) capas de basin branco, com vivo, para sofás;

36 (trinta e seis) capas de basin branco, com vivo, para cadeiras de braços;

82 (oitenta) e duas capas de basin branco, com vivo, para cadeiras singelas;

Sendo os artigos fornecidos iguaes ás amostras juntas.

(3:750\$) tres contos setecentos e cincoenta mil réis.)

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.—Por procuração, *Paulino da Silva Corado*.

Proposta que faz a Sociedade Anonyma Casa Raunier ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para a execução dos seguintes trabalhos:

Para o gabinete do Sr. ministro:

5 stores de subir e descer, tecido liso com um ligeiro recorte guarnecido com franja, collocados nas armações do ministerio.

Para o gabinete do Sr. secretario auxiliar:

4 stores de subir e descer, tecido liso com um ligeiro recorte guarnecido com franja, collocados nas armações do ministerio.

Para o gabinete do Sr. director de Contabilidade:

4 stores de subir e descer, tecido liso com um ligeiro recorte, guarnecidos com franja e collocados nas armações do ministerio.

Para as janellas lateraes da Secretaria de Estado:

14 stores de riscado igual á amostra, com bandeaux recortados, guarnecidos com franja e collocados nas armações do ministerio.

Para o mobiliario do gabinete do Sr. ministro e outras dependencias:

132 capas de basin branco com vivo para o mobiliario.

Lavar, concertar e collocar tres stores na portaria.

Tudo pela importancia de tres contos novecentos e cincoenta mil réis (3:950\$000).

Nota—Os trabalhos serão executados na conformidade do edital de concorrência e constarão em resumo:

5 stores para o gabinete do Sr. ministro.

4 stores para o gabinete do Sr. secretario auxiliar.

4 stores para o gabinete do Sr. director da Contabilidade.

14 stores de subir e descer conforme a amostra.

132 capas de basin branco conforme o edital,

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.—Casa Raunier—Sociedade Anonyma.—O director, *M. R. Rodrigues*.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INSPECTORES AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 31 de agosto proximo futuro, as inscrições no concurso para provimento de duas vagas de inspectores agricolas.

As inscrições deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica, e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz, reconhecida officialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma escripta e uma oral e terá inicio no dia 3 de setembro proximo futuro, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória, e versará sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º, como se deve fazer uma lição de agricultura pratica entre os agricultores, ensinando-lhes a escolherem sementes e plantal-as e a entenderem as

funções biológicas da terra arável e do trabalho das lavras, principalmente em relação ao lençol d'água;

2º, mandar arrear um animal de tiro para um arado simples e trabalhar com elle na lavoura mais facil e em seguida determinar ao arador que trabalhe com arados reversíveis ou fixos, cultivadores, etc., explicando a acção respectiva sobre as terras, e indicando a despeza possível dos trabalhos a fazer no preparo do sólo de um hectare;

3º, desinfetar sementes com sulfato de cobre e sulfureto de carbono. Plantar sementes em grãos, fragmentos de caule, tuberculos, etc., indicando a fundura e distancia das covas, a distancia das linhas de plantação, e avaliando a produção possível de cada hectare.

A prova pratica realizar-se-ha na Estação de Pomicultura de Deodoro e a escripta e oral na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, versando estas duas ultimas sobre os seguintes pontos:

1º, como se faz a inspecção de uma propriedade agricola para orientar o seu proprietario sobre a exploração mais conveniente, considerando a conformação do sólo, a distancia, o salario e o mercado respectivos;

2º, como se faz a inspecção de um municipio para collectar dados sobre o valor economico das suas principaes culturas e criação;

3º, como se faz a aquisição de plantas e sementes para a distribuição pelos agricultores do norte e sul do paiz, aconselhando sobre a plantação respectiva;

4º, especificar o orçamento de uma cultura de milho, ou arroz, ou feijão, ou café, ou algodão, ou canna de açúcar, ou mandioca, indicando o saldo liquido possível, e as razões determinantes do resultado obtido;

5º, indicar o criterio para aquisição de machinas ou instrumentos agricolas, de accordo com a conformação do sólo, a sua natureza, a existencia de tocos, o valor das colleitas e as condições economicas do agricultor.

Os pontos para qualquer uma das tres provas de que consta o concurso serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de julho de 1918. — *Dias Martins*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Coloráu

RELATORIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS A REALIZAR-SE EM 12 DE JULHO DE 1918

Srs. accionistas—Satisfazendo as exigencias oriundas da lei e dos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço fechado em 31 de maio proximo passado, que, acompanhado do parecer do conselho fiscal, entregamos á vossa apreciação e criterioso julgamento; não o tendo sido apresentado á época determinada por motivos independentes da nossa vontade.

Em 29 de dezembro proximo passado, por motivos privados, renunciou o cargo de presidente o Sr. Claudino Reis, e, aceitando tal renuncia, convidamos para substituí-lo o Sr. Luiz José Antunes, membro effectivo do conselho fiscal, que tem exercido o cargo interinamente, até a proxima assemblea geral ordinaria.

Em 9 do corrente, renunciou o cargo de director-gerente o Sr. Mario Pinto de Oliveira, tendo sido convidado para substituí-lo o Sr. Antonio Laseras Garcia, membro effectivo do conselho fiscal.

Faz parte, pois, dos trabalhos da presente assemblea a eleição dos dous directores e bem assim dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Todos os compromissos tem sido satisfeitos com rigorosa pontualidade.

Foi despendida em propaganda, em diversos Estados, a somma de 33:729\$970, com grande proveito para os nossos interesses.

A consideravel alta das materias primas e bem assim o forte encarecimento da moeda hespanhola concorreram para que os resultados os obtidos não fossem mais remuneradores.

O custo da lata, que é cada vez mais elevado, nos tem forçado a fazer intensa propaganda para venda do nosso producto acondicionado em saccos, e podemos annunciar-lhes que os resultados dos nossos esforços estão sendo coroados do melhor exito.

Em principios do corrente anno a directoria contractou com a firma Fulgencio Aleman, de Espinardo (hespanha), 90 mil kilos de pimentão em rama, ao preço de 190 pesetas cif. por 100 kilos, conforme os documentos de compra em nossas mãos.

Entretanto, devido á ubita elevação de preço, a referida firma, usando de varias diversões, não deu cumprimento ao contracto, ocasionando enorimes prejuizos aos interesses da companhia.

Resolvemos reunir os documentos precisos e intentar a acção de perdas e danos pelos tribunaes hespanhols, visto o direito da companhia ser liquido e certo.

Devido ao desenvolvimento de negocios e sendo de toda conveniencia accumular fundos, a directoria achou prudente não distribuir dividendos, levando os lucros obtidos á conta de Lucros Suspensos.

Foram lavrados, desde o inicio da fundação da companhia, seis termos por transferencia de accões e caução.

Como é do conhecimento dos Srs. accionistas, a companhia constituiu, por contracto, a obrigação da entrega do producto de sua fabricação a dous depositarios, para venda em todo o paiz.

Entretanto, durante o periodo que estamos relatando, occorreram diversos factos que provam de um modo insophismavel a falta de cumprimento das obrigações contrahidas. As infracções tem sido repetidamente commettidas com inaudito menosprezo pelas obrigações contrahidas para com a nossa companhia. Fizemos os mais diligentes esforços para conseguir o fiel cumprimento do contracto, tendo, porém, sido em vão.

Já de longa data que não tem sido observada a tabella de preços estabelecida pela directoria para vendas do nosso producto e concessões de toda a natureza são offerecidas aos compradores, com o intuito de obterem a preferencia, tendo ultimamente o-sas concessões assumido proporções de asiado escandalosas. Essas concessões são punidas pelo nosso contracto e trazim a circumstancia agravante de embarçar os negocios de um dos depositarios, cujos direitos estão assegurados por um contracto em que esta companhia assumiu o compromisso do seu fiel cumprimento.

E' pensamento, pois, da directoria convocar uma assemblea extraordinaria, para breve, afim de relatar circumstanciadamente todos os factos occorridos e solicitar dos Srs. accionistas providencias que deverão ser postas em pratica para fazer cessar de uma vez para sempre tão desagradavel situação.

Rio, 10 de julho de 1918.—*Luiz José Antunes*, presidente.

Os membros do conselho fiscal da Companhia Coloráu, infra assignados, tendo examinado a escripturação e mais documentos, são de parecer que sejam approvadas as contas e balanço que a directoria apresenta.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.—*Vicente Pereira*.—*Antonio Laseras Garcia*.—*Dr. Raul Manso Sayão*.

Companhia Constructora Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, ás quatorzo horas, no primeiro andar do predio numero setenta da rua Julio Cesar, séde da companhia, tendo comparecido sete accionistas, inscriptos no livro de presença, representando quatro mil e duzentas accões, o doutor Joaquim Machado de Mello, presidente da companhia, assumindo a presidencia, declara que, havendo numero legal, abre a sessão e convida a assemblea a designar o accionista que deve presidir os trabalhos, nos termos do artigo vinte e nove dos estatutos.

O accionista Dr. João Teixeira Soares propõe que seja aclamado presidente o accionista Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, o que é acceto por unanimidade. O Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, assumindo a presidencia, agradece a distincção dos seus companheiros e, para completar a mesa, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, o coronel Arthur Rosemburg e o Dr. Raul Penido, que tomam assento.

O presidente diz que a presente reunião tem por fim approvar as contas da companhia referentes ao anno findo e eleger os membros do conselho fiscal que tem de servir no corrente, pelo que vae mandar ler o respectivo edital do convocação, bem como o relatorio da directoria, balanço e o parecer do conselho fiscal.

O Dr. Jayme Tigre de Oliveira pede a palavra e diz que, tratando-se de documentos impressos e publicados na imprensa, julga a leitura dispensavel, pelo que requer se consulte a cara si dispensa a referida leitura. Não havendo quem se oppuzesse, o presidente põe a votos o requerimento, que é approvado.

Entrando em discussão o relatorio e contas referentes ao anno findo e o seguinte parecer do conselho fiscal: «O conselho fiscal da Companhia Constructora Brasileira, tendo procedido ao exame da escripturação referente ao exercicio de mil novecentos e dezoito e encontrando todos os lançamentos em perfeita ordem e de accordo com os documentos apresentados, é de parecer que sejam approvados os actos e contas apresentadas pela directoria. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—*Arthur Rosemburg*.—*Salvador Felicio dos Santos*.—*Jayme Tigre de Oliveira*» e não havendo discussão, o Sr. presidente os põe a votos, sendo approvados unanimemente. Deixaram de votar o director presidente á assemblea e os membros do conselho fiscal.

Passando-se á eleição dos membros do conselho fiscal, receberam votos os senhores: Dr. Salvador Felicio dos Santos, quatro mil e duzentos (4.200) votos; coronel Arthur Rosemburg, quatro mil e cento e noventa (4.190) votos; Dr. Jayme Tigre de Oliveira, quatro mil e cem (4.100) votos; Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro, cento e dez (110) votos, sendo aclamados os tres mais votados. Para supplentes receberam votos: Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro e José Paulo

Soares, quatro mil e cem (4.100) votos cada um; Dr. Raul Penido, quatro mil cento e vinte (4.120) votos e Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, duzentos e oitenta (280) votos, sendo aclamados os tres mais votados.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente diz que, interpretando os sentimentos dos senhores accionistas, incluirá na acta um voto ao pezar pelo fallecimento dos saudosos companheiros Drs. Arthur de Sá Carvalho e João Maximiano de Figueiredo, o que é accento unanimemente. Em seguida levanta a sessão para ser lavrada a presente acta, pedindo aos senhores accionistas permanecerem na sede da companhia para tomarem conhecimento da mesma.

Reaberta a sessão, é lida e sem discussão, aprovada a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos accionistas que compareceram á assembleia. Eu, Arthur Rosemburg, 1º secretario, a escrevi e assigno.— *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.— *Arthur Rosemburg*, 1º secretario.— *Raul Penido*, 2º secretario.— *Joaquim Machado de Mello*.— *Jayme Tyre de Oliveira*.— *João T. Soares*.— *José Paulo Soares*.

SOCIEDADES CIVIS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Em assembleias geraes extraordinarias, realizadas em 14 de junho e 3 de julho de 1918, os estatutos do Fluminense Football Club receberam as modificações que, a seguir, são publicadas.

CAPITULO I

Ao art. 1º:

Em vez de *nesta Capital*, diga-se, *no Rio de Janeiro*.

Suprima-se:

... *que com elles tenham relação directa ou consequente*.

CAPITULO II

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 2º. Os socios dividem-se em:

- a) effectivos;
- b) honorarios;
- c) infantis.

Paragrapho unico. Os socios effectivos dividem-se em:

- a) contribuintes;
- b) aspirantes-contribuintes;
- c) remidos;
- d) benemeritos.

Art. 3º. Será socio effectivo-contribuinte aquelle que, maior de vinte e um annos, pagar a mensalidade de dez mil réis e a joia de cincoenta mil réis.

Art. 4º. Será socio effectivo aspirante-contribuinte aquelle que, maior de quinze annos e menor de vinte e um, pagar a mensalidade de dez mil réis e a joia de cincoenta mil réis ou de vinte e cinco mil réis; esta de conformidade com o art. 1º.

§ 1º. O socio aspirante-contribuinte gozará de todos os direitos conferidos por estes estatutos, exceptuados o de votar e ser votado.

§ 2º. Logo que o socio aspirante-contribuinte attingir á maioridade passará á contribuinte.

Art. 5º. Será socio effectivo remido aquelle que pagar de uma só vez, em qualquer época, a quantia de dous contos de réis.

Art. 6º. Será socio effectivo benemerito o socio effectivo a quem fór conferido aquelle titulo pela assembleia geral por proposta da directoria, devido a

relevantes serviços que haja prestado ao club.

§ 1º. Na proposta, a directoria fará a exposição dos serviços prestados pelo socio.

§ 2º. O socio ou socios que desejarem propôr a benemerencia de qualquer consocio, fal-o-hão por intermedio da directoria, a qual decidirá preliminarmente sobre a procedencia da proposta, podendo a proposta ir posteriormente á discussão em assembleia geral, caso os socios proponentes o requeiram.

§ 3º. O socio benemerito fica isento do pagamento das mensalidades a partir da data da assembleia que lhe conferir o titulo.

Art. 7º. Será socio honorario qualquer cidadão alheio ao club a quem fór conferido o titulo pela assembleia geral, por proposta da directoria, como prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao club ou ao sport em geral, independentes de questões de nacionalidades.

Paragrapho unico. O socio honorario gozará de todos os direitos dos demais socios, exceptuados os de votar e ser votado, e está sujeito a todos os deveres, exceptuados os de pagamento de joia e mensalidades.

Art. 8º. Será socio infantil o menor de dezeseis annos e maior de sete, que pagar a mensalidade de dous mil réis e a joia de cinco mil réis.

Art. 9º. A classe de socios «Infantil» se regerá por um regulamento especial, anexo ao regimento interno.

Paragrapho unico. Ao socio infantil não poderá ser conferido o direito de frequentar o pavilhão social e reuniões noturnas, salvo casos excepcionaes.

Art. 10. O socio infantil que tiver mais de um anno de club, sem ter incorrido em falta nenhuma, si fór acceto socio effectivo-aspirante, pagará a joia de vinte e cinco mil réis.

Paragrapho unico. O socio nestas condições está sujeito aos requisitos necessarios aos novos socios, como o da proposta por socios effectivos, e só gozará do favor constante do artigo e dos demais favores prescriptos nestes estatutos si fór proposto dentro do prazo de trinta dias de seu desligamento da classe «Infantil» para ser titulado a contar do mez seguinte ao desse desligamento.

Art. 11. O numero de socios effectivos, contribuintes e aspirantes-contribuintes é limitado a dous mil e quinhentos, observadas as excepções previstas no art. 12.

Art. 12. Para o serviço de limitação haverá uma reserva extra-numerica, composta de socios effectivos e effectivos-aspirantes, que gozará dos demais direitos que respectivamente lhe conferem estes estatutos, para o candidato que:

a) tiver vindo da classe «Infantil» nas condições do art. 1º;

b) possuir capacidade physica sportiva capaz de representar o club em qualquer ramo de sport, quer por sua notoriedade, quer por se ter sujeitado com aprovação aos exames que lhe forem exigidos pela comissão de sports.

Art. 13. As vagas que se forem dando no quadro limitado irão sendo preenchidas pelos socios extra-numericos, por ordem chronologica.

Art. 14. Ainda para o serviço de limitação poderá ser admittido no quadro extra-numerico, sem as exigencias estabelecidas no art. 13, numero de socios igual ao de vagas abertas e preenchidas no quadro limitado.

Paragrapho unico. Os socios nestas condições aguardarão a sua passagem

para o quadro limitado, da mesma forma e na ordem dos citados no art. 13.

Art. 15. Desde a data de sua admissão assiste ao socio quite o direito de:

a) frequentar o club, adoptar seus distinctivos e participar de todos os outros predcados que se lhe destinem;

b) usar e gosar de toda a sorte de exercicios ou jogos athleticos, bem como de todas as diversões que o club possuir ou organizar;

c) tomar parte nas assembleias geraes, propôr, votar e ser votado;

d) requerer ao presidente convocações extraordinarias de assembleia geral, mediante apresentação de um requerimento assignado por cincoenta socios effectivos no minimo, no qual venha expressamente indicado o motivo da convocação ou por dez socios no caso do § 3º, do art. 14;

e) requerer, em caso de ausencia temporaria, uma licença constante da despesa do pagamento das mensalidades por prazo nunca inferior a seis mezes e superior a um anno, podendo ser prorogada essa licença a requerimento do socio licenciado ou por quem o representar, não podendo a licença ser suspensa antes de seis mezes e ficando o socio durante o prazo da licença, privado dos direitos inherentes ao titulo de socio;

f) propôr socios de qualquer categoria, excepção dos honorarios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se no disposto da letra c onde diz «votar e ser votado», e na letra d, os socios aspirantes.

Art. 16. Desde a data de sua admissão constituem deveres dos socios:

a) após ter pago a joia, pagar pontualmente as mensalidades no principio de cada mez entrante;

b) cumprir e respeitar os presentes estatutos e as disposições do regimento interno;

c) acatar as resoluções da directoria, sendo-lhe facultado em caso de desacôrdo, o recurso unico constante do art. 15, letra d;

d) respeitar os membros da directoria os seus representantes legais dentro de suas attribuições;

e) portar-se com correção quando uniformizado ou com os distinctivos do club, bem como em todas as oportunidades em que a sua pessoa tomar o caracter ou função de socio;

f) não usar, durante a sua permanencia nas dependencias do club, em qualquer genero de reunião sportiva ou social, distinctivos extranhos ás cores do club.

Art. 17. A viuva e filhas solteiras do socio benemerito, quando a familia não possuir membros varões, terão ingresso no club e usarão das mesmas prerogativas das familias dos socios effectivos.

Art. 18. A directoria terá o arbitrio de adoptar as normas necessarias ao preenchimento das vagas abertas por efeito do art. 14.

CAPITULO III

Ao art. 10:

Substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte:

Paragrapho unico. A admissão do proposto será julgada pela directoria por escrutinio secreto e não se tornará effectiva havendo dous votos contrarios.

CAPITULO III

Accrescente-se:

Art. 13 A. O proposto e acceto socio que não pagar a joia e primeira mensalidade dentro de trinta dias da respectiva acceitação será eliminado e o proponente incurso no art. 11 (actual).

Emenda:

Ao art. 14:

Acrescente-se:

...será punido pela directoria com penas... etc.

Em vez de a directoria requererá a sua «eliminação» em assembléa geral, nos termos do art. 15 (diga-se)... com pena de eliminação do quadro social.

Ao mesmo art.:

Acrescente-se:

§ 3.º Ao socio eliminado de accordo com o presente artigo cabe appellação para a assembléa geral, dentro do prazo de 15 dias, da data da comunicação, desde que apresente á directoria um requerimento assignado por dez socios inclusive o punido.

CAPITULO III

Ao art. 15:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 15. Serão motivos para a eliminação do socio, etc.:

Acrescente-se:

d) manifestar-se offensivamente aos creditos do club dentro ou fóra do recinto social;

e) não acatar deliberações tomadas em conjunto pela directoria;

f) faltar reiteradamente com o devido respeito a membros da directoria em suas funções.

CAPITULO III

Acrescente-se:

Art. 16 A. — Os socios eliminados nos termos dos arts. 14 e 15 não poderão ter ingresso no club como visitantes.

CAPITULO III

Ao art. 17, § 1.º:

Modifique-se para o seguinte:

§ 1.º O socio eliminado nos termos do art. 13 (actual), ficará sujeito ao pagamento a mais da totalidade do debito que occasionou a eliminação.

Ao mesmo artigo, § 2.º:

Em vez do art. 14 não poderá ser readmitido (diga-se)... dos arts. 14 e 15 não poderão ser readmittidos.

CAPITULO IV

Ao art. 20:

Supprima-se:

A partir de janeiro do anno de mil novecentos e dezeseite...

CAPITULO V

Ao art. 22:

Em vez de annualmente na primeira quinzena do mez de janeiro, (diga-se)... biennalmente durante o mez de janeiro.

CAPITULO V

Acrescente-se:

Art. 22. Uma comissão fiscal composta de tres membros será eleita biennalmente com a directoria, competendo-lhe apresentar pareceres sobre as contas apresentadas por essa directoria, pareceres que serão apresentados ás duas assembléas geraes ordinarias que tomarem conhecimento das contas.

CAPITULO V

Acrescente-se:

Art. 22 B. A directoria poderá nomear pelo que entender os sub-directores necessarios a coadjuvar a comissão de sports nos varios ramos de suas funções.

CAPITULO V

Ao art. 24:

Em vez de durante o anno (diga-se) durante o biennio, etc.

Ao mesmo artigo, paragrapho unico: Em vez de primeiro de setembro (diga-se)... primeiro de julho, etc.

Ao mesmo artigo e paragrapho:

Acrescente-se:

...em deante, no segundo anno, a não ser... etc.

CAPITULO V

Ao art. 25, letra B:

Em vez de reorganizar etc., (diga-se) elaborar... etc.

Ao mesmo art. 25:

Acrescente-se:

d-A) distribuir pelos membros da comissão de sports, como melhor convier, o serviço especial dos varios generos de sport que collectivamente administram.

CAPITULO V

Ao art. 29:

Acrescente-se:

c) ter a seu cargo o archivo do club.

CAPITULO V

Ao art. 30:

Modifique-se para o seguinte:

Art. 30. Ao 2º secretario compete substituir o 1º secretario, quando impedido.

Ao mesmo artigo:

Supprima-se:

As letras A e B.

CAPITULO V

Ao art. 31, letra C:

Em vez de a escripturaçã... etc., diga-se: fiscalizar a escripturação... etc.

Ao mesmo art. 31:

Acrescente-se:

a) superintender a cobrança de todos os titulos sociaes.

CAPITULO V

Ao art. 32, letra A:

Modifique-se para o seguinte:

a) substituir e auxiliar o 1º thesoureiro quando para isso solicitado.

Ao mesmo art. 32:

Substitua-se a letra b pelo seguinte: b) ter sob sua guarda e responsabilidade o almoxarifado do club.

CAPITULO VI

Ao art. 39:

Modifique-se para o seguinte:

Art. 39. A assembléa geral ordinaria se reunirá uma vez por anno, durante o mez de janeiro, para apresentação annual do relatorio e contas da directoria e discussão do parecer da comissão fiscal e biennalmente além daquella attribuição para eleição da nova directoria e respectiva comissão fiscal.

CAPITULO VIII

Ao art. 43:

Em vez de haverá um regimento interno que completará... etc., diga-se: o regimento interno completará... etc.

Em vez de o contendo relações..., diga-se: este regimento deve conter relações... etc.

CAPITULO VIII

Ao art. 48:

Modifique-se para o seguinte:

Art. 48. A directoria compete a conferção ou revisão do regimento, o que deverá ser feito de 1 de janeiro a 30 de abril de cada anno

CAPITULO VIII

Ao art. 47:

Em vez de julgar necessario alterações... etc., diga-se: julgar necessaria alterações... etc.

Ao mesmo art. 47:

Supprima-se:

...bastando para isso que advirta os socios de sua decisão, por meio de um «aviso», sendo considerado como cumprido o disposto na letra b do art. 25.

CAPITULO VIII

Ao art. 51:

Supprima-se toda a letra a.

Ao art. 52, letra b:

Em vez de a divulgação em papéis... etc., diga-se a divulgação, por affixo na sede do club, em papéis, etc.

CAPITULO IX

Ao art. 57:

Supprima-se todo o artigo, passando, com modificações, para art. 22 A.

CAPITULO IX

Ao art. 51, paragrapho unico:

Em vez de com mais de um anno, etc., diga-se com mais de cinco mezes, etc.

CAPITULO IX

Ao art. 63:

Em vez de e só poderão ser reformados de dous em dous annos, entrando em vigor logo depois de sua publicação no «Diario Official», diga-se só poderão ser reformados depois de dous annos e entrarão em vigor setenta e duas horas depois de sua publicação no «Diario Official».

Onde convier:

Passará a fazer parte do corpo dos estatutos o capitulo do actual regimento interno relativo ás assembléas geraes, isto é, aquella que diz respeito ao funcionamento das assembléas.

Acrescente-se este artigo ao capitulo:

Art. O presidente só terá voto do desempate, o qual será o de qualidade. Redija-se o n. 41 deste capitulo pelo seguinte:

41, a nenhum socio será concedida a palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, salvo ao autor da proposta em discussão e aos membros da directoria, que poderão usar della o numero de vezes que a solicitarem.

Substitua-se o n. 42 deste capitulo pelo seguinte:

42, os membros da mesa poderão tomar parte nas discussões sem deixarem os seus lugares, exceto o presidente, que, ao fazel-o, deverá passar a presidencia a um dos secretarios.

CAPITULO IX

Onde convier:

Emende-se o n. 47 deste capitulo:

Em vez de adventícios: «aspirantes» contribuintes e honorarios.

Acrescente-se este artigo ao mesmo capitulo:

Art. As emendas e substituições de qualquer proposta serão discutidas conjuntamente com a proposta, a qual, na votação, terá preferencia, salvo pedido em contrario, approved pela assembléa.

Onde convier:

Disposições transitorias

O augmento da joia só se tornará effectivo a partir de 1 de setembro de 1918.

Associação do Hospital Evangelico do Rio de Janeiro

(Extracto dos estatutos)

A associação denomina-se Hospital Evangelico do Rio de Janeiro, terá sua sede nesta cidade e reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o estatuido no Código Civil em vigor. A associação tem por fim manter o estabelecimento hospitalar situado á rua Bom Pastor n. 83, no arrabalde da Fabrica das Chitas, onde serão tratados os seus associados enfermos. A administração da Associação do Hospital será confiada a um corpo administrativo composto de 15 membros eleitos pela assembléa geral, o qual elegorá dentre os seus membros a directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador.

E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

O estatuto da associação, uma vez approvados e registrados na forma da lei, só poderão ser reformados ou alterados depois de decorridos tres annos da data da sua approvação.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A associação só será dissolvida por absoluta impossibilidade de preencher os seus fins. Compete exclusivamente á assembléa geral a dissolução da associação, mediante uma exposição de motivos apresentada pelo corpo administrativo. A assembléa geral elegorá incontinenti uma comissão especial composta de cinco membros, inclu-ive um associado auxiliar, todos eleitos por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, ficando desde logo essa comissão investida de todos os poderes para a liquidação do activo e passivo da associação. Os remanescentes terão o destino que a assembléa geral determinar, não podendo, porém, doal-os a instituições beneficentes ou semelhantes, que não sejam igualmente evangelicas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.

Mutualidade Catholica Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 13 DE MAIO DE 1918

Às 14 horas e 20 minutos do dia 13 de maio de 1918, achando-se presentes na sede social da Mutualidade Catholica Brasileira, á rua Theophilo Ottoni n. 21, 25 socios especiaes, conforme a lista de presença, o Sr. Dr. presidente da Mutualidade Catholica Brasileira, verificando haver numero legal para ser constituída a assembléa, convidou os socios presentes a acclamarem o seu presidente na forma do art. 65 dos actuaes estatutos. Acclamado o Dr. Estanislau Luiz Bousquet presidente da assembléa, este convidou para servirem como secretarios os associados Antenor Silva da Rosa e Francisco Ferreira da Silva.

Depois das orações do costume foi lida e posta em discussão a acta da assembléa geral de 5 de agosto de 1917, e não havendo observações, o Sr. presidente submetteu a votação, sendo approvada por unanimidade.

Passando-se a tratar dos assumptos constantes da ordem do dia e que foram objecto da convocação, o Sr. presidente da assembléa deu a palavra ao Sr. Dr. M. Augusto de Carvalho, presidente da Mutualidade Catholica Brasileira, para proceder á leitura do relatório e contas relativas ao exercicio de 1918.

Terminada a leitura e posto em discussão e depois em votação o parecer da comissão fiscal opinando pela approvação das alhufas contas, foi o dito parecer approvado por unanimidade.

A segunda e terceira partes da ordem do dia dizem respeito ao preenchimento de duas vagas de supplentes de directores e eleição dos membros do conselho fiscal e respectivamente para o exercicio corrente. Por indicação do Sr. Dr. Celso de Souza, approvada pela assembléa, procedeu-se a essas eleições em conjunto. Feita a apuração, tendo como escrutinador o Dr. Celso Fiorentino H. de Souza, verificou-se o seguinte resultado:

Para supplentes de directores:

	Votos
Dr. Carlos Pinto Seidl.....	24
Dr. Sylvio Bressan.....	24
Antonio Marques Pinheiro.....	1
Em branco.....	1

Para fiscaes:

	Votos
Conego Dr. Benedicto Marinho de Oliveira.....	20
Henrique Botelho.....	20
Pharmaceutico José Constancio Barbosa da Franca.....	20
Padre Antonio do Carmello.....	20
Domingos Gomes Ferreira.....	20
Professor Oscar Joaquim da Cunha....	20
Achilles Pinto da Costa.....	5
Alberto de Magalhães Machado.....	5
Capitão Rosalvo Mariano da Silva....	5
Hugo da Silveira Lobo.....	5
Dr. Aristhen Portugal Neves.....	5
Francisco Ribeiro Maia.....	5

Em vista do resultado da votação o Sr. presidente da assembléa proclamou supplentes de directores os Srs. Drs. Carlos Pinto Seidl e Sylvio Bressan e fiscaes os Srs. conego Dr. Benedicto Marinho de Oliveira, Henrique Botelho, pharmaceutico José Constancio Barbosa da Franca, padre Antonio do Carmello, Domingos Gomes Ferreira e professor Oscar Joaquim da Cunha, e supplentes de fiscaes os seis immediatos em votos, dando desde logo por empossados os seis fiscaes.

Frmada pelo Dr. Francisco Bernardino Rodrigues e Silva foi apresentada á assembléa a seguinte indicação que, submettida a votos, foi approvada por unanimidade: «Fica o presidente da Mutualidade Catholica Brasileira autorizado a permittir as transferencias dos associados, que as solicitarem, da carteira de pensões vitalicias para a de seguros de vida, mediante planos e tabellas approvados pelo Governo».

O Sr. Antonio Marques Pinheiro apresentou a seguinte proposta:

«Considerando que os membros do conselho fiscal tem direito a um premio igual ao que é abonado aos membros do conselho superior nos termos do art. 44 § 4º dos estatutos;

Considerando que o balanço do anno social findo não fazendo menção do excelente a ser rateado pelos segurados, não pôde ser abonado aos fiscaes premio algum;

Considerando, entretanto, que não é equitativo que elles prestem seus serviços á sociedade sem remuneração alguma, quando os membros do conselho superior são remunerados pelas cedulas da presença;

Propomos:

Que, enquanto não puder ser abonado aos fiscaes o premio de que trata o art. 44 § 4º dos estatutos, seja-lhes concedida a gratificação de 300\$ a cada um ao acto da assignatura do parecer fiscal, a começar do anno social encerrado a 31 de dezembro de 1917».

Usando da palavra, o Sr. Dr. Augusto de Carvalho, depois do fazer algumas considerações sobre a proposta, declarou que, si a assembléa resolvesse accoal-a e approval-a,

lembrava, attentos os interesses da instituição, que essa gratificação fosse annualmente arbitrária, por isso que a eleição do conselho fiscal se verificava também annualmente, e esboçava que a assembléa tomasse na devida consideração o que vinha do expor. Submettida a votos foi a referida proposta approvada com a emenda do Dr. Augusto de Carvalho.

Afinal o Sr. Dr. Celso de Souza propoz e a assembléa approvou unanimemente que a mesa ficasse autorizada a assignar, pelos membros presentes, a acta da reunião. Nada mais havendo a tratar, foram encorçados os trabalhos pelo Sr. presidente da assembléa com as orações do costume, o eu, Antenor Silva da Rosa, fiz a presente acta que, com os demais membros da mesa, assigno.— Dr. Estanislau Luiz Bousquet, presidente.— Antenor Silva da Rosa, 1º secretario.— Francisco Ferreira da Silva, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.994 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçormentos na construção de camas», para que vretndem privilegio Rocco & Comp., estabelecidos em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Refere-se esta invenção a cama e especialmente aos dispositivos por cujo meio as longarinas de uma cama se engatam na cabeceira e nos pés, o tem por objecto aperfeiçoar o simplificar estes dispositivos.

No desenho junto: a fig. 1 é uma vista longitudinal de uma longarina da cama em que está incorporada a invenção.

A fig. 2 é uma vista de frente do membro do dispositivo de engate fixado na longarina.

A fig. 3 é uma vista de frente, e a fig. 4 uma vista lateral das partes do dispositivo de engate destinadas a serem fixadas na cabeceira e nos pés da cama.

A fig. 5 é uma vista longitudinal fragmentaria que representa um dos extremos de uma longarina ligado á cabeceira ou aos pés da cama pelo dispositivo de engate segundo a invenção.

O dispositivo segundo a invenção, por meio do qual cada um dos extremos das duas longarinas de uma cama se engata na cabeceira e nos pés da cama, é constituído por um estribo fixado na longarina, e por dois ganchos fixados directamente na cabeceira ou nos pés da cama, ou em uma chapa fixada na cabeceira ou nos pés da cama.

O estribo fixado na longarina é constituído por uma barra metálica plana curvada por modo adequado a apresentar uma parte média plana a1 (fig. 1) e duas partes lateraes symmetricas a2, a2, que formam angulos agudos com a parte média a1, e cujos extremos livres a3 são parallelos um ao outro e estão espaçados um do outro em uma distancia igual á espessura das longarinas.

A face interna da parte média a1 está em contacto com a face terminal da longarina L, e os extremos a3 das partes lateraes estão em contacto com o lado superior e com o lado inferior, respectivamente da longarina, e o estribo é fixado na longarina por meio de uma cavilha ou semelhantes C (fig. 5) que passa por furos alinhados verticalmente nos extremos a3 e na longarina.

A parte média plana a1 do estribo tem duas aberturas rectangulares b, b alinhadas verticalmente uma com a outra, uma das quaes está situada acima e a outra abaixo da longarina.

As partes do dispositivo fixadas directamente na cabeceira (ou nos pés) da cama ou em uma chapa intermedia d, como se representa do desenho, são constituídas por dois ganchos g, g alinhados verticalmente um com

o outro e situados a distancia um do outro igual á distancia entre as aberturas *b, b* do estribo. Os ganchos ou machos *q, q* têm dimensões adequadas a poderem penetrar nas ditas aberturas *b, b* e formam com a chapa *d*, ou (se forem fixados directamente na cabeceira ou nos pés da cama) com a cabeceira ou com os pés da cama, recessos *r* com forma de U adequados a receber sem jogo lateral ou vortical as partes do membro fixado na longarina, adjacentes ao lado superior de cada abertura *b, b*. Para encaixar as longarinas nas outras partes da cama basta introduzir os ganchos *q, q* nas aberturas *b, b* e carregar para baixo nas longarinas para que os estribos se prendam nos ganchos ou machos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dos quatro dispositivos iguaes por cujo meio as longarinas de uma cama se ligam á cabeceira e aos pés, que comprehende dous ganchos ou machos fixados em alinhamento vertical na cabeceira (ou nos pés) da cama, directamente ou em uma chapa fixada nestas partes, o um estribo fixado no extremo da longarina por uma cavilha ou semelhante que passa por furos nos extremos oppostos do estribo e por um furo na longarina, sendo este estribo constituido por uma barra metallica chata curvada por modo adequado a apresentar uma parte média plana a cuja face interna está em contacto com a face terminal da longarina, duas partes lateraes symetricas (*a2, a2*) que formam angulos agudos com a dita parte média e cujos extremos (*a3, a3*) são parallelos e estão em contacto com o lado superior e com o lado inferior da longarina, e tendo o estribo duas aberturas na parte média a1 pelas quaes se encaixa nos dous ganchos ou machos na cabeceira ou nos pés da cama, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Por procuração. *Leclerc & Comp.*

N. 9.998—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em escovas de arame», para que pretende privilegio *Eugenio Gandolfi*, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Esta invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em escovas de arame (isto é, em escovas que em vez de pellos tem filamentos metallicos) com o fim de facilitar a construção destas escovas e ao mesmo tempo permitir a substituição rapida e facil dos filamentos metallicos gastos de uma escova.

No desenho juncto: a fig. 1 é um schema que mostra a disposição inicial dos filamentos metallicos em relação aos arames em que devem ser montados estas filamentos para formar um elemento de construção de uma escova segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma secção transversal pela linha 2-2 da fig. 4. As figs. 3 e 4 são respectivamente uma vista lateral e uma vista das costas de uma escova de mão segundo a invenção. A fig. 5 é uma secção diametral da fig. 6. A fig. 6 é uma vista lateral de uma escova rotativa segundo a invenção.

Em uma escova segundo a invenção, a parte de madeira (ou de outro material adequado), isto é, a parte chamada *costas* em uma escova de mão, o *nucleo* em uma escova rotativa, é formada por um numero de secções longitudinaes separadas e amoviveis, ligadas conjuntamente por parafusos *p* ou por qualquer outro dispositivo adequado. Cada secção tem em cada face nela qual entra em contacto com outra secção em canelura que com a canelura da secção contigua forma um canal em que está alojada e apertada entre duas secções contiguas das costas ou do nucleo uma secção filamentosa cujos filamentos metalli-

cos *f* saem para o exterior por uma abertura produzida por rebaios similares feitos nas duas secções contiguas das costas ou do nucleo da escova. E' obvio que as caneluras são rectilineas no caso de uma escova de mão (figs. 2 a 4) e circulares no caso de uma escova rotativa (fig. 5 e 6).

Cada uma das secções filamentosas da escova é constituida por dous arames 1-2 torcidos um com o outro, entre os quaes estão presos os filamentos metallicos *f*. Para construir as secções filamentosas cortam-se do orame que tem de formar os filamentos pedaços com o dobro do comprimento que devem ter os filamentos, collocam-se estes pedaços convenientemente entre dous arames mais grossos e por modo tal que estes arames dividam os ditos pedaços em duas partes iguaes, para que de cada pedaço se formem dous filamentos da escova. Torcem-se os dous arames conjuntamente para segurar os filamentos duros, que depois da torção ficam dispostos helicoidalmente em volta dos arames torcidos. Finalmente dobram-se os filamentos duros sobre si mesmos e ao mesmo tempo actua-se sobre o conjunto delles para ficarem todos situados em um mesmo plano. Convem tomar um grande comprimento de arames de suporte, para produzir um comprimento grande de elemento filamentoso para escovas de arame, do qual se cortam as secções filamentosas para cada escova.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma escova de arame de qualquer metal, cujas costas (escova de mão) ou nucleo (escova cylindrica ou rotativa) são compostas (ou é composto) de um numero de secções longitudinaes separadas e amoviveis, ligadas conjuntamente por parafusos (ou por outros meios convenientes), tendo cada secção na face com que entra em contacto com outra secção uma canelura e um rebaixo que com a canelura e o rebaixo da secção contigua forma um canal aberto para o exterior no qual está alojada e apertada entre as duas secções contiguas das costas ou nucleo uma das secções filamentosa da escova, cada uma das quaes é constituida por dous arames torcidos, entre cujas espiras estão seguros pedaços de arame de qualquer metal fino dobrados ao meio sobre os arames torcidos para formar os filamentos da escova, tudo substancialmente, como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C^o*.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional. Tres volumes..... 20\$000

Francisco Graell & Comp.

Sociedade em Commandita por Acções

Paga-se do dia 22 do corrente em diante, das 11 ás 13 horas, no escriptorio da sociedade, á rua V sconde de Inhaúma n. 109, o dividendo de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918: — Os solidarios: Antonio Americo Barbosa de Oliveira. — Francisco Xavier Graell.

Companhia Industria de Pelles

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar ás 3 horas da tarde no dia 15 de julho proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottomani n. 74, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatorio e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião, e de conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accôrdo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — A directoria.

A' Praça

Lebrão & Comp. communicam a esta praça e ás demais onde mantem transacções commerciaes que, tendo feito cessão do seu estabelecimento denominado «Confeitaria Colombo» aos Srs. França & Como., firma constituida pelos seus antigos interessados, Antonio Ribeiro França, Antonio Francisco Corrêa e Eloy José Jorge, transferiram, em 1 do corrente, a sua sede para a «Fabrica Colombo», á rua Treze de Maio ns. 27 e 29, onde continuam a explorar a industria e o commercio de doces de frutas e refinação de assucar, aguardando alli as prezadas ordens dos seus amigos e committentes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Lebrão & Comp.

Antonio Ribeiro França, Antonio Francisco Corrêa e Eloy José Jorge, como solidarios, e Manoel José Lebrão, como commanditario, communicam a esta praça que, tendo adquirido, por cessão, dos Srs. Lebrão & Como., a «Confeitaria Colombo» e suas dependencias, á rua Gonçalves Dias ns. 32 e 36, constituiram uma sociedade commercial, sob a firma França & Comp., para o fim de continuar a explorar o commercio e industria de confeitaria, compra e venda de liquidos e comestiveis finos, começando as suas transacções em 1 do corrente, de conformidade com o contracto archivado na Junta Commercial, sob n. 77.234.

A pratica commercial e o conhecimento que os socios solidarios tem do ramo de negocio a que se dedicam, desde longa data, como interessados da firma Lebrão & Comp., animam-os a assegurar que as ordens com que a sua distincta clientela os honrar serão executadas com o maximo cuidado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Antonio Ribeiro França. — Antonio Francisco Corrêa. — Eloy José Jorge.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante pagam-se no Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica relativos ao semestre finio em 30 de junho de 1918 (coupon n. 18), com o desconto de 5 % de imposto de renda, de accôrdo com a lei.

Sorocaba, 3 de julho de 1918. — Otterer, Speers & Comp.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietários

Rua da Quitanda, n. 87

EDIFICIO PRÓPRIO

47º Dividendo

No escriptorio desta companhia pagar-se-ha, do dia 15 do corrente em diante, das 12 às 15 horas, o 47º dividendo, relativo ao primeiro semestre deste anno, à razão de 5\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918. — Antonio Moreira da Costa, presidente.

Sociedade Carioca de Transportes Marítimos e Fluviais

46 Avenida Rio Branco — 5º andar — Sala IV

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas todos os documentos necessários à prestação de contas de accordo com as disposições do decreto competente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — A directoria.

Caixa Beneficente Benjamin Aguiar

De ordem do Sr. presidente, faço publico que fica marcado o prazo de dois meses, a contar desta data, para a habilitação dos parentes do socio José Luiz Gomes à percepção do funeral, na forma dos estatutos. Não procurado naquelle prazo, será o funeral pago, sem direito a reclamação, à pessoa designada pelo referido socio.

Intendencia da Guerra, 9 de julho de 1918. — Antonio Xavier da Costa, secretario.

Companhia Manufactora Fluminense

AVENIDA RIO BRANCO, 61

Do dia 15 do corrente em diante paga-se no escriptorio da companhia, a Avenida Rio Branco n. 61, do meio-dia às 2 horas da tarde, o 37º dividendo, à razão de 10\$ por acção, relativo ao 1º semestre de 1918. Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — João de Deus Freitas, presidente.

Companhia Auto Viação Centro de Minas

Séde: rua do Carmo n. 43

De conformidade com os arts. 7º e 8º dos estatutos sociaes em vigor, são convidados os Srs. accionistas a realizarem a 5ª e ultima prestação de 20 % (ou 40\$000) sobre as acções que subscreveram para a formação do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — A directoria.

S. A. «Jornal do Brasil»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, às 12 horas, no edificio social, para autorizar uma operação de credito e tomar conhecimento dos actos da directoria, praticados por determinação da anterior assembleia.

Rio, 9 de julho de 1918. — F. M. de Almeida, presidente.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varegiados

Rua Primeiro de Março n. 37

60º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, do dia 15 do corrente em diante, das 11 às 15 horas, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 60º dividendo, relativo ao 4º semestre do corrente anno, à razão de 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Os directores: Visconde de S. João da Madeira, — J. L. Gomes B. Assumpção. — Agostinho Teixeira de Novaes.

Comarca de Sant'Anna do Livramento

Theotonio de Castro Araujo, primeiro notario e official do Registro Geral da comarca de Sant'Anna do Livramento:

Certifico, a pedido verbal dos interessados, que no livro numero setenta e tres de notas deste cartorio, às folhas cento e oitenta e tres, ve-se, se encontra o seguinte: «Escriptura publica de constituição de sociedade anonyma, que fazem os senhores R. Herrod, C. F. Welhener, C. E. Bowers, Chas. F. Hains, José R. Ruiz, John Happer, S. P. Hahn, V. B. Lund e P. J. O. Reilly. Saibam quantos esta publica escriptura de constituição de sociedade anonyma virem que, no anno de mil novecentos e dez-ouito, aos quatro dias do mez de abril, nesta cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, neste primeiro cartorio, à praça General Osorio, ahi, perante mim notario interino e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas, compareceram presentes os senhores: R. Herrod, norte-americano e P. J. O. Reilly, argentino, industriaes, maiores, solteiros, residentes nesta cidade e doutor Dattero de Lorenzi, brasileiro, maior, advogado, casado, residente nesta cidade, este ultimo em representação dos senhores C. F. Welhener, norte-americano, Chas. F. Hains, norte-americano; C. E. Bowers, industriaes, casados, residentes nesta cidade e José R. Ruiz, hespanhol, viuvo, John Happer, norte-americano, casado, V. B. Lund, dinamarquez, casado, e S. P. Hahn, norte-americano, solteiro, industriaes, residentes em Buenos Aires, Republica Argentina, segundo mostrou pelas procurações que apresentou e que ficam archivadas neste cartorio, e vão transcriptas no fim desta escriptura. Todos os presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas, assim como estas o são de mim notario interino. E pelos mencionados senhores me foi dito perante as testemunhas que fizesse constar nesta nota o seguinte: Declaram os senhores R. Herrod, P. J. O. Reilly, C. F. Welhener, C. F. Hains, C. E. Bowers, José R. Ruiz, John Happer, V. B. Lund e S. P. Hahn, os sete ultimos por intermedio de seu bastante procurador, doutor Dattero De Lorenzi: Primeiro, que tem contractado e ajustado entre si constituirem, como de facto, por bem desta escriptura, constituem uma sociedade anonyma com a denominação de «Frigorifico Wilson do Brasil», cuja séde será esta mesma cidade de Sant'Anna do Livramento, e cujo objectivo é a exploração do negocio de carnes, no mais lato sentido da expressão, inclusive a exportação de todas as industrias correlativas, bem como a exploração do negocio de substancias alimentares em geral; segundo, que, tendo ac-

córdado fixar o capital da sociedade em dois mil contos de réis, dividido em duas mil acções de um conto de réis cada uma, tem ajustado, outrossim, entre si, conforme demonstra a respectiva lista de subscrição, que apresentaram, subscrever o dito capital pela forma seguinte: «Os senhores R. Herrod, C. E. Bowers, C. F. Hains, José R. Ruiz, John Happer, S. P. Hahn, V. B. Lund e P. J. O. Reilly tomam a seu cargo, cada um, uma acção no valor de um conto de réis, cada uma, e o senhor C. F. Welhener toma a seu cargo mil novecentas e noventa e duas acções, no valor de um conto de réis, cada uma; terceiro, que a sociedade que ora constituem será regida pelos seguintes estatutos: Estatutos da sociedade anonyma Frigorifico Wilson do Brasil. Capitulo um. Denominação da sociedade. Domicilio e duração. Artigo um. A denominação da sociedade anonyma, que se ha de reger pelos presentes estatutos, será Frigorifico Wilson do Brasil. Artigo dois. O domicilio da sociedade é a cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; poderá tambem a companhia ter filiaes, agencias ou representações em qualquer outro ponto do paiz ou no estrangeiro. Artigo tres. A duração da companhia será de cem annos, contados da data da escriptura publica de sua constituição. Dito prazo poderá ser prorogado. Capitulo dois. Do objecto. Operações sociaes. Artigo quarto. A sociedade tem por objecto a exploração do negocio de carnes, no mais lato sentido da expressão, inclusive a exploração de todas as industrias correlativas, bem como a exploração do negocio de substancias alimentares em geral. Paragrapho unico. A sociedade poderá occupar-se de: a) fundar, instalar e explorar matadouros, frigorificos e estabelecimentos industriaes destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam susceptiveis, as carnes e demais productos provenientes da matança de gado de toda a especie; b) construir e explorar por conta propria ou por conta de pessoas juridicas de direito publico e privado ou de individuos, estabelecimentos para o preparo, esfriamento e congelação de substancias e productos alimentares em geral; c) construir ou installar, por conta propria ou para terceiros, machinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; d) comprar, vender, importar ou exportar gado em pé ou abatido, bem como os productos do mesmo, quer em estado natural, quer manufacturados de qualquer forma; e) comprar, vender, dar e tomar em locação ou arrendamento, permutar, adquirir ou alienar bens moveis ou immoveis; f) celebrar contractos de transportes terrestres, fluvial ou maritimo; exercer por conta propria, ou de terceiros, a mesma industria de transportes para gados em pé ou abatidos, seus productos e sub-productos, e para substancia alimentares em geral, podendo construir navios, vagões e quaesquer outros vehiculos destinados á exploração de ditos transportes; g) adquirir e explorar fazendas de criação, e propriedades agricolas, assim como exercer as respectivas industrias derivadas; h) construir e explorar, por conta propria ou de terceiros, embarcadouros, docas; fazer, enfim, quaesquer installações destinadas ao embarque ou desembarque, carga ou descarga de gados em pé ou abatidos, seus productos e deri-

vados, bem como de toda a classe de substancias alimentares; i) solicitar dos governos da União, dos Estados ou das municipalidades, o explorar qualquer concessão que tenha por fim a importação, exportação ou malança de gados, bem como a manufactura de seus productos e derivados; j) promover a incorporação de empresas analogas, subscrever accções e obrigações das mesmas; k) construir e dar em locação quaesquer edificios para seus empregados e operarios, encarregar-se, outrossim, do fornecimento de todos os elementos necessarios á subsistencia do mesmo pessoal o de suas familias; l) solicitar, adquirir, explorar e transferir patentes de invenções, marcas de industrias e de commercio; m) realizar e praticar, finalmente, todos os actos juridicos que tenham conexão directa ou indirecta com os fins sociais. Capitulo tres — Do capital. — Artigo cinco. O capital da companhia é de dous mil contos de réis, dividido em duas mil accções nominativas, de um conto de réis, cada uma, podendo, tambem, ser emitidos titulos multiplos, comprehendendo cada titulo dez ou mais, até cem accções. Artigo seis. A primeira entrada será de vinte por cento do valor nominal das accções, realizada no acto da subscripção; a segunda será tambem de vinte por cento, aos trinta dias da data da constituição; os sessenta por cento restantes serão realizados quando a directoria marcar. Artigo sete. Os titulos representativos das accções serão assignados por dous directores da companhia. Artigo oito. A transferencia das accções sómente poderá ser effectuada mediante termo especial, que será assignado pelo cedente, pelo accionario ou por seus procuradores, e por um dos directores. Artigo nove. No caso de transmissão a titulo de legado, de successão, de arrendamento ou de adjudicação, o termo de transferencia sómente poderá ser lavrado, á vista de documentos comprovativos com os requisitos marcados em lei. Artigo dez. O accionista que não pagar as quotas das accções subscriptas, na época marcada pela chamada, incorrerá na multa de dous por cento ao mez, sobre o valor da entrada não realizada; decorridas trinta dias do vencimento daquello prazo, não tendo sido realizada a entrada, com os juros correspondentes, a directoria procederá ao leilão, na forma das disposições da lei. Artigo onze. O subscriptor de accção não integrada, continuará, no caso de leilão o que se refere o artigo anterior, solidariamente responsavel com o successor, pelas quotas que forem devidas até a respectiva integração. Capitulo quatro — Da administração. — Artigo doze. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros effectivos, eleitos por tres annos. Um delles será o presidente, outro o vice-presidente e outro o secretario. Os proprios directores, entre si, farão essa escolha. Conjuntamente com os tres directores effectivos, serão eleitos dous supplentes, por tres annos tambem. Uns e outros, directores e supplentes, podem ser reeleitos. Artigo treze. A directoria tem amplos poderes para resolver e executar todos os actos e contractos que, de accordo com o disposto no capitulo dous, artigo quatro, destes estatutos, constituem os fins e as operações sociais. Em geral, cabe á directoria praticar todos os actos que não forem expressamente reservados á assemblea geral, podendo fazel-o por meio de mandatarios, inclu-

indo-se nos seus poderes os de: a) transigir, renunciar direitos, hypothecar e emphyteusar bens sociais; b) contrahir obrigação, ali ar bens e direitos, firmar compromissos. Artigo quatorze. Ao presidente cabe a representação da directoria da sociedade, tanto em juizo como fora d'elle. Artigo quinze. Cessarão as funções de director: primeiro, pela expiração do tempo da nomeação; segundo, pela morte; terceiro, pela renuncia, aceita pela directoria; quarto, por deliberação da assemblea geral, tomada por dous terços dos votos presentes, quinto, por fallencia do administrador ou por condemnação á pena infamante; sexto, por abandono de cargo, seu causa justificada, a juizo da directoria. Artigo dezesseis. O presidente, nos seus impedimentos temporarios ou quando incorrer em qualquer dos casos do artigo quinze, será substituido pelo vice-presidente, o qual, nos mesmos casos, o será pelo secretario. Artigo dezeseite. Fallando um só dos directores, por ausencia ou qualquer outro impedimento temporario, que não passe além de trinta dias, não se fará convocação de supplente. Artigo dezoito. As decisões importantes da directoria constarão de acta lavrada em um livro especialmente destinado a esse fim. A acta será assignada pelo presidente e pelo secretario. Capitulo cinco. Do conselho fiscal. Artigo dezenove. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e supplentes em igual numero; eleitos pela assemblea geral ordinaria. Seus deveres são os definidos em lei. Capitulo seis. Das assembleas gerais. Artigo vinte. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha em: lugar, dia e hora designados pela convocação da directoria, no mez de junho, o mais tardar, de cada anno. A assemblea tomará conhecimento das contas da directoria, que serão prestadas mediante apresentação de relatorio, cópia do balanço e previo parecer do conselho fiscal, e elegerá os membros do conselho fiscal. Paragrapho unico. Cabe tambem á assemblea geral ordinaria eleger os directores e supplentes. Artigo vinte e um. O anno social coincidirá com o anno civil. Artigo vinte e dous. A convocação para a assemblea geral ordinaria far-se-ha por meio de annuncios publicados com dezeseite dias de antecedencia pelo menos da data assignada para a reunião, fazendo-se constar nos annuncios a materia da ordem do dia. Artigo vinte e tres. A assemblea extraordinaria poderá reunir-se mediante convocação da directoria, quando esta o entender conveniente; e, tambem, a pedido ou por convocação dos accionistas na forma das prescripções da lei. Artigo vinte e quatro. Para que a assemblea geral possa constituir-se e validamente deliberar, é necessario que estejam presentes accionistas que representem um quarto do capital social, pelo menos. Paragrapho primeiro. Si esse numero não se reunir no dia designado em primeira convocação, far-se-ha nova convocação com o prazo de doze dias, declarando-se nos annuncios que a assemblea se considerará constituida e deliberará qualquer que seja o numero de accções representadas. Paragrapho segundo. Tratando-se de modificação ou alteração dos estatutos e emissão de obrigações, observar-se-hão as disposições especiaes da lei. Paragrapho terceiro. O prazo estabelecido no artigo vinte e dous para a convocação da assemblea ordinaria servirá tambem para a convocação da assemblea extraordinaria e o prazo estabelecido no paragrafo primeiro deste artigo é common a

ambas as assembleas. Artigo vinte e cinco. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada accção direito a um voto. Artigo vinte e seis. Os accionistas poderão se fazer representar nas reuniões de assemblea geral por procuradores, que sejam accionistas, não podendo, entretanto, a representação ser feita pelos administradores ou fiscaes. Artigo vinte e sete. Ao presidente ou, no seu impedimento, aquelle dos directores que o estiver substituindo legalmente, caberá a presidencia da assemblea geral, tendo direito a votar e cabendo-lhe decidir no caso de empate. O presidente nomeará um secretario e um escriptor. Artigo vinte e oito. As deliberações das assembleas constarão de uma acta lavrada em livro a esse fim destinado, a qual será assignada pela mesa, mais dous directores e fiscaes presentes, ou na falta destes por dous accionistas designados pela assemblea. Capitulo sete. Dividendos. Artigo vinte e nove. Os lucros liquidos serão distribuidos conforme o resolver a assemblea geral. Artigo trinta. Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo de tres annos, a favor da companhia, contado o prazo da data em que os dividendos tiverem ficado á disposição dos accionistas. Capitulo oito. Dissolução. Liquidação. Artigo trinta e um. A sociedade poderá sómente se dissolver por alguns dos casos previstos na lei, cabendo á assemblea geral deliberar sobre o modo de liquidação, nomear liquidantes e fixar-lhe remunerações. Livramento, dezenove de março de mil novecentos e dezoito. — R. Herrod. — G. F. Weiherer. — C. E. Bowers. — Chas. F. Hains. — José R. Ruiz. — John Happer. — S. P. Hahn. — V. B. Lund. — R. J. O. Reilly. Quarto, que se aproveitando da facilidade consagrada no antigo setenta e dous, paragrapho terceiro do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, procedem desde já á nomeação da primeira administração e do primeiro conselho fiscal, e assim declaram ter deliberado entre si, unanimemente, nomear as seguintes pessoas: Para directores: C. F. Weiherer, C. F. Hains e C. E. Bowers, industriaes residentes nesta cidade de Sant'Anna do Livramento. Para supplentes dos directores: R. Herrod e P. J. O. Reilly, industriaes, residentes nesta cidade. Para membros do conselho fiscal: Benigno Fardiez, Glenn Martinez e Price Waterhouse & Co. Para supplentes do conselho fiscal: José Alberto Wicorlick, A. Toilmann e H. H. Rice. E, em seguida, me apresentaram o conhecimento do deposito da decima parte, em dinheiro, do capital subscripto, cujos dizeres transcrevo: Numero noventa e sete. Visto. — Cunha. Exercício de mil novecentos e dezoito. Réis. Duzentos contos. As folhas do caixa fica debita do o actual thesoureiro pela quantia de duzentos contos de réis, recebida do «Frigorifica Wilson do Brasil», sociedade anonyma, em constituição, proveniente do deposito feito da decima parte do capital subscripto, na forma do disposto no artigo sessenta e cinco do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Alfandega de Sant'Anna do Livramento, tres de abril de mil novecentos e dezoito. — O thesoureiro, Guilherme Dias Filho. — O escripturario, Alberto De Lorenzi. São do teor seguinte as procurações. Tradução de um documento escripto em lingua hespanhola, e cujo conteúdo é o que segue: Numero setecentos e trinta e dous mil quatro-

centos e setenta e oito. Sello das armas da Republica Argentina. Sinete circular em tinta violeta, dizendo: Emilio Valle, escrivão, á margem, ao alto, impresso, um carimbo que diz um peso, anno de mil novecentos e dezoito. A' margem oposta: Folha trescentos e dezesete. Escripura numero noventa e seis. Na capital da nação argentina, aos vinte e dous dias de março de mil novecentos e dezoito, perante mim escrivão autorizante, comparecem os vizinhos, maiores, senhores José R. Ruiz, viúvo, senhor João (John) Happer, senhor Guilherme B. Lund, que assigna V. B. Lund, os dous ultimos casados, e senhor Simão P. Hahn, solteiro, domiciliados todos na rua Reconquista numero trescentos e quatorze, meus conhecidos e em presença das testemunhas ao fim assignadas declararam: que conferem poder especial ao doutor senhor Dattero De-Lorenzi, habil, residente em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para que em nome e representação dos outorgantes intervenha em todos os actos de constituição e organização definitiva de accôrdo com a legislação do Brasil, da sociedade anonyma «Frigorifico Wilson Brasil», cuja séde social será a referida cidade de Sant'Anna do Livramento. Em virtude do que, o autorizam para outorgar e assignar as escripturas que forem necessarias, publicas ou particulares, apresentar-se ante as autoridades competentes, solicitando approvação dos estatutos da sociedade e a autorização para o seu funcionamento legal, tomar parte na deliberação e sanção de ditos estatutos e na eleição das autoridades administrativas da mesma, subscrever o capital que corresponda a cada um dos outorgantes na referida sociedade, exercendo todos os poderes necessarios e em direito permittidos, tendo ao cumprimento deste mandato, que poderá subestabelecer no todo ou em parte. Em fé do que, lido, que foi ratificaram o seu conteúdo e o assignam juntamente com as testemunhas Senhor Samuel P. Aranz e senhor Oscar F. Gambino, vizinhos, habeis, do que dou fé. — José R. Ruiz. — John Happer. — V. B. Lund. — Simão P. Hahn. — Samuel P. Aranz. — Oscar F. Gambino. Ha um sello. Ante mim, Emilio de Valle. Concorde com o seu original passado ante mim no registro numero cincoenta e oito de meu protocollo. Para o mandatario expeço o presente, que sello e assigno na data e logar supra indicados. Emilio de Valle. Está inutilizada uma estampilha do valor de cincoenta centavos, com o sinete do escrivão Emilio de Valle. Sobre uma folha de papel official, com o sello das armas da Republica Argentina, um carimbo impresso com os disticos: cinco pesos. Anno de mil novecentos e dezoito. Numero vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco. Certifico que o senhor Emilio de Valle é escrivão publico da Capital da Republica e que o sello, assignatura e rubrica que o antecederem são os que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, vinte e tres de março de mil novecentos e dezoito. — Jorge L. Dupuis. A' margem o sinete da Secretaria da Primeira Camara de Appellações Civis da Capital Federal Argentina, o que subscrive o presidente da Exma. Primeira Camara de Appellações no Civil da Capital da Republica, certifica que o senhor Jorge Dupuis é secretario desta Camara e que o «certifico» por elle feito está em devida fórma. Buenos Aires,

vinde e tres de março de mil novecentos e dezoito. Sinete da Secretaria do Ministerio do Exterior. — João R. Villegas Oromi, chefe da mesa de entradas, legislações e expedições. Segue-se o reconhecimento da firma supra pelo senhor consul geral do Brasil em Buenos Aires. Contém os sellos de lei e os sinetes do consulado do Brasil em Buenos Aires e da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, cujo inspector reconheceu a firma do referido consul geral. E' o que se continha no referido documento que hem e fielmente traduzo para a lingua vernacula a que me reporto sob a fé do compromisso assumido. Sant'Anna do Livramento, dous de abril de mil novecentos e dezoito. — Eurico Maciel, traductor «ad hoc». «Por este particular instrumento de procuração, por um de nós feito e por todos assignado, nesta cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, nomeamos e constituimos nosso bastante procurador, ao advogado, doutor Dattero De Lorenzi, brasileiro, maior, casado, residente nesta cidade, para o fim especial de nos representar em todos os actos de constituição e organização definitiva de accôrdo com a legislação brasileira, da sociedade anonyma Frigorifico Wilson do Brasil, cuja séde será esta mesma cidade de Sant'Anna do Livramento, para o que poderá o nosso mandatario utilizar-se de todos os poderes admittidos em direito e que necessarios forem, taes como assignar a escriptura publica ou escripturas de constituição de sociedade, petições, guia de deposito, requerer e gestionar perante a autoridade competente a approvação dos estatutos da companhia, e respectiva autorização para o seu funcionamento legal no paiz, ficando, outrossim, o nosso mandatario especialmente habilitado a tomar parte na eleição da directoria e do conselho fiscal, podendo finalmente subestabelecer esta em quem convier. Sant'Anna do Livramento, vinte e dous de março de mil novecentos e dezoito. — C. E. Bowers. — C. F. Velhener. — Chas. F. Hains. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — O notario interino, João Ignacio Cerilhanes. Livramento, quatro de abril de mil novecentos e dezoito. Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas, uma do sello federal do valor de dous mil réis e tres do sello estadual no valor de mil e trescentos réis. E por ser isso o que tem ajustado e contractado entre si, no tocante á constituida sociedade anonyma Frigorifico Wilson do Brasil, me pediram lhes fizesse a presente escriptura, por me ser distribuida pelo bilhete de distribuição do doutor juiz de comarca. Lida em seguida que lhes foi, em voz alta, perante as partes e testemunhas, acharam conforme e aceitaram e outorgaram do que dou fé, e assignam com as testemunhas a tudo presentes, senhores Luciano Cunha e Arfio Mazzei, maiores, casados, empregados no commercio, residente nesta cidade, perante mim João Ignacio Cerilhanes, notario interino, que a escrevi. — R. Herrod. — P. J. O. Reilly. — Dattero De Lorenzi. — Luciano Cunha. — Arfio Mazzei. Está conforme ao original, ao qual me reporto neste primeiro e dou fé. Eu, João Ignacio Cerilhanes, notario interino que o subscrovo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (signal publico). — O notario interino, João Ignacio Ce-

rilhanes. Livramento, quatro de abril de mil novecentos e dezoito. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas sete estampilhas, sendo cinco do Estado, do Rio Grande do Sul e duas federal, no valor de sete mil réis. Por me ser requerido, fiz escrever a presente certidão, que vae conforme o original. Eu, Theotônio de Castro Araujo, notario, a subscrovo e assigno. Livramento, 27 de maio de 1918. — O notario, Theotônio de Castro Araujo.

Em tempo: Resalvo a entrelinha, a folhas duas, que diz: José R. Ruiz, John Happer, S. P. Hahn. Dou fé. Eu, Theotônio de Castro Araujo, notario, que escrevi e assigno em publico o razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O notario, Theotônio de Castro Araujo.

N. 8.747 — 4ª via. — A primeira via é de igual teor, foi nella pago o respectivo sello de archivamento e ficou archivada nesta Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 21 de junho de 1918. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 580, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 43.580.

Inscrição n. 089, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 63.089.

Inscrição n. 988, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 2.988.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO.

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79 póde ser adquirida, nos Clubs PATEK-PHILIPPE, por meio de pagamentos feitos semanalmente.

O preço destas prestações varia de 1\$ até 10\$ conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51